



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 207530/20

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Índice de Peças

1. Formulário de Encaminhamento
2. Extrato de Autuação
3. Ofício de Encaminhamento (Item 01 - Ofício da Prestação de contas)
4. Relatório do Controle Interno (Item 02 - Relatório controle Interno)
5. Certidão de Regularidade Previdenciária (Item 03 - Certificado Previdenciário)
6. Publicação de Lei Municipal (Item 04 - Declaração)
7. Outros Documentos (Justificativa quanto ao protocolo)
8. Termo de Distribuição
9. Instrução
10. Despacho
11. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
12. Ofício de contraditório
13. Certidão de Publicação DETC
14. Recibo de Petição Intermediária - 635338-20, de 07-10-20
15. Petição (RESPOSTA AO TCE-PR PROCESSO nº 207530
16. Outros Documentos (Relatório do Controle Interno Exercício)
17. Outros Documentos (Relatório do Controle Interno sobre o F)
18. Outros Documentos (Justificativa Relatório da controladoria)
19. Devolução do Ofício OCN - 2676-2020 - DP
20. Instrução
21. Parecer
22. Acórdão de Parecer Prévio
23. Certidão de Publicação DETC
24. Certidão de trânsito em julgado
25. Informação
26. Ofício
27. Informação
28. AR do ofício OPD - 597-21 - GP
29. Recibo de Petição Intermediária - 502773-21, de 17-08-21
30. Petição (DECRETO 67_2021)
31. Informação

1. Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2019**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Gestor atual: **LEOMAR ROHDEN**

Gestor das Contas: **LEOMAR ROHDEN**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Item 01 - Ofício da Prestação de contas)
- Relatório do Controle Interno (Item 02 - Relatório controle Interno)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (Item 03 - Certificado Previdenciário)
- Publicação de Lei Municipal (Item 04 - Declaração)
- Outros Documentos (Justificativa quanto ao protocolo)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, CNPJ 95.719.472/0001-05, através do(a) Representante Legal LEOMAR ROHDEN, CPF 550.079.379-91**

Curitiba, 31 de março de 2020 08:27:53

2. Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 207530/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 207530/20

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2019

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Gestor atual: **LEOMAR ROHDEN**

Gestor das Contas: **LEOMAR ROHDEN**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (Item 01 - Ofício da Prestação de contas)
- Relatório do Controle Interno (Item 02 - Relatório controle Interno)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (Item 03 - Certificado Previdenciário)
- Publicação de Lei Municipal (Item 04 - Declaração)
- Outros Documentos (Justificativa quanto ao protocolo)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, CNPJ 95.719.472/0001-05, através do(a) Representante Legal LEOMAR ROHDEN, CPF 550.079.379-91**

Curitiba, 31 de março de 2020 08:28:45

3. Ofício de Encaminhamento (Item 01 - Ofício da Prestação de contas)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício n.º 096/2020

Pato Bragado, 30 de março de 2020.

Excelentíssimo Presidente, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Saete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

Município de Pato Bragado, CNPJ 95.719.472/0001/05, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2019.

Informamos que o Município é integrante das seguintes entidades da administração Indireta:

CNPJ	Razão Social
73.449.977/0001-64	Consortio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR
17.420.047/0001-07	Consortio Intermunicipal SAMU Oeste
03.273.207/0001-28	Consortio Inter Gestores Paraná Saúde
18.273.727/0001-08	Consortio Público Intermunicipal Inovação e Desenvolvimento Estado do Paraná - Cindepar

Atenciosamente,


Leomar Rohden
Prefeito Municipal

4. Relatório do Controle Interno (Item 02 - Relatório controle Interno)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (EXECUTIVO)

Exercício de 2019

Modelo 2- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 151/2020

1. Normatização

O controle Interno de Pato Bragado foi Criado Pela Lei Municipal nº 902/2007, em 2019 por recomendação do Ministério Público foi elaborada uma **nova lei que está vigente, que é a Lei Municipal nº 1647 de 05 de junho de 2019** a Unidade de Controle é composta por um servidor nomeado através da portaria nº 158, de 19 de Setembro de 2007, a atuação independente do Controle Interno vem Contribuindo para que o Município alcance os mandamentos Constitucionais: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência. Este último mandamento – eficiência - vem recebendo uma atenção especial no tocante à avaliação dos resultados de gestão, quase todos instituídos no Plano Plurianual.

Atendendo as imposições Legais pertinentes a prestação de Contas dos Municípios às Câmaras Superiores, este Controle Interno vem em observância às disposições legais que se mostram contidas no artigo 70 da Constituição Federal; artigo 75 da Lei Federal 4320/64; artigo 24 Lei Orgânica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Instrução Normativa nº148/2019, exibir o Relatório de Controle Interno, como parte integrante da Prestação de Contas do Exercício de 2019.

Este Controle Interno tem ciência da importância de seu papel também no aspecto de assessoramento do Gestor Municipal, Secretários Municipais e dos demais departamentos da Estrutura municipal, dentro do nosso limite de Conhecimento, procuramos auxilia-los no aspecto técnico da melhor forma possível. Assim sendo o Controle Interno agradece a todos pela colaboração e bom andamento dos trabalhos que vem sendo realizados.

[Handwritten signature]



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2019 e pela emissão deste relatório.

1.º CONTROLADOR	
Nome: IVO TEODORO GRIEBELER	CPF: 007.877.939-14
Período de responsabilidade: Data do Início: 24/09/2007 Data do Fim: 31/12/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional II Função Controle Interno.	
Formação: Nível Superior - Ciências Contábeis	

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno. (anexo I)

3. Relação de Servidores

No encerramento do exercício de 2019, a Controladoria do Município de Pato Bragado – PR era composta pelo servidor abaixo relacionado.

Nome	Data da Lotação	Função	Natureza
IVO TEODORO GRIEBELER	19/09/2007	Controlador Interno	Efetivo

Relacionar os demais Servidores Membros da Equipe de Apoio do Sistema de Controle Interno no período das contas.

Membros da Equipe de apoio do Sistema de Controle Interno que compõem as Unidades Seccionais designados conforme Portaria nº 408/2019 publicada no diário oficial eletrônico do Município em 14/08/2019 edição nº 1763.

Membros da Equipe de Apoio	
Nome: Marilia Aparecida da Silva Luft	CPF: 302.901.148-88
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional I	
Nome: Neiva Angela Mundt Bressan	CPF: 822.208.329,53
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Técnico	
Nome: Allan Vinicius Kotz	CPF: 069.023.269-16
Período de responsabilidade: 14/08/2019	



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional II	
Obs: atualmente é o Secretario de Administração	
Nome: Djoni Aleander Rohden	CPF: 049.021.759-16
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Administração	
Obs: atualmente é o Secretario de Finanças	
Nome: Cristiane Scheurmann Bonato	CPF: 915.049.969-68
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Professor de Educação Infantil	
Obs: atualmente é a Secretaria de Educação e Cultura	
Nome: Marli Kreuz Wollmann	CPF: 603.785.229-49
Período de responsabilidade: 14/08/2019 a 27/11/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional VII	
Nome: Neusa Inês Schirmann	CPF: 830.333.869-20
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador em Saúde	
Nome: Claudete Lucia Scaravonatto	CPF: 886.310.369-00
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Auxiliar	
Nome: Debora Andreia Thomas	CPF: 008621.179-09
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II	
Nome: Mariano Scharnetzki	CPF: 502.790.849-00
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II	
Nome: Jonatan Fernandes	CPF: 071.364.349-80
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II	
Nome: Ana Carolina Specht	CPF: 081995769-01
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II	
Nome: Maicon Fernando de Oliveira	CPF: 059.672.779-86
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Sistemas	
Nome: Irineu Domeraski Siquera	CPF: 332.828.700-00
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Finanças	
Nome: Cleunice Fritzem Finken	CPF: 975.901.939-68
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Administração	
Nome: Airtton Szychowski Cavali	CPF: 886.473.589-53
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Operacional	
Nome: Tabita iara Wegner Beuren	CPF: 001.855.929-88
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Execução	
Nome: Cristiane Arnhold	CPF: 059.536.049-12
Período de responsabilidade: 14/08/2019	



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Administrativo		
Nome: Ademir Rogério Kirsten		
CPF: 616.007.259-53		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Execução		
Nome: Suelin Beatrice Maldaner		
CPF: 085.773.819-43		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Administrativo		
Nome: Lucas Decarli Bottega		
CPF: 080.125.229-69		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional III		
Nome: Marlise Rosane Wojtiok		
CPF: 056.981.429-47		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II		
Nome: Marcell Fritzen de Moura		
CPF: 041.755.089-88		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Professor		
Nome: Claudete Anfreia Nienkotter		
CPF: 007.368.829-01		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Educador Infantil		
Nome: Claudia Cristina Kirsten		
CPF: 033.615.169-19		
Período de responsabilidade:		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Auxiliar		



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2019.

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	12/02/2019	Secretaria de Educação.	Indicação de um responsável para alimentar os Sistemas do FNDE: PDDE, PENAT, PNAE, PDDE qualidade.	Verificação de documentos.	Sistemas do FNDE: PDDE, PENAT, PNAE, PDDE qualidade.	Recomendação há necessidade de alimentar os sistemas para cumprir os prazos de prestação de contas dos recursos recebidos pelo FNDE.
02	06/03/2019	Secretaria de Administração – Licitações Contratos	Licitações e Contratos	Verificação de documentos.	Pregão para fins de Registro de preços nº 16/2019.	Que a realização da licitação por lote não é a mais adequada, recomenda-se a revisão da licitação e que objeto sege licitado por item.
03	07/02/2019	Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças.	Sistema de Informações Municipais SIM-AM	Exames e verificação de documentos.	Alimentação dos Módulos do SIM-AM	Necessidade de complementar as Informações do SIM-AM, pois a diversos avisos gerados pelas regras do Sistema e que podem resultar em apontamentos no SGA.
04	19/02/2019	Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos.	Desvios de Função de Servidores Municipais.	Exames e verificação de documentos.	Relação de Servidores efetivos e Comissionados.	Foram encontrados 4 servidores efetivos em desvio de função e 6 cargos comissionados em descordo com exercício de atividades que não eram de chefia e



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						assessoramento.
05	27/02/2019	Secretaria de Administração – Licitações Contratos	Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) código nº 9024/2019	Exames e verificação de documentos.	APA código nº 9024/2019	Apontamento Pregão presencial nº 003/2019. Recomendação ao departamento de licitações para que indiquem nos editais em há à exigência de atenderem as regras da ABNT e INMETRO quais regras são as normas ou a resolução que deve ser atendida.
06	15/03/2019	Secretaria de Administração – Licitações Contratos.	Licitações e Contratos	Verificação de documentos.	Tomada de Preços nº 003/2019.	Descrição do objeto da licitação, vaga é sem critérios objetivos.
07	27/03/2019	Secretaria de Educação.	Conselho do FUNDEB	Verificação de documentos.	Nomeação dos membros do Conselho do FUNDEB.	Membros do Conselho – representantes de pais e alunas são servidores municipais que ocupam cargos comissionado.
08	28/03/2019	Secretaria de Saúde	Homologação dos dados do SIOPS.	Verificação de documentos.	Entrega dos dados bimestrais do SIOPS 2018.	É que ausência de alimentação do sistema e a sua correspondente homologação de dados poderá implicar no bloqueio dos recursos federais para a Saúde, além de implicar em



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						restrição no CAUC para contratação de convênios.
09	16/04/2019	Secretaria de Finanças - Departamento de Contabilidade.	Questionamento quanto ao pagamento de duas notas fiscais de almoços tiradas no mesmo dia.	Verificação de documentos.	Nota fica diária de bordo, e justificativa do servidor.	Os documentos demonstram que o servidor se deslocou a cidade de Cascavel nos dias 02, 03, 04 e 05/04/2019.
10	18/04/2019	Gabinete do Prefeito	Relatório Trimestral de Atividades.	Verificação de documentos.	Relatório de atividades	Relatório de atividades desenvolvidas pela controladoria.
11	22/04/2019	Portal de Transparência	Procedimento de Verificação Portal de Transparência.	Verificação de documentos.	Informações disponibilizadas no Portal de Transparência.	Encontrou-se a necessidade de se atualizar várias informações no portal que estavam desatualizadas.
12	08/04/2019	Secretaria de Assistência Social.	Relatório sobre a Gestão dos recursos vinculados ao fundo da Criança e Adolescente.	Verificação de documentos.	Relatório sobre a Gestão dos recursos vinculados ao fundo da Criança e Adolescente	A controladoria avaliando o processo de pagamento da despesa concluiu que ela seguiu os princípios que envolvem a Administração pública, cabe-me fazer uma ressalva quanto ao pagamento de tarifas bancárias nas contas do fundo do direito da criança e do Adolescente.



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

13	03/05/2019	Secretaria de Indústria e Comércio.	Licitações e Contratos	Verificação de documentos	Pregão Presencial para Fins de registro de Preços nº 042/2019.	Recomendação para que fosse procedida a suspensão do processo Licitatório para fins de registro de preços nº 042/2019 para correções da dotação orçamentaria.
14	06/05/2019	Secretaria de Educação e Cultura.	Contratação de pessoal temporária.	Verificação de documentos	Falta de dotação orçamentaria para fazer frentes às contratações temporárias.	Falta de dotação orçamentaria para fazer frentes às contratações temporárias. Recomendação revisão da necessidade de contratações temporárias.
15	31/05/2019	Secretaria de Administração – Licitações Contratos	Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) código nº 10387/2019	Verificação de documentos.	APA código nº 10387/2019	Apontamento Pregão presencial nº 63/2019. Recomendação, estabelecer de forma Clara nos editais de licitação ao menos mais uma forma das empresas poderem realizar as impugnações e pedidos de recurso de forma não presencial na sede do município.



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

16	06/06/2019	Setor de Planejamento.	Fidedignidade das informações lançadas no sistema Pronin, LDO, LOA com os relatórios Publicados no diário oficial.	Verificação de documentos.	Peças Orçamentarias LDO e LOA exercício 2019.	Foram encontradas inconsistência nos valores do Relatório das Metas Anuais, Demonstrativo das Atuais comparadas com as fixadas nos três exercício anteriores e demonstrativo da evolução do Patrimônio líquido.
17	22/05/2019	Secretaria de Saúde	Resposta da Demanda nº 175784/19 e nº 175840 TCE-PR relativo ao Pregão presencial nº 63/2019.	Planilha de Formação de preços Pregão Presencial nº 63/2019.	Planilha de Formação de preços Pregão Presencial nº 63/2019.	A Controladoria opinou pela revisão do termo de referencia, com suspensão do processo para correção.
18	25/05/2019	Secretaria de Saúde	Resposta da Demanda nº 175784/19 TCE-PR	Planilha de Formação de preços Pregão Presencial nº 63/2019.	Planilha de Formação de preços Pregão Presencial nº 63/2019.	Planilha encaminhada conforme solicitado na Demanda Canal de Comunicação TCE-PR.
19	03/07/2019	Secretaria de Administração – Licitações Contratos	Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) código nº 11662/2019	Verificação de documentos.	APA código nº 11662/2019	Foi solicitado a suspensão do processo de licitação Pregão Presencial nº 113/2019.
20	17/07/2019	Secretaria de Administração – Portal de Transparência.	Informativo	Verificação de documentos.	Resolução nº 9/2018 da (ATRICOM)	A Controladoria recomendou ao gestor para que em conjunto com a secretaria de Administração e o responsável pelo Portal de Transparência tomassem



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						as medidas necessárias para adequar as informações do Portal de Transparência.
21	05/08/2019	Secretaria de Educação.	Licitações e Contratos	Verificação de documentos.	Cotações de preços do pregão presencial nº 117/2019.	A unidade de Controle interno opinou que CNAE 49.24-8-00 Transporte Escolar não é adequado para fornecer mão de obra de Monitores objeto da contratação.
22	05/08/2019	Secretaria de Administração - Licitações Contratos	Licitações e Contratos	Recomendação	Verificação pregão presencial para registro de preços nº 125/2019.	A Controladoria opinou pela revisão do edital de licitação por conter exigências que não eram condizentes com o objeto licitado.
23	05/08/2019	Secretaria de Obras Viação e Urbanismo.	Licitações e Contratos	Verificação de documentos.	Verificação pregão presencial para registro de preços nº 124/2019.	A Controladoria opinou pela revisão do edital de licitação por conter exigências que poderiam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação.
24	15/08/2019	Secretaria de Assistência Social.	Relatório sobre a Gestão dos recursos vinculados ao fundo da Criança e adolescente.	Verificação de documentos.	Relatório sobre a Gestão dos recursos vinculados ao fundo da Criança e adolescente	A controladoria avaliando o processo de pagamento da despesa concluiu que ela seguiu os princípios que envolvem a Administração pública, cabe-me fazer uma



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						ressalva quanto ao pagamento de tarifas bancárias nas contas do fundo do direito da criança e do Adolescente.
25	23/08/2019	Secretaria de Saúde	Demanda Canal de Comunicação nº 179836/2019	Verificação de documentos.	Foi solicitado informações sobre o pregão presencial nº 135/2019 – contratação de Farmacêutico	Conforme solicitado foi encaminhadas as informações pedidas na demanda.
26	3/08/2019	Secretaria de Obras Viação e Urbanismo.	Licitações e Contratos	Verificação de documentos.	Verificação Tomada de Preços nº 021/2019.	A Controladoria Recomendou que o objeto do edital fosse descrito de forma mais clara e objetiva identificando os itens como a aquisição de uma moto bomba para que ela possa ser inscrita no patrimônio.
27	2/09/2019	Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos.	Alerta sobre exigências de registro em conselho de classe para função analista Administrativo e técnico em informática.	Verificação de documentos.	Análise do edital do concurso público.	A Controladoria recomendou a revisão das exigências de registro em órgão de classe para função de analista administrativo pois o cargo é acessível a portador de diploma em várias áreas de graduação de nível superior, já o colaborador de sistemas não possui órgão de classe



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						regulamentado.
28	11/09/2019	Gabinete e Secretaria de Administração.	Recomendação	Verificação de documentos.	Saldo de Estoque de mercadorias.	A Controladoria recomendou a realização de inventaria dos bens patrimoniais e também dos estoques que compõem o material de uso e consumo.
29	17/09/2019	Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos	Demanda Canal de Comunicação nº 180715/2019	Verificação de documentos.	Análise do edital do concurso público.	Houve o apontamento referente ao concurso público nº 01/2019. Quanto a aplicação da prova prática de mecânica descrições genéricas e não detalhadas das atividades a serem realizadas.
30	18/09/2019	Secretaria de Assistência Social.	Relatório sobre a Gestão dos recursos vinculados ao fundo da Criança e adolescente.	Verificação de documentos.	Relatório sobre a Gestão dos recursos vinculados ao fundo da Criança e adolescente	A controladoria avaliando o processo de pagamento da despesa concluiu que ela seguiu os princípios que envolvem a Administração pública, cabe-me fazer uma ressalva quanto ao pagamento de tarifas bancárias nas contas do fundo do direito da criança e do Adolescente.
31	18/09/2019	Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos	Demanda Canal de Comunicação nº 180843/2019	Verificação de documentos.	Pregão presencial nº 63/2019	Encaminhado cópia do Edital do Pregão presencial nº 63/2019, com as respectivas planilhas



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						anexos a edital – Demanda nº 1808443/2019 – Canal de comunicação TCE-PR.
32	18/10/2019	Gabinete do Prefeito	Relatório Trimestral de Atividades.	Verificação de documentos.	Relatório de atividades.	Relatório de atividades desenvolvidas pela controladoria. 3º Trimestre
33	23/10/2019	Secretaria de Administração – Licitações Contratos	Licitações e Contratos	Verificação de documentos.	Verificação edital de licitação pregão presencial para fins de registro de preços nº 174/2019. Objeto aquisição de veneno Glifosato, herbicida e fertilizante.	A Controladoria Recomendou a revisão do objeto da licitação que é para aquisição de glifosato que pois a quantidade cotada é suficiente para pulverizar 103 hectares e o herbicida (cletodim) que é suficiente para pulverizar 80 hectares.
34	07/11/2019	Secretaria de Saúde	Verificação do atendimento das recomendações do PAIF -2018.	Verificação de documentos, e visita in-loco.	Procedimento de verificação quanto ao atendimento das recomendações TCE-PR relativo ao relatório de auditoria PAIF -2018.	A Controladoria concluiu que as questões 02,03,05 e 06 merecem uma atenção especial do gestor pois não estão totalmente implementados.



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

35	22/10/2019	Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos	Procedimento de Verificação de Horas Extras.	Verificação de documentos.	Verificação de realização de Horas Extras, realizadas pelos servidores municipais no período entre 01/07/2019 a 31/09/2019	Esta Atividade no momento se encontra paralisada, sendo que será retomada 2º bimestre de 2020.
36	19/07/2019	Secretaria de Administração – Departamento de Compras	Auditoria de Estoques	Verificação de documentos, e visita in-loco	Estão sendo verificado o local de armazenagem dos produtos, os procedimentos de controle quanto ao lançamento e baixa das mercadorias por Amostragem.	Esta Atividade no momento se encontra paralisada, sendo que será retomada 2º bimestre de 2020.

* Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas *in loco*, exames e verificação de documentos etc.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.

A Unidade de Controle Interno recomendou há Secretaria de Educação sobre a necessidade de alimentar os sistemas SIGPC para cumprir os prazos de prestação de contas dos recursos recebidos pelo FNDE. Diante do apontamento a Secretaria adotou as medidas para sanar o apontamento.

A Unidade de Controle Interno recomendou há Secretaria de Educação a revisão do edital de licitação Pregão presencial nº 016/2019 – objeto aquisição de merenda escolar por lote. Diante do apontamento a Secretaria adotou as medidas para sanar o apontamento, o processo foi suspenso corrigido as falha e republicado em 08/03/2019 no diário oficial eletrônico edição nº 1628.

A Unidade de Controle Interno recomendou ao Gestor Municipal sobre a necessidade de complementar as Informações do SIM-AM, pois a diversos avisos gerados pelas regras do Sistema e que podem resultar em apontamentos no SGA. **Não** foram tomada medidas para eliminar o rol de avisos nos módulos do SIM-AM.

A Unidade de Controle Interno realizou Procedimento de Verificação de desvios de função em cargos efetivos e cargos comissionados, no qual foram encontrados 4 servidores efetivos em desvio de função e 6 cargos comissionados em desacordo com exercício de atividades que não eram de chefia e assessoramento. Diante do apontamento o Gestor adotou as medidas para sanar o apontamento.

A Unidade de Controle Interno solicitou a secretaria de Administração Departamento de licitações e Contrato para justificassem a descrição do objeto de licitação para item do termo de referencia que tinha como objetivo a contratação de “Treinamentos Diversos”. Diante do apontamento realizado pela Controladoria a Administração municipal optou por revogar a Tomada de preços nº 003/2019 conforme decreto nº 063/2019 publicado no diário oficial eletrônico em 18/03/2019 edição nº 1635.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A Unidade de Controle Interno encaminhou recomendação ao gestor municipal e a Secretaria de Educação e Cultura para que tomassem medidas para corrigir a irregularidade na composição do Conselho do FUNDEB, pois a membros do conselho na classe de pais e alunos que ocupam cargos comissionados o que afronta o dispositivo da lei Municipal nº 1255/2012 em seu artº 2, § 7º, o qual indica que são impedidos de participar do conselho pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo. Diante do apontamento o Gestor e a Secretaria de Educação adotaram as medidas para sanar o apontamento, com publicação do decreto nº 141/2019 nomeando os novos membros do Conselho do FUNDEB no diário oficial eletrônico em 07/06/2019 edição nº 1704.

A Unidade de Controle Interno realizou Procedimento de Verificação informações disponibilizas no portal de Transparência de acordo com TAC – Firmado com o Ministério Público, no qual se encontrou-se a necessidade de se atualizar varias informações no portal que estavam desatualizadas. Diante do apontamento a Secretaria de Administração e o Responsável pela alimentação do Portal de Transparência adotaram as medidas para sanar o apontamento.

A Unidade de Controle Interno encaminhou recomendação a Secretaria de Industria e Comércio para que fosse procedida a suspensão do processo Licitatório para fins de registro de preços nº 042/2019 para correções da dotação orçamentaria. Diante do apontamento foram adotadas as medidas para corrigir o erro, e a licitação foi cancelada conforme decreto municipal nº 108/2019 publicado no diário oficial eletrônico em 08/05/2019 edição nº 1678.

A Unidade de Controle Interno emitiu relatório sobre contratações de 27 profissionais de educação professores e educador infantil na qual foi identificado a ausência de saldo na dotação orçamentaria para fazer frente as despesas de contratação temporária. Diante do apontamento a Secretaria de Educação e Cultura adotou as medidas para sanar o apontamento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A Unidade de Controle Interno realizou Procedimento de Verificação , quanto a fidedignidade das informações lançadas no sistema Pronin, LDO, LOA com os relatórios Publicados no diário oficial, e foram encontradas inconsistência nos valores do Relatório das Metas Anuais, Demonstrativo das Atuais comparadas com as fixadas nos três exercício anteriores e demonstrativo da evolução do Patrimônio líquido.

A Unidade de Controle Interno emitiu alerta recomendando a revisão do pregão presencial para fins de registro de preços nº 125/2019 cujo objeto era aquisição de câmeras e colarinhos para pneus. Diante do apontamento a Secretaria de Administração adotou as medidas para sanar o apontamento, sendo que edital suspenso, e republicado com as correções no diário oficial eletrônico em 09/08/2019 edição nº 1760.

A Unidade de Controle Interno opinou pela revisão do edital de licitação pregão presencial nº 124/2019, por entender que haviam exigências que poderiam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação. Diante do apontamento a Secretaria de Administração adotou as medidas para sanar o apontamento, o edital foi suspenso realizada as correções e republicado em 13/08/2019 diário oficial eletrônico edição nº 1762.

A Unidade de Controle Interno a Secretaria de Obras Viação e Urbanismo, para fosse descrito de forma mais clara e objetiva o objeto do edital de licitação tomada de preços nº 021/2019, pois a aquisição de uma moto bomba descritas nas planilhas de custos da obra, mas não está discriminada separadamente em um item para que ela possa ser inscrita com bem patrimonial. Diante do apontamento a Secretaria de Obras adotou as medidas para sanar o apontamento, o edital foi suspenso realizada as correções e republicado em 05/11/2019 diário oficial eletrônico edição nº 1833.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A Unidade de Controle Interno recomendou a Secretaria de Administração -, Departamento de Recursos Humanos revisão das exigência de registro em órgão de classe para função de analista administrativo pois o cargo é acessível a portador de diploma em varias áreas de graduação de nível superior, já o colaborador de sistemas não possui órgão de classe regulamentado. Diante do apontamento a Secretaria de Administração adotou as medidas para sanar o apontamento.

A Unidade de Controladoria recomendou a Secretaria de Administração sobre a necessidade de realização de inventaria dos bens patrimoniais e também dos estoques que compõem o material de uso e consumo. Diante da Recomendação foram nomeadas as seguintes comissões:

Comissão especial para Inventário e Avaliação de bens público Municipais, instituída através da portaria nº 367/2019, publicada no diário oficial eletrônico municipal em 16/07/2019, edição nº 1736.

Comissão especial para inventario dos bens em almoxarifado, instituída pela portaria nº 597/2019, publicada no diário oficial eletrônico municipal em 11/12/2019, edição nº 1868.

A Unidade de Controle Interno recomendou a revisão do objeto da licitação pregão presencial para fins de registro de preços nº 174/2019, cujo objeto da licitação é aquisição de veneno glifosato, pois a quantidade cotada é suficiente para pulverizar 103 hectares e o herbicida (cletodim) que é suficiente para pulverizar 80 hectares. Diante do apontamento a Secretaria de Administração adotou as medidas para sanar o apontamento, e processo de licitação foi revogado, conforme decreto municipal nº 245/2019, publicado no diário oficial eletrônico em 24/10/2019, edição nº 1824.

A Unidade Controle Interno realizou procedimento de verificação quanto ao atendimento das recomendações TCE-PR relativo ao relatório de auditoria PAIF -2018, **no qual foi concluído que as questões 02,03,05 e 06 do relatório de auditoria merecem uma atenção especial do gestor pois não estão totalmente.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Ressalva
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Ressalva
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Ressalva
Ações e programas do PPA previstos para o período	Ressalva
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da dívida ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	Regular
Créditos especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial.	Não se aplica
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Não se aplica
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros	Regular Decreto nº 141/2019, Decreto nº 143/2019 inclui dois membros, Decreto nº 147/2019.
Composição	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Irregular
Qualidade das informações prestadas	Ressalva
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019 (Anexar cópia do parecer a este Relatório assinado pelo presidente e demais membros do Conselho)	Ressalva
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2019	Ressalva
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2019, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB.	Ressalva
Conselho Municipal de saúde	
Ato de nomeação dos membros	Regular Decreto nº 017/2020
Composição	Regular 32 Membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019	Regular



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

(Anexar cópia do Parecer a este Relatório assinado pelo presidente e demais membros do Conselho) Anexo III	
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei Municipal de criação	Regular Lei nº 1331/2013
Ato de nomeação dos membros	Regular Decreto nº 229/2019
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de gastos	Regular
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	Regular
Limite da dívida consolidada	Regular
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Regular
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva.

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório.

Quanto a análise da avaliação das metas e programas percebe-se que alguns programas e ações carecem de uma melhor eficiência na gestão e de planejamento no momento da elaboração das peças orçamentarias, pois alguns programas são subavaliadas enquanto que outras são sobre avaliadas, o que afeta diretamente a sua execução, e ainda gera abertura de créditos para suplementar as ações durante a execução do exercício financeiro.

A composição do Conselho do FUNDEB segue conforme os decretos Decreto nº 141/2019, Decreto nº 143/2019 inclui dois membros, Decreto nº 147/2019.

a) Representantes do Poder Executivo (2) Dois membros entre titulares e suplentes,

b) Representante dos Professores da educação básica pública (2) Dois membros entre titular e suplente,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) Representante do Poder Executivo Secretaria de educação (2) dois membros entre titulares e suplentes,

d) Representante dos Servidores técnico administrativos das Escolas básica pública (2) dois membros entre titular e suplente,

e) Representante dos Diretores das escolas básicas publicas (2) dois membros entre titulares e suplentes,

f) Representante dos Pais de Alunos da Educação básica pública (4) quatro membros entre titular e suplente,

g) Representante dos Estudantes da Educação Básica Público básica pública (4) quatro membros,

(h) Representante do Conselho Tutelar (2) dois membros entre titular e suplente.

O Conselho Municipal do FUNDEB manifestou **Parecer pela Regularidade com ressalvas, das contas da gestão do FUNDEB**, com base na prestação de contas e análise da documentação apresentada pelo Município para o exercício de 2019, saliento que o parecer não foi assinado por todos os membros.

Sobre o funcionamento e regularidade das reuniões do Conselho do FUNDEB, **cabe-me fazer a seguinte apontamento pela irregularidade** a Lei Municipal nº 335/97 no seu artigo 4º prevê que as reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, conforme as Atas nº45 de 25 de Março de 2019, Ata nº46 de 30 de julho 2019 e Ata nº 47 de 30 de julho 2019 houve apenas três reuniões em 2019, no exercício de 2020 foi realizada uma reunião na qual o conselho do FUNEB imitiu o parecer sobre as contas relativo ao exercício 2019. Segue anexo ao Parecer , as atas nº 45/2019, nº 46/2019, 47/2019 e a ata 01/2020, copia da lei 335/97 e copia da lei 1255/2012.

Conforme a XI Conferencia Municipal de Saúde Realizada no dia 30 de Março de 2019, foram nomeados os novos membros para a composição do Conselho conforme o decreto Municipal nº 017/2020, publicado no diário oficial eletrônico em 04/02/2020 edição nº 1917, sendo composta por:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Representantes de usuários (16) dezesseis membros entre titulares e suplentes
- b) Representantes de prestadores de serviço, (4) Quatro membros entre titulares e suplentes.
- c) Representantes gestores (4) quatro membros entre titulares e suplentes.
- d) Representantes indicado pelo Gestor Publico Municipal (4) quatro membros entre titulares e suplentes.
- e) Representantes dos Trabalhadores (8) oito membros entre titulares e suplentes

O Conselho Municipal de Saúde se manifestou pela **Aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde do Exercício de 2019.**

O Comitê do Transporte Escolar foi Criado pela Lei Municipal nº 1331 de 10 de maio de 2013, publicado no diário oficial em 10/05/2013, edição 220, com nomeação realizada pelo decreto municipal nº 229 de 02 de outubro de 2019, publicado no diário oficial eletrônico em 03/10/2019 edição 1807. Sendo composta por

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação (2) dois membros entre titular e suplente.
- b) Representantes dos Diretores da rede Estadual de Ensino (2) dois membros entre titular e suplente.
- c) Representantes dos Diretores da rede Municipal de Ensino (2) dois membros entre titular e suplente.
- d) Representantes dos pais de alunos (2) dois membros entre titular e suplente.

O Comitê do Transporte escolar se manifestou pela regularidade e aprovação das contas do programa Estadual de Transporte escola PETE do exercício de 2019. Mas cabe a Unidade de Controle Interno fazer a seguinte ressalva quanto ao funcionamento do conselho, já que no exercício de 2019 o comitês realizou apenas uma reunião conforme ata da reunião realizada no dia



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10 de outubro de 2019 e a ata nº 01/2020 do dia 19 de março de 2020 na qual foi apreciada prestação de contas do exercício de 2019.

Sobre as recomendações realizadas por esta Unidade de Controle Interno, constantes no parecer de prestação de contas do exercício 2018, tenho as seguintes avaliações a realizar:

- Havia sido recomenda ao Gestor a Secretaria de Obras Viação e Urbanismo – Departamento do SABRA, para manter a regularidades quanto ao lacre do relógios de agua nas as faturas tenham uma atraso de mais de dois meses no pagamento das faturas. O Departamento do SABRA apresentou relatório de débitos em 11/03/2020, no qual constam alguns débitos com mais de três meses de atraso, esse fato demonstra que o SABRA não realizou um trabalho efetivo no ano de 2019 para regularizar os débitos em atraso, descumprindo assim as disposições do Decreto Municipal nº 56/2011.

Havia sido recomendo ao Gestor a Secretaria de Educação para que convocasse o conselho do FUNDEB, para saber quais são as dificuldades, em se realizar pela menos uma reunião mensal, e assim fornecer o apoio necessário para que conselho realize reuniões periódicas de acompanhamento da execução dos recursos e despesas realizadas. **A recomendação não foi atendida.**

Havia sido recomendo ao Gestor e à Secretaria Administração – departamento de compras e de Secretaria de Finanças, para que fosse solicitada nas notas fiscais, a segregação dos serviços e insumos de forma detalhada por item de acordo com o objeto do contrato, e a nota deve possuir a referencia do numero do contato e do processo licitatório. **Mas não foram implementadas medias para atender a recomendação.**

Havia sido recomendo ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Finanças organiza-se um cronograma de pagamento, com objetivo de melhorar o fluxo dos trabalhos, atendendo desta forma a ordem cronológica de exigibilidade ao efetuar os pagamentos. **Mas não foram implementadas medias para atender a recomendação.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8. Demais ações desenvolvidas

A Unidade de Controle Interno respondeu ao APA código nº 9024/2019 – Titulo: supostas irregularidades na licitação de Pregão Presencial nº 003/2019 do Município de Pato Bragado/PR, com o objeto de “Contratação de empresa para Futura e Eventual serviços de arbitragem, nas diversas modalidades desportivas amadoras desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no decorrer do ano de 2019”. A Resposta ao APA foi realizada através da demanda nº 171574, pois a controladoria não havia recebido o aviso no e-mail da abertura do APA, e por isso não foi respondido dentro do Prazo. Quanto as supostas irregularidades a Administração Municipal tomou a seguinte medida, conforme o Decreto nº 038/2019 o processo licitação de Pregão Presencial nº 003/2019, foi anulado, conforme publicação no diário oficial eletrônico em 18/02/2019, edição nº 1615.

A Unidade de Controle Interno respondeu ao APA código nº 10387/2019 - Titulo: Fiscalização nº 542/19

Por meio da análise do edital de Pregão Presencial 63/2019, que tem por objeto "Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos, materiais farmacêuticos e suplementos alimentares para distribuição gratuita aos munícipes junto a farmácia na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Pato Bragado - PR.", constatou-se a existência de indícios de inconformidades, nos termos descritos no relatório anexo a este APA.

Diante dos fatos reportados no documento anexo, são necessárias providências no sentido de esclarecer e/ou corrigir as inconformidades identificadas, sob pena de instauração de Comunicação de Irregularidade para fins de apuração de responsabilidades e possível danos ao erário.

A Unidade de Controle Interno, recomendou a Secretaria de Administração -Departamento de licitações e contratos, para que fosse estabelecidas de forma clara no próximos editais de licitação ao menos mais uma forma das empresas poderem realizarem as impugnações e pedidos de recurso de forma não presencial na sede do município, entre elas pode-se citar o correio,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e-mail ou fax. Diante o apontamento a administração municipal tomou medidas necessárias para corrigir o apontamento.

A Unidade de Controle Interno respondeu ao APA código nº 11662/2019 - Título: Por meio da análise do edital de Pregão Eletrônico de n.º 113/2019, que tem por objeto a contratação de Transporte Escolar, constatou-se a existência de indícios de inconformidades, nos termos descritos no relatório anexo a este APA.

Diante dos fatos reportados no documento anexo, são necessárias providências no sentido de esclarecer e/ou corrigir as inconformidades identificadas, sob pena de instauração de Comunicação de Irregularidade para fins de apuração de responsabilidades e possível dano ao erário. A Controladoria recomendou a suspensão do edital do edital de Pregão Eletrônico de n.º 113/2019, para corrigir as falhas apontadas em a limitação de veículos ônibus com menos de dez anos de uso. Atendendo a recomendação a Administração Municipal suspendeu o edital para corrigir as falhas conforme o decreto nº 182/2019, publicado no diário oficial eletrônico municipal em 25/07/2019, edição nº1746



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SGA - SISTEMA DE GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

APA Advertências Alerta Sair

APA - Apontamento Preliminar de Acompanhamento

Ano: 2019

Nome Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Pesquisar

APA - Apontamento Preliminar de Acompanhamento

Código	Ano	Título	Situação	Detalhe
11662	2019	Fiscalização por acompanhamento sobre edital de Pregão Eletrônico de n.º 113/2019	Descartado - Conclusão Superior	
10387	2019	Fiscalização por acompanhamento sobre edital de Pregão Presencial 63/2019	Descartado - Conclusão Superior	
9024	2019	Referente ao edital de Pregão Presencial nº 003/2019	Descartado - Conclusão Superior	

Informações do APA

Usuário Logado: IVO TEODORO GRIEBELER

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

Relacionar todos os consórcios Intermunicipais dos quais o Município participe, independente da Transferência de recursos no curso do exercício de 2019. No quadro abaixo foram relacionados os consórcios conforme as informações recebidas da Secretária de Administração.

CNPJ	Razão Social
18.273.727/0001-08	Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.
73.449.977/0001-64	Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná.
17.420.047/0001-07	Consorcio Intermunicipal SAMU OESTE
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores PARANÁ SAÚDE

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 30 / 03 /2019, sob o protocolo nº 00 em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2019, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2019, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2019, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2019, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS e Recomendações da referida gestão**, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Conforme apontado acima a Unidade de Controle Interno realizou o apontamento ressaltando o planejamento e execução das peças orçamentarias, pois alguns programas são subavaliadas enquanto que outras são sobre avaliadas, o que afeta diretamente a sua execução, e ainda gera abertura de créditos para suplementar as ações durante a execução do exercício financeiro, ainda temos distorções no cumprimento das metas quantitativas dos Programas.

Outro ponto que cabe-me destacar é sobre o funcionamento e regularidade das reuniões do Conselho do FUNDEB, cabe-me fazer a seguinte apontamento pela irregularidade pois a Lei Municipal nº 335/97 no seu artigo 4º prevê que as reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, conforme as Atas nº45 de 25 de Março de 2019, Ata nº46 de 30 de julho 2019 e Ata nº 47 de 30 de julho 2019 houve apenas três reuniões em 2019, no exercício de 2020 foi realizada uma realizada uma reunião na qual o conselho do FUNEB imitiu o parecer sobre as contas relativo ao exercício 2019. Segue anexo ao Parecer, copia das atas nº 45/2019, nº 46/2019, 47/2019 e a ata 01/2020, copia da lei 335/97 e copia da lei 1255/2012.

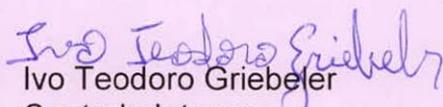


Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A opinião supracitada não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pato Bragado, 23 de Março de 2020.


Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno

RECOMENDAÇÕES:

Recomenda-se ao Gestor em conjunto com Secretaria de Finanças e Assessoria Jurídica para que ao longo do exercício de 2020, tomem as ações necessárias para cobranças da dívida ativa inscrita nos exercícios de 2019, a medidas tem função evitar que aja a prescrição dos prazos para cobrança das dívidas.

Recomenda-se ao Gestor e a Secretaria de Educação para que estimulem o conselho do FUNDEB, o Conselho de Merenda Escolar e o Comitê do Transporte Escolar, a realizar mensalmente as reuniões para deliberar sobre assuntos de sua competência e realizem o acompanhamento periódico da realização da receita e execução das despesas com os recursos.

Recomenda-se ao Gestor à Secretaria Administração – departamento de compras e de Secretaria de Finanças, para seja solicitado nas notas fiscais à segregação dos serviços e insumos de forma detalhada item por item de acordo com o objeto do contrato, e a nota deve possuir a referência do número do contato e do processo licitatório.

Recomenda-se ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Finanças organizem um cronograma de pagamento, com objetivo de melhorar o



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

fluxo dos trabalhos, atendendo desta forma a ordem cronológica de exigibilidade ao efetuar os pagamentos nos termos do art. 5º da Lei 8.666/93.

Recomenda-se ao Gestor, para que em conjunto com a Secretaria de Administração realizem o inventario dos bens patrimoniais, dos estoques no almoxarifado e realizem os devidos ajustes de depreciação, reavaliação dos bens móveis e imóveis.

- **Recomenda-se** ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Obras Viação e Urbanismo e o SABRA procedam periodicamente o lacre provisório registro de água do usuário com fita notificadora dos hidrômetros de água que possuírem mais de duas faturas de água em atraso e caso a inadimplência perdure proceder o corte da água nos termos do Decreto Municipal nº 56/2011.

- **Recomenda-se** Secretaria de Administração departamento de licitações e contratos para seja observado nos processos de licitação e nos contratos firmados a adequada caracterização de seu objeto, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.

- **Recomenda-se** ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Administração tomem as medidas necessária para que a Contratação de Estagiários seja realizada através de teste seletivo simplificado.

Eu LEOMAR ROHDEN gestor responsável pelo envio das Informações da Prestação de Contas do exercício de 2019, expreso pronunciamento que tomei conhecimento das conclusões e recomendações contidas no Parecer do Controle Interno.


Leomar Rohden
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, DE DIPLOMA, E OUTROS CURSOS
NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO.**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ



O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis em 16 de dezembro de 2005, confere o grau de



BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS a

Ivo Teodoro Griebeler,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 17 de julho de 1977, portador do R.G. n° 7.701.004-1 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, 16 de dezembro de 2005.

Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Campus de Marechal Cândido Rondon

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

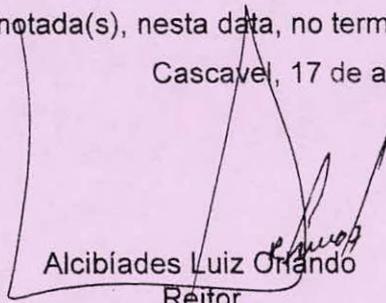
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 73, de
18/02/1983 publicado no Diário Oficial da União de
21/02/1983.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Reconhecida pela Portaria – MEC, n.º 1784-A, de 23/12/94
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Conforme art. 48, *caput*, da Lei n.º 9394, de 20/12/96,
Diploma registrado sob n.º 8905, no livro da Divisão n.º
16, folha n.º 35, processo n.º 9561.

Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.
Cascavel, 17 de abril de 2006.

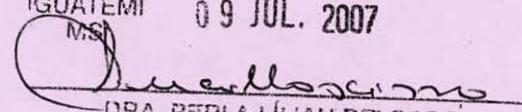

Alcibiades Luiz Orlando
Reitor



AUTENTICAÇÃO

DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL
CONFERIDO E COMERTADO COM O ORIGINAL
SOMENTE AS CÓPIAS COM O SINAL INDICADOR

IGUATEMI 09 JUL. 2007


DRA. PERLA LILIAN DELGADO
Notária Registradora
CNPJ: 15.403.033/0001-50

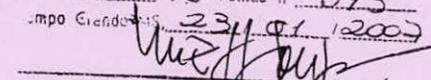
Luciana de Araújo Máximo
SUBSTITUTA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MATO GROSSO DO SUL

Registro n.º MS-009992/0

Livro n.º 002-R Folhas n.º 093

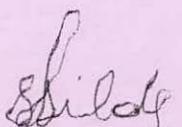
Tempo Gerado n.º 23/07/2007

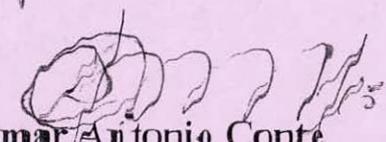

Contador **Luto Henrique de Souza**
Presidente do CRC/MS



A Faculdade Sul Brasil – FASUL certifica que *Ivo Teodoro Griebeler* concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* nível de especialização em MBA Em **Gestão Pública E Controle Interno.**

Toledo, 11 de Fevereiro de 2010.


Matilde Benitez
Secretária Acadêmica


Osmar Antonio Conte
Coordenador de Pós-Graduação


Aziz Rachid Junior
Diretor

FACULDADE SUL BRASIL - FASUL

Credenciada pela Portaria do MEC nº 21.35 de 22/12/2000
 Av. Ministro Cirne Lima, 2565 Bairro: Jardim Copacabana Toledo - PR
 CEP: 859 03-590 Fone/Fax: (45) 3 278-2002

HISTÓRICO ESCOLAR

MATRÍCULA 000810013	NOME IVO TEODORO GRIEBELER	INGRESSO 20081	SEXO M	NASCIMENTO 17/07/1977	IDENTIDADE 77010041 - SSP/PR
DOCUMENTO MILITAR	TÍTULO DE ELEITOR 065595600620	NATURALIDADE Marechal Cândido Rondon	UF PR	NACIONALIDADE Brasileiro	
FILIAÇÃO - PAI Evilasio Silverio Lahm Griebeler		FILIAÇÃO - MÃE Paula Irene Schroer		ESTADO CIVIL Solteiro	
CURSO PÓS-GRADUAÇÃO - MBA EM GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE INTERNO		LEGISLAÇÃO Resolução CPG Nº 07/07 de 12 de novembro de 2007.			
TCC: Impactos da Convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública com às Normas Internacionais no município de Pató Bragado - Pr.					
PROFESSOR ORIENTADOR: ANDRÉ FERNANDO HEIN			PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO: Início: 04/04/2008 Fim: 14/11/2009		

PERÍODO	CÓDIGO	DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	C.H.	Média	Resultado
20081	-----	Portador de Diploma			---	---	---
20081	PPC101	Desafios da Gestão Pública	SANDRA BEREINICE FERRARI TURRA	Mestre/ FASUL - PR	5	10,0	AP
20081	PPC102	Contexto Contemporâneo e as Relações Estado e Sociedade	DIUSLENE FABRIS	Mestre/ UNIOESTE - PR	20	8,0	AP
20081	PPC103	Direito Público Municipal	JOAO CARLOS POLIETTO	Mestre/ UNIPAR - PR	20	10,0	AP
20081	PPC104	Legislação na Gestão Governamental	ROSELI SELMA SCHEFFER	Doutor/ PUC - PR	20	8,5	AP
20081	PPC105	Políticas Públicas: Aspectos Econômicos e Financeiros	MOACIR PIFFER	Doutor/ UNISC - RS	20	9,5	AP
20082	PPC106	Planejamento Público no Brasil	CLEIA RUBIA DE ANDRADE CASTRO	Doutor/ UNESP - SP	20	8,5	AP
20082	PPC107	Gestão Orçamentária e Financeira I	LUIS GILBERTO BIRCK	Mestre/ FASUL - PR	30	9,0	AP
20082	PPC108	Gestão Orçamentária e Financeira II	LUIS GILBERTO BIRCK	Mestre/ FASUL - PR	20	9,0	AP
20082	PPC112	Controle Social e a Construção da Cidadania	SIMONE B EATRIZ FERRARI	Especialista/ UNIOESTE - PR	20	9,5	AP
20082	PPC116	Comunicação Institucional Governamental	MICHELLE THOMÉ	Mestre/ FASUL - PR	20	10,0	AP
20091	PPC109	Auditoria no Sistema Público	EDEMILSON JOSÉ PEGO	Especialista/ UNIPAR - PR	20	10,0	AP
20091	PPC110	Gestão de Sistemas de Controle Interno	LUIS GILBERTO BIRCK	Mestre/ FASUL - PR	20	9,0	AP
20091	PPC111	Licitação Pública e Contratos Administrativos	LUIS CARLOS FABRIS	Especialista/ PUC - SP	20	10,0	AP
20091	PPC113	Gestão da Qualidade nas Instituições Públicas	MARCIO JOSÉ ASSUMPCÃO	Mestre/ FASUL - PR	20	10,0	AP
20091	PPC117	Gestão da Informação	JESSE GERALDO ARRIOLA JUNIOR	Mestre/ UNIVALE - SC	20	7,0	AP
20091	PPC118	Gestão com Pessoas e Comportamento Organizacional	CECÍLIA LEÃO ODERICH	Mestre/ UFRGS - RS	20	8,0	AP
20092	PPC114	Princípios e Técnicas de Gerência de Projetos e Contratos	DENISE MARGARETH OLDENBURG BASGAL	Mestre/ UFPR - PR	20	7,5	AP
20092	PPC115	Metodologia do Trabalho Científico	SILVIO ANTONIO COLOGNESE	Doutor/ UFRGS - RS	20	9,5	AP
20092	PPC119	Gestão do Trabalho no Serviço Público	PAULO ROBERTO CHAVARRIA NOGUEIRA	Doutor/ UFSC - SC	20	8,0	AP
20092	PPC120	Temas de Gestão Pública	DIUSLENE FABRIS	Mestre/ UNIOESTE - PR	5	9,0	AP
20092	PPC121	Trabalho de Conclusão de Curso	DIUSLENE FABRIS	Mestre/ UNIOESTE - PR	20	8,5	AP
TOTAL CUMPRIDO:					400		
EXIGIDO:					400		

FACULDADE SUL BRASIL
 FASUL
 REGISTRO: 0015 LIVRO: 028
 PÁGINA: 001
 DATA: 11/02/2010
 SECRETARIA ACADÊMICA



Ministro da Educação

Coordenador de Cursos - IBA
Procurador Geral do Estado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Brasília, 22 de setembro de 2018

sendo obtido aprovação com nota: 90,30
com carga horária de 40 Horas/ Aula

no período de 2 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2018

INTRODUÇÃO AO CONTROLE INTERNO - TURMA 2

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

IVO TEODORO GRIEBELER, CPF nº 002.822.939-14

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

CERTIFICADO



PROGRAMA DO CURSO INTRODUÇÃO AO CONTROLE INTERNO - TURMA 2

- **Módulo 1 – História e Conceitos Básicos**

- Unidade 1 – As atividades de controle na vida em geral;
- Unidade 2 – O processo histórico de desenvolvimento de controle e suas diversas definições;
- Unidade 3 – Características e princípios da gestão pública, distinguindo os diferentes tipos de controle.

- **Módulo 2 – O Controle Administrativo na Constituição e seus Princípios**

- Unidade 1 – O controle interno administrativo na Constituição;
- Unidade 2 – Competências e funções do controle interno;
- Unidade 3 – Os controles internos administrativos.

- **Módulo 3- Legislação Infraconstitucional e Aplicação dos Princípios Básicos**

- Unidade 1 – Histórico das normas de Controle Interno na Administração Pública brasileira;
- Unidade 2 – As principais leis e normas sobre Controle Interno na Administração Pública;
- Unidade 3 – Os componentes e princípios de controle e sua aplicação nas rotinas diárias e na Administração Pública.

Fundamentação legal: Resolução n° 20, do Senado Federal, de 18/12/2015.

CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

bNZRSETPaO

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima



Certificado

A **GESTÃO PÚBLICA TREINAMENTOS** certifica que,

IVO TEODORO GRIEBELER

participou do “**Treinamento de Contabilidade Aplicada ao setor Público - CASP**”, integrante do “**Projeto de Governança Municipal - Formação e Desenvolvimento de Contadores e Controladores Internos**”, realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 29 a 30 de novembro de 2018, com carga horária de 16 horas/aula.

Foz do Iguaçu/PR, 30 de novembro de 2018.

Coord. Paulo H. Feijó da Silva

Treinamento de Contabilidade Aplicada ao setor Público – CASP
Projeto de Governança Municipal - Formação e Desenvolvimento de Contadores e
Controladores Internos

Turma 2 – Controladores – 16hs/aula

Tópicos
<p>M.4 - Entendendo as Mudanças na Contabilidade do Setor Público (EMCASP)</p> <p>I - Aspectos Orçamentário, Patrimonial e Fiscal da Contabilidade Aplicada ao Setor Público. II - Implantação das Inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público. III - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.</p> <p>M.5 – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)</p> <p>I - Balanço Orçamentário; II - Balanço Financeiro; III - Balanço Patrimonial; IV - Demonstração das Variações Patrimoniais; V - Demonstração dos Fluxos de Caixa; VI - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido; VII - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis; VIII - Consolidação das Demonstrações Contábeis; IX - Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC's; X - NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis; XI - NBC T 16.7 – Consolidação das Demonstrações Contábeis; XII – Casos práticos; XIII – Avaliação</p>

Certificado

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **PREFEITURA**

Evento: **II Fórum de Controle Externo - TRANSPARÊNCIA E SOCIEDADE**

Data/Período: **28 de junho de 2017 - Externo**

Local: **FIEP - AUDITÓRIO II**

Carga Horária: **5 hora(s)**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Compliance
2. O CUSTO DA TRANSPARÊNCIA
3. A Transparência da Gestão Pública e a Tecnologia da Informação e Governança em Ti
4. Programa Empresa Integra

Curitiba, 3 de Julho de 2017.



Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública



Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**
CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**
Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **CONTROLE INTERNO NA VISÃO DO TCE/PR**

Data/Período: **7 À 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

Local: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **12 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- A Função do Controle Interno
- Controle Interno versus Controles Internos
- Enfoque Legal do Controle Interno / Atuação da Unidade de Controle Interno
- Controles Internos de Gestão
- Avaliação de Controles Internos
- Plano de Ação do Controle Interno
- Introdução à Auditoria Interna
- Auditoria de Conformidade / Auditoria Operacional
- Auditoria Contábil e Financeira

Curitiba, 18 de Dezembro de 2017

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **PREFEITURA**

Evento: **II Fórum de Controle Externo - AUDITORIA**

Data/Período: **29 de junho de 2017 - Externo**

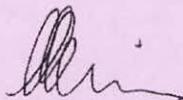
Local: **FIEP - AUDITÓRIO II**

Carga Horária: **6 hora(s)**

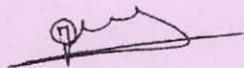
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. AUDITORIA OPERACIONAL
2. O PAPEL DA AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NO ÂMBITO DA GOVERNANÇA PÚBLICA
3. AUDITORIA NOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
4. GESTÃO DE RISCO

Curitiba, 3 de Julho de 2017.



Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública



Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado



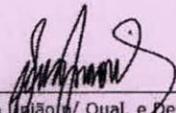
Certifico que **IVO TEODORO GRIEBELER**
do município de **PATO BRAGADO**
participou do curso **Controle Interno Municipal Os Cuidados do Ano Eleitoral**
realizado em **Curitiba - PR**, nos dias **9 e 10 de Março de 2016**
com carga horária de **10 horas** e o seguinte conteúdo:

Temas	Dia / Horário
VEDAÇÕES DO ANO ELEITORAL	9 de Março das 9h às 12h
AS REGRAS PARA OS BENS PÚBLICOS E REPASSES DE RECURSOS	9 de Março das 13h30 às 17h30
ENTENDENDO O PROCESSO DA PCA 2015	10 de Março das 9h às 12h

Percentual de participação atingido: 100%

Número do Protocolo: 161555090753003100

Local e Data de Impressão: Curitiba - PR - 30/03/2016 17:21:01


Unipública União e Qual. e Des. P. Ltda
CNPJ: 11.227.107/0001-93
Pontual Capacitação e Treinamento Ltda
CNPJ: 14.193.487/0001-80



Certificado



Certifico que **IVO TEODORO GRIEBELER**
do município de **PATO BRAGADO**
participou do curso **Controle Interno Municipal e as Orientações do TCE - Módulo 1**
realizado em Curitiba - PR, nos dias 12 e 13 de Agosto de 2015
com a seguinte programação:

Temas	Períodos	Carga horária.
O Controle na Contabilidade: Manifestações do TCEPR	9h às 12h	3h
Temas Polêmicos e as Orientações do TCE/PR	13h30 às 17h30	4h
Irregularidades mais Comuns nas Licitações **	9h às 12h	3h
		Carga Horária: 10hrs

**No sistema de combo os painéis último/primeiro serão realizados no formato sobreposto.

CNPJ: 11.227.107/0001-93
Pontual Capacitação e Treinamento Ltda
CNPJ: 14.193.487/0001-80



*Os certificados são emitidos com presença mínima de 75% registrada no sistema biométrico.

Pontual

Certificado



Certifico que **IVO TEODORO GRIEBELER**
do município de **PATO BRAGADO**
participou do curso **Controle Interno Municipal e as Orientações do TCE - Módulo 2**
realizado em Curitiba - PR, nos dias 13 e 14 de Agosto de 2015
com a seguinte programação:

Temas	Períodos	Carga horária
Irregularidades mais Comuns nas Licitações	9h às 12h	3h
Repasses Financeiros do Município: Novas Regras	13h30 às 17h30	4h
Acompanhamento dos Processos no TCE/PR	9h às 12h	3h

Carga Horária: 10hrs

Unipública
CNPJ: 11.227.107/0001-93
Pontual Capacitação e Treinamento Ltda
CNPJ: 14.193.487/0001-80

UNIPÚBLICA
Educação Continuada
Educação para Todos

*Os certificados são emitidos com presença mínima de 75% registrada no sistema biométrico.

Pontual

Certificado

Centro de Administração Pública e Empresarial - CAPE certifica que:

Ivo Teodoro Griebeler

Participou do Curso: **Aspectos da Execução do Controle Interno Municipal**,
com 100% de frequência, realizado nos dias 18 e 19 de março de 2013, com duração de 16 horas
na ACP - Associação Comercial do Paraná, em Curitiba - PR.



José Alberto Lottici
Diretor Executivo



Márcio José Assumpção
Palestrante



CAPE
CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E EMPRESARIAL

Planejamento das ações do controle interno

- Formalização da Unidade de Controles Internos
- Aspectos Práticos da elaboração do Plano anual de fiscalização dos controles Internos
- Atendimento as demandas do Controle Externo

Fiscalização do planejamento anual de fiscalização dos controles internos

- Fiscalização orçamentária
- Fiscalização financeira
- Fiscalização Patrimonial
- Controle de Frotas
- Controle de medicamentos
- Procedimentos especiais de final de mandato

Verificação dos resultados obtidos com a execução do plano de fiscalização dos controles internos

- Caracterização dos achados
- Elaboração do relatório de controles internos
- Recomendações de melhoria dos controles internos
- Comunicação ao Controle Externo
- Monitoramento das ações

Registrado no Livro Ata pág.: 88

Ass.:



Duração: 16 Horas



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II

PARCEREDO CONSELHO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCILA DO FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Pato Bragado, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é de parecer pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Controle Interno do Município de Pato Bragado.

2. A opinião citada acima leva em conta o resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2019, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

- IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
- V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica nos termos do art. 21 da Lei nº 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.
- IV) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentaria do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do exercício é obrigatória.

Outrossim, há pendências a serem regularizadas como o envio da prestação de contas do SIOPE referente ao 6º bimestre e a prestação de contas do PNAE e PNATE nos sistema SIGPC, estas prestações de contas e a devida aprovação dos pareceres no Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) são importantes para o bom andamento do acompanhamento por parte dos conselhos de fiscalização e controle social do Fundo Nacional de Educação.

3. A opinião supracitada não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

Este é o Parecer.

Pato Bragado, 19 de Março de 2020.

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULARES

DEISI CRISTINA WAGNER MENGARDA (VICE-PRESIDENTE) Deisi C.

TATIANE REGINA MEDIN FOLLMER Tatiane R. M. Follmer.

SUPLENTES

FABIANE BIANCHESSI HOSDA _____

LETÍCIA TAIS MARTINS _____

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR

MIKAEL FREDERICO MATTE VORPAGEL _____

SUPLENTE

CRISTIAN KLEIN _____

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR

CLARICE KLEIN _____

SUPLENTE

SUELLIN BEATRICE MALDANER Suellin

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR

AGNEI ELISANGELA FROZZA DILLENBURGER Agnei Dillenburg

SUPLENTE

CRISTIANE VANESSA KLEIN _____

DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR

MARCELI FRITZEN DE MOURA Marceli Fritzen de Moura

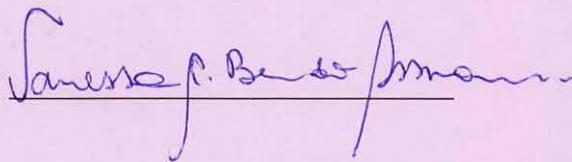
SUPLENTE

ALDAIR BOARO _____

SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR

VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN (PRESIDENTE)



SUPLENTE

TEREZINHA MODKOWSKI ROMBALDI _____

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS

TITULAR

JOSE APARECIDO DA SILVA _____

SUPLENTE

IZOLETE DE FÁTIMA PRESOTTO TYC _____

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR

MAURICIO ALVES DE MORAES _____



SUPLENTE

ADRIANA BICICGO SCHMITT _____

CONSELHO TUTELAR

TITULAR

MONICA FERNANDES _____

SUPLENTE

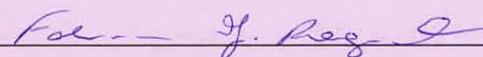
DARCI ZANIN _____



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR

FABIANA JOANA REGINATTO MARCHI _____



SUPLENTE

MARCELO ANDRÉ DILL _____

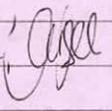
ATA 001/2020. Aos dezenove dias do mês de março de 2020, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para prestação de contas por parte da Administração Municipal e emissão de parecer referente às contas do exercício de 2019. A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Cristiane Scheuermann Bonatto, agradeceu a presença daqueles que vieram e se dispuseram a este trabalho num momento conturbado em que todo cuidado é pouco. Em seguida a palavra foi passada a mim como técnico da Secretaria Municipal de Educação e então eu apresentei os demonstrativos contábeis e financeiros da Secretaria Municipal de Educação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Relatei também que ainda faltam ser declarados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) os dados relativos ao 6º bimestre de 2019, que por dificuldades no programa do SIOPE, isso ainda não foi feito. Relatei também que tão logo as dificuldades sejam superadas, estes dados estarão disponíveis para o Conselho. Foram apresentados ao Conselho os demonstrativos de receita e despesa do exercício 2019, além dos demonstrativos das despesas empenhadas, liquidadas e pagas na função Educação neste mesmo exercício. Após a análise documental, a presidente do Conselho, Vanessa Cristine Bendo Assmann, declarou que as contas do município de Pato Bragado estão regulares, porém com ressalvas, uma vez que eles tiveram acesso aos dados relativos a todos os bimestres, inclusive o 6º bimestre, mas que este último bimestre ainda não foi declarado no SIOPE. Ela ainda relatou que os dados informados no SIOPE e publicados dão a transparência adequada às ações e a boa gestão dos recursos utilizados pela Educação. Diante do compromisso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em sanar as pendências apontadas, a presidente Vanessa Cristine Bendo Assmann declarou encerrada a reunião. Eu, Mauricio Alves de Moraes, secretarei e digitei esta ata que segue assinada pelos demais presentes.

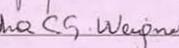
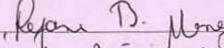
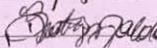
Vanessa F. Bendo Assmann, Agneci Dillenburger,
Tatiane Regina Medin Solmer, Felton J. R. ...
Mauricio A. ... Marcell F. de Moura

Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno
CRC-MS 009942/0-3

que tinhamos para o momento, em Vanessa Brito Bendo
firmam que houve esta ata assim como os demais pre-
sentes. Vanessa Brito Bendo, Mônica Fernandes

Ata nº 45 de 2019. Aos vinte dias do mês de março de do-
is mil e noventa e nove, no auditório da Escola Municipal
marçal Deodoro, reuniram-se os membros do CACS/
FUNDEB bem como funcionários da Secretaria de Educação
e Cultura do Município de Pató Brogado para reunião ordi-
nária. O Senhor Maurício Alves de Moraes que conduziu a re-
união, iniciou informando que foi adquirido via PAR/FNDE
dois ônibus escolares adotados para serem utilizados no trans-
porte escolar de nosso município, no valor aproximado de
quatrocentos e cinquenta e sete mil reais. Lembrando que
adquiridos do mesmo recurso foram adquiridos em dois mil
e dezoito móveis escolares que foram anteriormente solicita-
dos via PAR pelo Senhor Gibson Deske. Ocorreu nesta sema-
na anúncio da parceria entre a administração pública
e a APAE - Associação de Pais e Amigo Excepcionais da cida-
de vizinha de Marçal Condado Bondon, sendo que a adminis-
tração de Pató Brogado estava respondendo a esta instituição recur-
sos financeiros por subvenção social, em base da Lei Fe-
deral nº 13.019/2014, podendo ser prestados e aditivados a
qualquer tempo. O Sr. Maurício lembrou que em dois mil
e dezoito não tiveram repasse, apenas contratava-se serviços
através da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, porém a partir de
agora será ajustada através do termo de cooperação. Foi in-
formado para recorre de assinatura um termo informando
que estão em atraso a prestação através de alimentação de
sistema dos programas SIOP, SIGPC, SIGEDOM e SIMEC, pelo
motivo de troca do responsável por esta alimentação, que
passa de Sr. Teodoro Griebler para Maurício Alves de Mo-

raes, porém através de auditoria contábil todos os contos dos
programas estão com os contos aprovados, apenas falta ali-
mentos o sistema; todos os presentes assinaram o termo, dis-
tando estarem de conhecimento dos fatos. Sem mais havendo
a tratar, em Vanessa Brito Bendo firmam a Ata que será aprovada por mim e os demais presentes.
Vanessa Brito Bendo, ^{nº 30} Joice Regina Reis Kaelmann,
Adriana Sales Bell, Paulana, Tônia R. Távora Moreira, 
Mônica Fernandes.

Ata nº 46 de 2019. Aos trinta dias do mês de julho, esteve reunido na sala de
reuniões da Secretaria Municipal de Educação o Conselho de Acompanhamento e Controle Social
do FUNDEB. A Secretaria Municipal de Educação convocou a reunião com o Conselho
Municipal de Educação e o Conselho da Alimentação Escolar para discutir questões sobre a
distribuição da merenda escolar nos educandários municipais. Tais, ocorridos na Es-
cola Municipal e no CMEI Gilda de Mel foram relatados pela Secretária Cristiane.
A nutricionista Janice apresentou a resolução nº 26/2013 do FNDE e parte
do Acórdão nº 2122/2019 do Tribunal de Contas da União e dissertou sobre as di-
ficuldades que a alimentação escolar tem no município. Apresentou os dados da
manutenção da alimentação escolar e os problemas que as prefeituras tem na adequação
dos procedimentos. A Secretária falou dos gastos e trazendo um paralelo com ou-
tros municípios, ela notou que estes são exorbitantes. Ela também citou problemas
que ocorrem dentro dos educandários quanto a questões simples mas que se tornam
grandes transtornos nos andamentos do preparo da merenda. Alimentos limitados pela
prefeitura para o fim de alimentação dos funcionários serão fornecidos normalmente,
mas a merenda dos alunos esta não mais será (podrá ser) dada aos professores, so-
mente aos alunos. Lúcia E. Schneider,  Sandra C. Weigand,
Márcia Fieira,  Rejane D. Menezes.
Luete Corotto, Izabel Alff, Látia Amorim, Cassio P. Pralho,
Weir a Rodrigues, Gláucia da S. Naes, Jilvani Feuerhaimil
de Oliveira, Lizete Eutz, , Andréia C. Kuhn, Margarete S. Hoff,
Tainá Dulce M. Moraes, Sílvia S. Wunder, Claudete A. Nienkötter, Tônia Gu

Elaine, Cristiane G. Klein; Margi F. de Moura; Agni Dillenburg
Clarice Klein, Rebeca Z. Wagner, Claudie Sorensen,
Jonas R. Ros Eggenmann, Dinei D. Galione Felmer, Vinícius
M. Rombaldi, ~~Cláudio~~ ~~Cláudio~~ Cláudio Klein

Ata nº 47. Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dezanove, no auditório da Escola Municipal Marechal Deodoro os membros do CACS/FUNDEB deste Município, onde foi informado, digo, membros do CACS/Fundeb nomeados através dos decretos nº cento e quarenta e um de sete de junho de dois mil e dezanove, de cento e trinta e quatro e três, de onde de junho de dois mil e dezanove e decreto cento e quarenta e sete de doze de junho de dois mil e dezanove, na reunião, os membros definiu com de forma unânime a indicação das senhoras Vanessa Cristina Bendo psmonn como presidente e Deisi F. Wagner Mengoda como vice-presidente do conselho, com mandato de dois e quatro meses. Nesta mesma reunião foram apresentados os projetos de pontos do Pmote dois mil e dezoito e do Programa Brasil Sorridente de dois mil e quatorze. Após apreciação o conselho considerou o parecer a entidade executora como aprovado sem ressalva e os recursos do Brasil Sorridente de dois mil e quatorze também aprovados sem ressalva. Sendo o que tivermos para o momento, esta foi a reunião cuja ata ora assinada pelos presentes.
Vanessa F. Bendo psmonn ~~Deisi F. Wagner~~ Cláudio Klein



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 335

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte

L
E
I

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - *Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.*

§ 2º - *O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.*

§ 3º - *As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.*

ART. 3º - Compete ao Conselho:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerencias mensais e atualizadas, relativos aos recursos repassados ou retidos à Conta do Fundo.

ART. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

39 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
do Paraná N.º 6344
de 10 de 07 de 07



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ART. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de julho de 1997.


Verno Scherer
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 3352
de 29/05/12, 03
Christiane
Vice

LEI Nº. 1255 DE 28 DE MAIO DE 2012.

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº. 335, de 07 de julho de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal do FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, aprovou e eu Prefeita do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O art. 1º da Lei nº. 335, de 07 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº. 335, de 07 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescido de parágrafos:

“Art. 2º O Conselho será constituído por dez membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;*
- II - um representante dos professores da educação básica pública municipal;*
- III - um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;*
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;*
- V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;*
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;*
- VII - um representante do Conselho Tutelar.*

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações.

§ 2º A indicação deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

§ 3º Os membros de que trata este artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam.

§ 4º Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas básicas públicas municipais serão indicados pelos diretores em exercício.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e são consideradas atividades de relevante interesse social.

§ 7º São impedidos de integrar o Conselho:



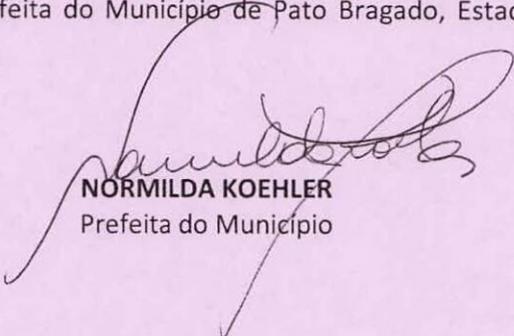
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;*
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;*
- III - estudantes que não sejam emancipados; e*
- IV - pais de alunos que:*
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou*
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2012.


NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Conselho Municipal de Saúde

do Município de Pato Bragado - PR

CRIADO EM 31.03.93 - LEI Nº 021/93 - REVOGADA EM 29.05.07 - LEI Nº 905/07

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Pato Bragado, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, do Fundo Municipal de Saúde de Pato Bragado, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2019, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à



Conselho Municipal de Saúde

do Município de Pato Bragado - PR

CRIADO EM 31.03.93 - LEI Nº 021/93 - REVOGADA EM 29.05.07 - LEI Nº 905/07

saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2019, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pato Bragado, 21 de fevereiro de 2020.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais

membros:

Sara Alexandra Schirmann
Sara Alexandra Schirmann
Presidente

Rosemeri T. Gauer
Rosemeri Terezinha Gauer
Vice Presidente

Soili Guilande
Soili Guilande
Membro Titular

Loreni D. Soerensen
Loreni Salete Soerensen
Membro Titular

Claudiane Novaes Damasceno Marodin
Claudiane Novaes Damasceno Marodin
Membro Titular

Daiane Bortolato Ziesmann
Daiane Bortolato Ziesmann
Membro Titular

Clarice Escher
Clarice Escher
Membro Titular

Sônia Maria Machado Ortiz
Sônia Maria Machado Ortiz
Vice presidente

Jaqueline Luft
Jaqueline Luft
Membro Suplente

Tatiane Rafaeli Lopes
Tatiane Rafaeli Lopes
Membro Suplente

Iraci Weber
Iraci Weber
Membro Suplente

Senara Maria Schaefer
Senara Maria Schaefer
Membro Suplente

Debora Andréia Thomas
Debora Andréia Thomas
Membro Suplente

Ana Carolina Specht
Membro Suplente

Erica Eva Strenske
Erica Eva Strenske
Membro Suplente

Cleni Ditz
Cleni Ditz
Membro Suplente



Conselho Municipal de Saúde

do Município de Pato Bragado - PR

CRIADO EM 31.03.93 - LEI Nº 021/93 - REVOGADA EM 29.05.07 - LEI Nº 905/07

Marlene Wilhelm

Marlene Wilhelm
Membro Titular

Juitta Margarida Bach

Juitta Margarida Bach
Membro Titular

Remi Amandio Utzig

Remi Amandio Utzig
Membro Titular

Arlete Mára Gross Schneider

Arlete Mára Gross Schneider
Membro Titular

Angela Z. Bianchetti

Angela Zanon Bianchetti
Membro Titular

Marlene Pauli Bombardelli

Marlene Pauli Bombardelli
Membro Titular

Rosane Mengarda

Rosane Mengarda
Membro Titular

Ilani Fernandes
Membro Titular

Ilani Fernandes

Lucena Cécilia Sulzbach

Lucena Cécilia Sulzbach
Membro Suplente

Ana Maria Mengarda

Ana Maria Mengarda
Membro Suplente

Marli Cavali

Marli Cavali
Membro Suplente

Leonete Inês Selzler

Leonete Inês Selzler
Membro Suplente

Olirio Bianchetti

Olirio Bianchetti
Membro Suplente

Jacinta Pauli Henz

Jacinta Pauli Henz
Membro Suplente

Rejane de Fátima Kaiser

Rejane de Fátima Kaiser
Membro Suplente

Jhenifer de Souza
Membro Suplente

Jhenifer de Souza

5. Certidão de Regularidade Previdenciária (Item 03 - Certificado Previdenciário)



CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Ente Federativo: Pato Bragado UF: PR

CNPJ Principal: 95.719.472/0001-05

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi exigido.



EMITIDO EM 15/10/2019
VÁLIDO ATÉ 12/04/2020

N.º 985533 -
179956

6. Publicação de Lei Municipal (Item 04 - Declaração)



Município de Pato Bragado

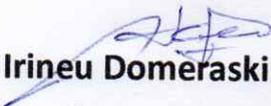
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Atendendo as determinações legais em especial o contido na Instrução Normativa nº 151/2020 – TCE, declaramos o que segue:

- Que o município é contribuinte do RGPS;
- Que em virtude do item acima esta dispensado de apresentação da documentação exigida no Item “4” do Anexo 05/PCA da IN em tela.

Pato Bragado – PR, 30 de Março de 2020.


Irineu Domeraski Siqueira

CRC – RS 40931/O


Ivo Teodoro Griebler

CRC – MS 009942/O

7. Outros Documentos (Justificativa quanto ao protocolo)

Justificativa

Informamos que o sistema Eletrônico de protocolo da Câmara não estava funcionando, por isso segue em anexo a comprovação da entrega de Prestação de Contas na Câmara Municipal.

Pato Bragado 30 de Março de 2019.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício n.º 096/2020

Pato Bragado, 30 de março de 2020.

Excelentíssimo Presidente, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR

Assunto: Prestação de Contas Municipal

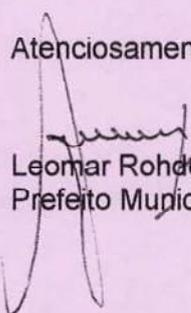
Senhor Presidente,

Município de Pato Bragado, CNPJ 95.719.472/0001/05, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2019.

Informamos que o Município é integrante das seguintes entidades da administração Indireta:

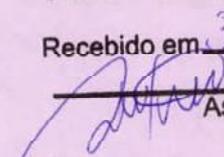
CNPJ	Razão Social
73.449.977/0001-64	Consortio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR
17.420.047/0001-07	Consortio Intermunicipal SAMU Oeste
03.273.207/0001-28	Consortio Inter Gestores Paraná Saúde
18.273.727/0001-08	Consortio Público Intermunicipal Inovação e Desenvolvimento Estado do Paraná - Cindepar

Atenciosamente,


Leomar Rohden
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Bragado

Recebido em 30 / 03 / 2020


Assinatura

8. Termo de Distribuição



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1172/2020

Processo Nº: 207530/20

Data e hora da distribuição: 31/03/2020 08:29:16

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Interessado: LEOMAR ROHDEN

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

9. Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 207530/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

INSTRUÇÃO Nº: 3165/2020 - CGM - PRIMEIRO EXAME

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO. Prestação de Contas do exercício de 2019. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	Há Restrição	
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.		Nada Constatado
AValiação DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL		
Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.		Nada Constatado
Falta de aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
AValiação DA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAL		
Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, relativa ao exercício financeiro de 2019, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 151/2020, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	DIRCEU ANDERLE	704.105.939-15	28/01/2019	11/02/2019	
Prefeito	LEOMAR ROHDEN	550.079.379-91	05/10/2018	27/01/2019	
Prefeito	LEOMAR ROHDEN	550.079.379-91	12/02/2019	07/01/2020	
Técnico em Contabilidade	IRINEU DOMERASKI SIQUEIRA	332.828.700-00	01/01/1993	31/12/2026	RS040931/O
Controle Interno	IVO TEODORO GRIEBELER	007.877.939-14	24/09/2007	31/12/2020	MS009942/O



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1572/2017, de 25/07/2017

1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1602/2018, de 5/7/2018.

1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1622/2018, de 10/12/2018.

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	1622/2018
b) Créditos Especiais	1637/2019, 1622/2018, 1630/2019, 1629/2019, 1657/2019, 1660/2019, 1643/2019, 1626/2019, 1645/2019, 1651/2019, 1675/2019, 1654/2019, 1650/2019, 1649/2019
c) Créditos Extraordinários	Não houve

Resumo das Alterações

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	7.131.760,03
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	14.164.048,77
TOTAL	21.295.808,80

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	5.447.494,18
Excesso de Arrecadação	5.894.602,45
Operações de Crédito	0,00
Recursos Sem Despesas Correspondentes	0,00
Superávit Financeiro	9.953.712,17
TOTAL	21.295.808,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 12/2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	41.720.000,00	45.746.739,77	47.493.333,18	1.746.593,41
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.156.750,00	2.521.975,55	2.630.210,84	108.235,29
Impostos	1.541.000,00	1.885.212,20	2.018.754,13	133.541,93
Taxas	574.900,00	595.913,35	609.730,75	13.817,40
Contribuição de Melhoria	40.850,00	40.850,00	1.725,96	- 39.124,04
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	767.400,00	767.400,00	709.679,71	- 57.720,29
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	767.400,00	767.400,00	709.679,71	- 57.720,29
RECEITA PATRIMONIAL	18.051.200,00	19.413.242,73	22.240.723,67	2.827.480,94
Receitas Imobiliárias	7.000,00	7.000,00	1.435,24	- 5.564,76
Receitas de Valores Mobiliários	694.200,00	700.042,73	342.453,50	- 357.589,23
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	17.350.000,00	18.706.200,00	21.896.834,93	3.190.634,93
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.362.650,00	1.362.650,00	1.319.846,41	- 42.803,59
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.254.200,00	21.481.298,49	20.487.558,59	- 993.739,90
Transferências da União e de suas Entidades	10.188.200,00	10.195.216,00	9.976.794,74	- 218.421,26
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.322.000,00	6.397.589,75	6.943.185,18	545.595,43
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	144.000,00	144.000,00	167.889,17	23.889,17
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.600.000,00	4.744.492,74	3.399.689,50	- 1.344.803,24
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	127.800,00	200.173,00	105.313,96	- 94.859,04
RECEITAS DE CAPITAL	235.000,00	1.717.290,74	2.706.237,93	988.947,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00	176.000,00	145.795,00	- 30.205,00
Alienação de Bens Móveis	80.000,00	176.000,00	145.795,00	- 30.205,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	25.000,00	25.000,00	7.959,54	- 17.040,46
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	130.000,00	1.516.290,74	2.552.483,39	1.036.192,65
Transferências da União e de suas Entidades	100.000,00	1.390.852,14	2.080.641,39	689.789,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30.000,00	125.438,60	471.842,00	346.403,40
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	41.955.000,00	47.464.030,51	50.199.571,11	2.735.540,60
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	41.955.000,00	47.464.030,51	50.199.571,11	2.735.540,60
DÉFICIT (IV)	0,00	8.790.351,61	0,00	- 8.790.351,61
TOTAL (V) = (III + IV)	41.955.000,00	56.254.382,12	50.199.571,11	- 6.054.811,01
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	9.953.712,17	9.953.712,17	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	9.953.712,17	9.953.712,17	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	37.652.158,50	42.426.818,58	36.759.593,60	34.735.505,96	34.343.625,92	5.667.224,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.533.992,50	19.086.680,00	16.782.540,06	16.735.603,72	16.492.352,56	2.304.139,94
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.500,00	2.500,00	617,92	617,92	617,92	1.882,08
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.115.666,00	23.337.638,58	19.976.435,62	17.999.284,32	17.850.655,44	3.361.202,96
DESPESAS DE CAPITAL	2.753.909,00	13.827.563,54	11.019.994,39	7.715.297,58	7.497.024,07	2.807.569,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

INVESTIMENTOS	2.746.409,00	13.820.063,54	11.019.221,93	7.714.525,12	7.496.251,61	2.800.841,61
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.500,00	2.500,00	772,46	772,46	772,46	1.727,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	40.406.067,50	56.254.382,12	47.779.587,99	42.450.803,54	41.840.649,99	8.474.794,13
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	40.406.067,50	56.254.382,12	47.779.587,99	42.450.803,54	41.840.649,99	8.474.794,13
SUPERÁVIT (IX)	1.548.932,50	0,00	2.419.983,12	7.748.767,57	8.358.921,12	-2.419.983,12
TOTAL (X) = (VII + IX)	41.955.000,00	56.254.382,12	50.199.571,11	50.199.571,11	50.199.571,11	6.054.811,01
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 30/01/2020 23:59 | Relatório emitido em: 26/08/2020 13:41

2.3 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

2.3.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2016	%	Exercício 2017	%	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%
1 - Receitas Correntes	33.083.795,70	99,11	35.338.235,61	99,38	38.811.973,48	99,59	44.854.897,93	99,66
2 - Receitas de Capital	295.625,28	0,89	221.867,13	0,62	159.482,43	0,41	154.110,86	0,34
3 - Soma da Receita (1+2)	33.379.420,98	100,00	35.560.102,74	100,00	38.971.455,91	100,00	45.009.008,79	100,00
4 - Despesas Correntes	24.442.609,21	73,23	28.315.524,64	79,63	32.949.969,97	84,55	34.966.028,26	77,69
5 - Despesas de Capital	6.040.311,59	18,10	3.737.644,45	10,51	7.972.900,90	20,46	6.511.809,55	14,47
6 - Soma da Despesa (4+5)	30.482.920,80	91,32	32.053.169,09	90,14	40.922.870,87	105,01	41.477.837,81	92,15
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	2.896.500,18	8,68	3.506.933,65	9,86	-1.951.414,96	-5,01	3.531.170,98	7,85
8 - Interferências Financeiras	-928.381,02	-2,78	-1.056.804,97	-2,97	-1.065.588,59	-2,73	-1.073.480,15	-2,39
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	1.968.119,16	5,90	2.450.128,68	6,89	-3.017.003,55	-7,74	2.457.690,83	5,46
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	151.947,24	0,46	51.500,93	0,14	275.840,71	0,71	837.532,40	1,86
11 - Inscrição/Baixa de Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

por Cisão, Fusão ou Extinção								
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	2.120.066,40	6,35	2.501.629,61	7,03	-2.741.162,84	-7,03	3.295.223,23	7,32
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	8.777.938,34	26,30	10.915.084,74	30,69	13.416.714,35	34,43	10.675.551,51	23,72
15 - Total do Ativo Realizável	2.250,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	10.895.754,74	32,64	13.416.714,35	37,73	10.675.551,51	27,39	13.970.774,74	31,04

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 151/2020.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) no exercício de 2019 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2018) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2018) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2019, conforme definido na Instrução Normativa nº 151/2020.

Nota 3 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

Nota 4 – Os valores apresentados no demonstrativo não contemplam os recursos referentes as Emendas Parlamentares Individuais.

2.3.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO MENSAL DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 - Receitas Correntes	3.917.273,00	7.477.929,94	10.943.636,13	13.650.371,64	18.136.120,14	21.601.613,44
02 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	8.315,86	8.315,86
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	3.917.273,00	7.477.929,94	10.943.636,13	13.650.371,64	18.144.436,00	21.609.929,30
04 - Despesas Correntes	2.467.719,81	4.834.239,57	7.665.343,60	10.324.780,49	13.110.065,75	15.981.549,93
05 - Despesas de Capital	1.280.250,48	1.449.371,31	1.669.346,33	1.709.204,94	3.061.128,34	3.817.777,92
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	3.747.970,29	6.283.610,88	9.334.689,93	12.033.985,43	16.171.194,09	19.799.327,85
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	169.302,71	1.194.319,06	1.608.946,20	1.616.386,21	1.973.241,91	1.810.601,45
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Interferências Financeiras Concedidas	110.744,37	221.488,74	332.233,11	442.977,48	553.721,85	664.466,22
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-110.744,37	-221.488,74	-332.233,11	-442.977,48	-553.721,85	-664.466,22
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	58.558,34	972.830,32	1.276.713,09	1.173.408,73	1.419.520,06	1.146.135,23
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	271.395,88	434.093,10	493.970,88	733.442,58	775.124,78	801.518,32
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	329.954,22	1.406.923,42	1.770.683,97	1.906.851,31	2.194.644,84	1.947.653,55
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	10.675.551,51	10.675.551,51	10.675.551,51	10.675.551,51	10.675.551,51	10.675.551,51
19 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	11.005.505,73	12.082.474,93	12.446.235,48	12.582.402,82	12.870.196,35	12.623.205,06
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	280,95	161,58	113,73	92,18	70,93	58,41

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 2)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01 - Receitas Correntes	24.771.716,19	28.845.587,90	32.537.797,02	36.332.825,18	40.129.800,16	44.854.897,93
02 - Receitas de Capital	8.315,86	154.110,86	154.110,86	154.110,86	154.110,86	154.110,86
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	24.780.032,05	28.999.698,76	32.691.907,88	36.486.936,04	40.283.911,02	45.009.008,79
04 - Despesas Correntes	19.068.785,25	21.835.106,11	24.867.287,20	27.737.038,15	30.722.351,42	34.966.028,26
05 - Despesas de Capital	4.671.010,64	4.863.471,63	5.311.745,29	5.646.755,32	6.092.478,80	6.511.809,55
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	23.739.795,89	26.698.577,74	30.179.032,49	33.383.793,47	36.814.830,22	41.477.837,81
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	1.040.236,16	2.301.121,02	2.512.875,39	3.103.142,57	3.469.080,80	3.531.170,98
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255.452,35
09 - Interferências Financeiras Concedidas	775.210,59	885.954,96	996.699,33	1.107.443,70	1.218.188,07	1.328.932,50
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-775.210,59	-885.954,96	-996.699,33	-1.107.443,70	-1.218.188,07	-1.073.480,15
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	265.025,57	1.415.166,06	1.516.176,06	1.995.698,87	2.250.892,73	2.457.690,83
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	801.928,32	805.180,56	815.334,40	815.334,40	833.116,95	837.532,40
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	1.066.953,89	2.220.346,62	2.331.510,46	2.811.033,27	3.084.009,68	3.295.223,23
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	10.675.551,51	10.675.551,51	10.675.551,51	10.675.551,51	10.675.551,51	10.675.551,51
19 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	11.742.505,40	12.895.898,13	13.007.061,97	13.486.584,78	13.759.561,19	13.970.774,74
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	47,39	44,47	39,79	36,96	34,16	31,04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.3.3 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2016	%	Exercício 2017	%	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%
1 - Receitas Correntes	34.438.314,65	95,57	36.520.934,34	94,75	40.863.279,36	94,09	47.492.976,86	94,61
2 - Receitas de Capital	1.595.658,39	4,43	2.022.751,13	5,25	2.566.659,76	5,91	2.706.594,25	5,39
3 - Soma da Receita (1+2)	36.033.973,04	100,00	38.543.685,47	100,00	43.429.939,12	100,00	50.199.571,11	100,00
4 - Despesas Correntes	25.554.184,86	70,92	29.487.042,45	76,50	34.719.328,29	79,94	36.759.593,60	73,23
5 - Despesas de Capital	6.639.489,40	18,43	4.802.566,43	12,46	10.258.025,64	23,62	11.019.994,39	21,95
6 - Soma da Despesa (4+5)	32.193.674,26	89,34	34.289.608,88	88,96	44.977.353,93	103,56	47.779.587,99	95,18
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	3.840.298,78	10,66	4.254.076,59	11,04	-1.547.414,81	-3,56	2.419.983,12	4,82
8 - Interferências Financeiras	-928.381,02	-2,58	-1.056.804,97	-2,74	-1.065.588,59	-2,45	-1.073.480,15	-2,14
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	2.911.917,76	8,08	3.197.271,62	8,30	-2.613.003,40	-6,02	1.346.502,97	2,68
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	189.251,75	0,53	103.407,69	0,27	329.849,49	0,76	911.025,34	1,81
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	3.101.169,51	8,61	3.300.679,31	8,56	-2.283.153,91	-5,26	2.257.528,31	4,50
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	8.030.827,94	22,29	11.149.077,45	28,93	14.449.756,76	33,27	11.843.945,35	23,59
15 - Total do Ativo Realizável	2.250,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	11.129.747,45	30,89	14.449.756,76	37,49	12.166.602,85	28,01	14.101.473,66	28,09

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 151/2020.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

2.4 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

2.4.1 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2016)	10.895.754,74	0,00
Resultado do Exercício de (2017)	13.416.714,35	0,00
Resultado do Exercício de (2018)	10.675.551,51	0,00
Resultado do Exercício de (2019)	13.970.774,74	0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.4.2 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DE TODAS AS FONTES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2016)	11.129.747,45	0,00
Resultado do Exercício de (2017)	14.449.756,76	0,00
Resultado do Exercício de (2018)	12.166.602,85	0,00
Resultado do Exercício de (2019)	14.101.473,66	0,00



2.5 - BALANÇO FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO BALANÇO FINANCEIRO 12/2019

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	50.199.571,11	43.429.939,12	Despesa Orçamentária (VI)	47.779.587,99	45.300.011,43
Ordinária	19.023.157,60	17.649.734,82	Ordinária	17.089.698,61	18.386.817,72
Vinculada	31.176.413,51	25.780.204,30	Vinculada	30.689.889,38	26.913.193,71
Transferências do FUNDEB	2.606.424,23	2.279.670,73	Transferências do FUNDEB	2.599.183,44	2.208.057,08
Transferências Voluntárias	1.591.858,49	1.097.828,21	Transferências Voluntárias	1.494.494,09	1.488.432,79
Alienação de Bens	146.161,40	1.169,06	Alienação de Bens	80.088,72	97.812,90
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.151.364,55	3.360.655,00	Transferências de Programas	4.199.001,61	2.566.050,27
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	963.488,27	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	608.254,48	322.657,50
			Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Cessão Onerosa – Pré-Sal	483.851,01	0,00	Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00
Outras Origens	23.233.265,56	19.040.881,30	Outras Origens	21.708.867,04	20.230.183,17
Transferências Financeiras Recebidas (II)	255.452,35	165.246,31	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	1.328.932,50	1.230.834,90
Recebimentos Extraorçamentários (III)	10.096.407,41	9.015.866,47	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	8.521.609,92	5.855.431,84
Inscrição de Restos a Pagar Processados	610.153,55	230.597,46	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	206.780,86	169.506,64
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	5.328.784,45	4.971.669,63	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	4.272.267,44	1.872.938,55
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Realizável-	0,00	0,00
Cisão, Fusão ou Extinção			Cancelam./Baixa		
Valores Restituíveis	4.157.469,41	3.813.599,38	Cisão,Fusão,Extin.		
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Valores Restituíveis	4.042.561,62	3.812.986,65
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	17.411.337,06	17.186.563,33	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	17.411.337,06	17.186.563,33	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	20.332.637,52	17.411.337,06
Realizável	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	20.332.637,52	17.411.337,06
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	77.962.767,93	69.797.615,23	Realizável	0,00	0,00
			TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	77.962.767,93	69.797.615,23

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 31/01/2020 00:01 | Relatório emitido em: 26/08/2020 13:41

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2019

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	21.708.349,45	18.985.119,16	PASSIVO CIRCULANTE	945.424,20	417.139,69
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.332.637,52	17.411.337,06	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	243.251,16	29.760,59
Créditos a Curto Prazo	326.740,18	222.577,52	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	220.988,34	151.247,10	Fornecedores e Contas a Pagar	371.308,39	231.447,46
Clientes	101.418,30	67.173,33	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	4.333,54	4.157,09	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	330.864,65	155.931,64
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.401,78	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	29.760,59			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	987.372,10	1.259.928,34	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	61.599,65	61.515,65	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	96.046.464,02	83.620.594,53	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	12.287.835,97	11.032.369,71	Resultado Diferido	3.401,78	0,00
Créditos a Longo Prazo	12.287.835,97	11.032.369,71	TOTAL DO PASSIVO	948.825,98	417.139,69
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Clientes a Longo Prazo	3.019,44	33.767,60	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	11.688.624,51	10.474.438,63	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	585.016,85	514.181,10	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	11.175,17	9.982,38	Reservas de Capital	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultados Acumulados	116.805.987,49	102.188.574,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado do Exercício	14.617.413,49	18.408.065,96
<u>Investimentos</u>	607.357,03	231.679,07	Resultado de Exercícios Anteriores	102.188.574,00	83.780.508,04
Participações Permanentes	382.970,99	9.242,28	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	382.970,99	9.242,28	Outros Resultados	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	15.600,00	15.600,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	116.805.987,49	102.188.574,00
Demais Investimentos Permanentes	208.786,04	206.836,79	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	117.754.813,47	102.605.713,69
<u>Imobilizado</u>	83.151.271,02	72.356.545,75			
Bens Móveis	17.668.451,12	14.731.199,14			
Bens Imóveis	65.482.819,90	57.625.346,61			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	117.754.813,47	102.605.713,69			

ATIVO FINANCEIRO	20.332.637,52	17.411.337,06	PASSIVO FINANCEIRO	6.231.163,86	5.567.391,71
ATIVO PERMANENTE	97.422.175,95	85.194.376,63	PASSIVO PERMANENTE	197.392,76	184.926,35
SALDO PATRIMONIAL				111.326.256,85	96.853.395,63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

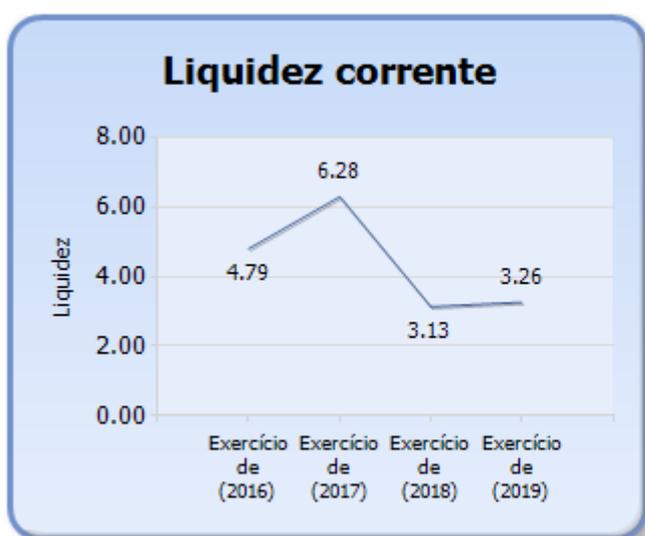
Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	2.902.943,07	6.661.229,79	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	159.301,60	181.578,64
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	11.051.569,45	13.025.981,28
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	2.902.943,07	6.661.229,79	TOTAL	11.210.871,05	13.207.559,92

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 31/01/2020 00:01 | Relatório emitido em: 26/08/2020 13:41

3.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2016)	14.088.346,00	2.939.268,55	11.149.077,45	4,79
Exercício de (2017)	17.186.563,33	2.736.806,57	14.449.756,76	6,28
Exercício de (2018)	17.411.337,06	5.567.391,71	11.843.945,35	3,13
Exercício de (2019)	20.332.637,52	6.231.163,86	14.101.473,66	3,26





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2019

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	54.511.852,08	54.062.989,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.684.865,59	2.235.174,45
Impostos	2.072.489,99	1.691.026,40
Taxas	611.316,03	543.698,63
Contribuições de Melhoria	1.059,57	449,42
Contribuições	709.819,35	636.117,74
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	709.819,35	636.117,74
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.316.521,18	1.124.459,27
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	1.316.521,18	1.124.459,27
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	23.564.773,19	19.289.696,94
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	1.070.737,67	496.842,84
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	342.453,50	366.856,03
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	22.151.582,02	18.425.998,07
Transferências e Delegações Recebidas	23.295.494,33	29.932.701,66
Transferências Intragovernamentais	255.452,35	245.413,31
Transferências Intergovernamentais	22.074.836,80	20.798.485,76
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	797.316,01	15.000,00
Transferências de Consórcios Públicos	167.889,17	132.524,62
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	8.741.277,97
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	20.260,60	1.221,43
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	20.260,60	1.221,43
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	2.920.117,84	843.618,31
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	810.466,59
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	2.920.117,84	33.151,72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	39.894.438,59	35.654.923,84
Pessoal e Encargos	16.303.016,61	16.315.981,64
Remuneração a Pessoal	13.430.753,62	12.686.881,75
Encargos Patronais	2.868.121,59	2.684.605,39
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	4.141,40	944.494,50
Benefícios Previdenciários	114.052,19	109.486,29
Aposentadorias e Reformas	78.927,08	75.767,26
Pensões	35.125,11	33.719,03
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	1.080.103,72	756.168,78
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	1.080.103,72	756.168,78
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	16.893.364,89	15.162.702,69
Uso de material de consumo	4.882.732,58	4.440.168,92
Serviços	12.010.632,31	10.722.533,77
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	4.158,50
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	4.158,50
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	3.385.163,73	2.524.943,92
Transferências Intragovernamentais	1.336.222,50	1.230.834,90
Transferências Intergovernamentais	33.100,61	45,21
Transferências a Instituições Privadas	344.874,51	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	1.670.966,11	1.016.643,81
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	277.420,00
Desvalorização e Perda de Ativos	11.190,88	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	11.190,88	0,00
Tributárias	501.002,11	462.158,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.272,38	25.357,34
Contribuições	460.729,73	436.801,50
Custo com Tributos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.606.544,46	319.323,18
Premiações	109.040,32	91.075,67
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.497.504,14	228.247,51
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	14.617.413,49	18.408.065,96

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	9.742.299,15	7.711.092,76
Desincorporação de Passivos	0,00	118.052,28
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	4.016,81	116.358,22

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Dados processados em: 31/01/2020 00:01 | Relatório emitido em: 26/08/2020 13:41

4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2019

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2017	35.524.470,72	13.978.794,96	39,35	Normal
12/2017	36.420.932,75	15.003.895,60	41,20	Normal
6/2018	37.117.090,62	15.913.233,95	42,87	Normal
12/2018	40.663.279,36	17.485.227,98	43,00	Normal
6/2019	43.229.621,72	18.300.144,58	42,33	Normal
12/2019	47.493.333,18	18.717.910,49	39,41	Normal

Nota - A Receita Corrente Líquida para fins de cálculo da despesa com pessoal deduz os valores decorrentes das Emendas Parlamentares, conforme Emenda Constitucional nº 86/2015.

4.3 - DÍVIDA CONSOLIDADA

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	% DA DCL	SITUAÇÃO
06/2018	37.217.090,62	-19.057.682,36	-51,21	Normal
12/2018	40.863.279,36	-17.005.504,46	-41,62	Normal
06/2019	43.429.621,72	-18.810.651,80	-43,31	Normal
12/2019	47.493.333,18	-19.412.746,86	-40,87	Normal

Nota - Caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, representa que as disponibilidades líquidas são superiores e suficientes para pagamento de sua dívida consolidada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5.1 - DEMONSTRATIVO OBTIDO DO SISTEMA SIM-AM ENCAMINHADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -
MDE
01/2019 A 12/2019

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.541.000,00	1.885.212,20	2.018.754,13	107,08%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	249.750,00	249.750,00	201.507,00	80,68%
1.1.1- IPTU	221.000,00	221.000,00	178.962,88	80,98%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	28.750,00	28.750,00	22.544,12	78,41%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	189.750,00	271.488,10	362.511,33	133,53%
1.2.1- ITBI	189.500,00	271.238,10	362.511,33	133,65%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	250,00	250,00	0,00	0,00%
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	476.500,00	476.500,00	575.579,62	120,79%
1.3.1- ISS	474.500,00	474.500,00	561.999,84	118,44%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.000,00	2.000,00	13.579,78	678,99%
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	625.000,00	887.474,10	879.156,18	99,06%
1.4.1- IRRF	625.000,00	887.474,10	879.156,18	99,06%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.391.500,00	18.391.500,00	18.351.134,16	99,78%
2.1- Cota-Parte FPM	10.795.000,00	10.795.000,00	10.055.118,18	93,15%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.050.000,00	10.050.000,00	9.253.460,94	92,07%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	745.000,00	745.000,00	801.657,24	107,60%
2.2- Cota-Parte ICMS	6.700.000,00	6.700.000,00	7.409.401,73	110,59%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	80.000,00	80.000,00	117.323,15	146,65%
2.5- Cota-Parte ITR	12.500,00	12.500,00	14.784,58	118,28%
2.6- Cota-Parte IPVA	760.000,00	760.000,00	754.506,52	99,28%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	19.932.500,00	20.276.712,20	20.369.888,29	100,46%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	7.000,00	7.000,00	3.956,63	56,52%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	370.000,00	410.502,50	461.406,77	112,40%
5.1- Transferências do Salário-Educação	260.000,00	260.000,00	224.264,97	86,26%
5.2- Outras Transferências do FNDE	107.000,00	146.519,96	232.920,01	158,97%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	3.000,00	3.982,54	4.221,79	106,01%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	65.000,00	93.196,69	0,00	0,00%
6.1- Transferências de Convênios	65.000,00	93.196,69	0,00	0,00%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	442.000,00	510.699,19	465.363,40	91,12%

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.529.300,00	3.529.300,00	3.509.894,93	99,45%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.010.000,00	2.010.000,00	1.850.691,90	92,07%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.340.000,00	1.340.000,00	1.481.880,09	110,59%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	8.800,00	8.800,00	0,00	0,00%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	16.000,00	16.000,00	23.464,62	146,65%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	2.500,00	2.500,00	2.956,82	118,27%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	152.000,00	152.000,00	150.901,50	99,28%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.615.000,00	2.615.000,00	2.606.424,23	99,67%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.600.000,00	2.600.000,00	2.602.373,49	100,09%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	15.000,00	15.000,00	4.050,74	27,00%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	- 929.300,00	- 929.300,00	- 907.521,44	97,66%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	929.300,00	929.300,00	907.521,44	97,66%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESPESAS DO FUNDEB ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.615.000,00	2.615.000,00	2.599.183,44	99,40%	2.599.183,44	99,40%	0,00
13.1- Com Educação Infantil	1.302.000,00	1.170.000,00	1.155.731,48	98,78%	1.155.731,48	98,78%	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.313.000,00	1.445.000,00	1.443.451,96	99,89%	1.443.451,96	99,89%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.615.000,00	2.615.000,00	2.599.183,44	99,40%	2.599.183,44	99,40%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	78.444,21
17.1 - FUNDEB 60%	78.444,21
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	78.444,21

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.520.739,23
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	96,71
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	3,29

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	78.444,21
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	78.444,21

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.536.825,00	2.653.825,00	2.400.376,34	90,45%	2.369.038,11	90,45%	31.338,23
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.302.000,00	1.170.000,00	1.155.731,48	98,78%	1.155.731,48	98,78%	0,00
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.234.825,00	1.483.825,00	1.244.644,86	83,88%	1.213.306,63	83,88%	31.338,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.980.467,50	5.737.334,08	4.707.973,91	82,06%	4.649.878,22	82,06%	58.095,69
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.313.000,00	1.445.000,00	1.443.451,96	99,89%	1.443.451,96	99,89%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.667.467,50	4.292.334,08	3.525.476,83	82,13%	3.378.393,80	82,13%	147.083,03
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 260.954,88	0,00%	- 171.967,54	0,00%	- 88.987,34
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	423.000,00	445.350,00	445.220,80	99,97%	445.220,80	99,97%	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	7.940.292,50	8.836.509,08	7.553.571,05	85,48%	7.464.137,13	85,48%	89.433,92

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	- 907.521,44
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	78.444,21
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	342.406,53
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	13.877,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35)	- 472.793,70
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	7.581.143,95
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	37,22

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = ((g+i)/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	263.000,00	287.273,82	253.676,17	88,30%	235.118,68	88,30%	18.557,49
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	172.000,00	766.748,91	765.011,98	99,77%	757.893,34	99,77%	7.118,64
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	435.000,00	1.054.022,73	1.018.688,15	96,65%	993.012,02	96,65%	25.676,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

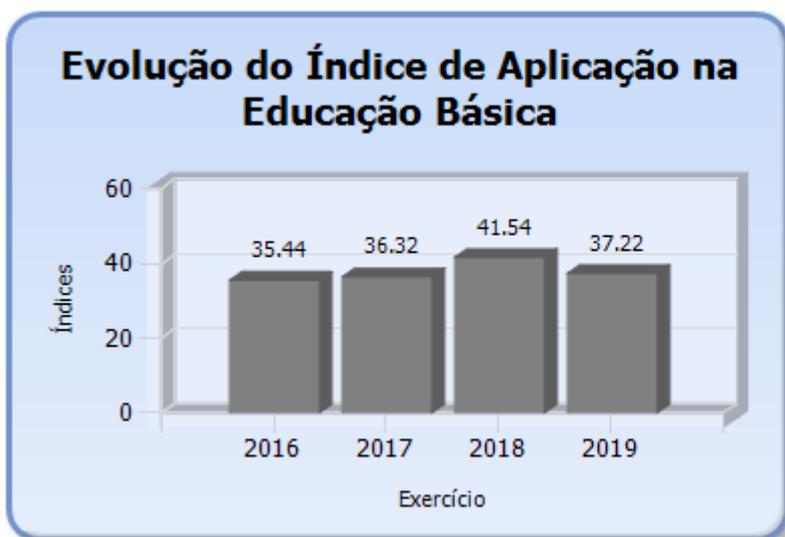
j)							
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	8.375.292,50	9.890.531,81	8.572.259,20	86,67%	8.457.149,15	86,67%	115.110,05

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2019 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	109.692,58	13.877,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	78.444,21	36.139,51
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.602.373,49	224.264,97
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.556.996,19	246.466,69
48.1 - Orçamento do Exercício	2.556.996,19	235.118,68
48.2 - Restos a Pagar	0,00	11.348,01
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.050,74	843,83
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	127.872,25	14.781,62
51 - (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 - Retenções	0,00	0,00
51.2 - Conciliação Bancária	0,00	0,00
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	127.872,25	14.781,62

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Dados processados em: 20/05/2020 23:44 | Relatório emitido em: 26/08/2020 13:41



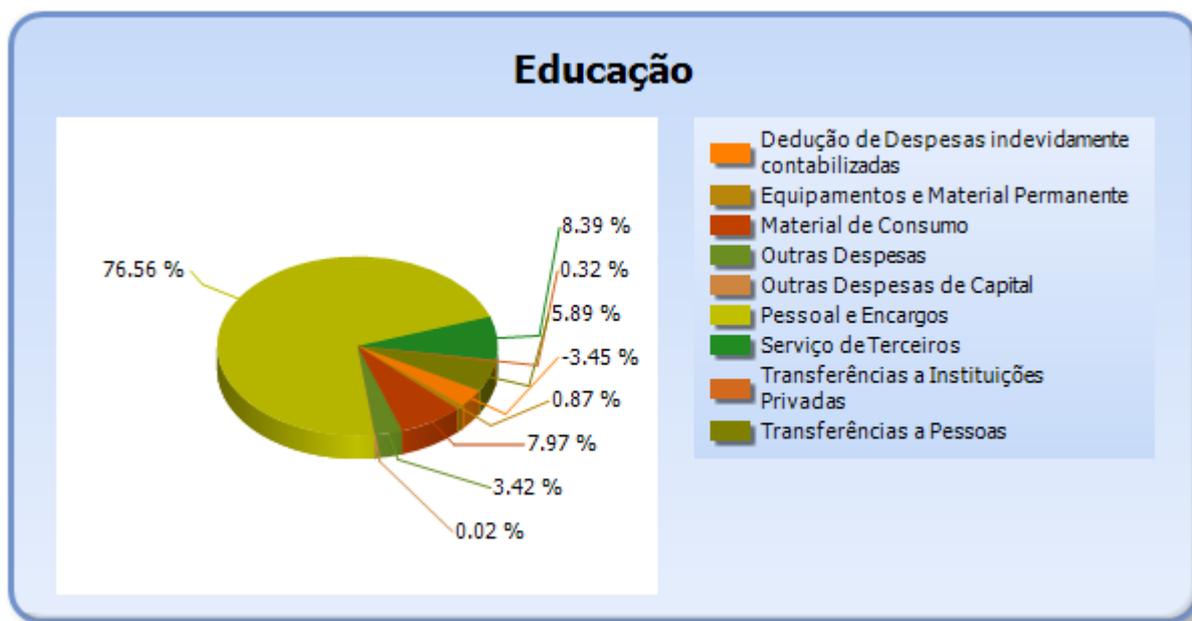


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	7.747.180,32
Pessoal e Encargos	5.782.977,04
Material de Consumo	602.172,56
Serviço de Terceiros	633.841,48
Transferências	469.520,80
Transferências a Pessoas	445.220,80
Transferências a Instituições Privadas	24.300,00
Outras Despesas	258.668,44
DE CAPITAL	67.345,61
Equipamentos e Material Permanente	65.713,06
Outras Despesas de Capital	1.632,55
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-260.954,88
TOTAL	7.553.571,05



5.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
2012	Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	711.163,76	668.865,05	42.298,71
2013	Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Municipal Marechal Deodoro	2.036.902,82	1.499.271,88	537.630,94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2014	Ensino Fundamental - Manutenção dos profissionais do magistério	2.628.467,50	2.466.217,95	162.249,55
2015	Alimentação Escolar - Escola Municipal Marechal Deodoro	150.000,00	145.169,84	4.830,16
2021	Programa de Transporte Escolar	182.000,00	165.104,07	16.895,93
2022	Programa de Incentivo a Formação Acadêmica	445.100,00	445.014,40	85,60
2023	Programa de Apoio ao Transporte Escolar - Ensino Superior	250,00	206,40	43,60
2016	Educação Infantil - Manutenção dos profissionais do Magistério	1.977.325,00	1.853.650,90	123.674,10
2017	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI Gotinha de Mel	607.500,00	490.760,52	116.739,48
2018	Alimentação escolar - CEMEI Gotinha de Mel	69.000,00	55.964,92	13.035,08
2019	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos	3.500,00	0,00	3.500,00
2020	Manutenção das atividades de educação especial	25.300,00	24.300,00	1.000,00
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-260.954,88	260.954,88
	TOTAL	8.836.509,08	7.553.571,05	1.282.938,03

5.4 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.606.424,23
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.599.183,44
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	78.444,21
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	78.444,21
6 - TOTAL LÍQUIDO DAS DESPESAS RELATIVAS À REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (2-5)	2.520.739,23
7 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [6/1]	96,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

6 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

6.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2019 A 12/2019

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.541.000,00	1.885.212,20	2.018.754,13	107,08%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	221.000,00	221.000,00	178.962,88	80,98%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	189.500,00	271.238,10	362.511,33	133,65%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	474.500,00	474.500,00	561.999,84	118,44%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	625.000,00	887.474,10	879.156,18	99,06%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	3.000,00	3.000,00	8.676,30	289,21%
Dívida Ativa dos Impostos	18.000,00	18.000,00	23.081,20	128,23%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	10.000,00	10.000,00	4.366,40	43,66%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.646.500,00	17.646.500,00	17.549.476,92	99,45%
Cota-Parte FPM	10.050.000,00	10.050.000,00	9.253.460,94	92,07%
Cota-Parte ITR	12.500,00	12.500,00	14.784,58	118,28%
Cota-Parte IPVA	760.000,00	760.000,00	754.506,52	99,28%
Cota-Parte ICMS	6.700.000,00	6.700.000,00	7.409.401,73	110,59%
Cota-Parte IPI-Exportação	80.000,00	80.000,00	117.323,15	146,65%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	19.187.500,00	19.531.712,20	19.568.231,05	100,19%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	762.000,00	1.017.314,42	1.010.252,25	99,31%
Provenientes da União	523.000,00	734.266,75	739.077,91	100,66%
Provenientes dos Estados	147.000,00	189.863,80	132.710,13	69,90%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	92.000,00	93.183,87	138.464,21	148,59%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	377.292,57	0,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	50.000,00	50.000,00	8.073,47	16,15%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	812.000,00	1.067.314,42	1.395.618,29	130,76%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	8.636.900,00	10.002.236,49	8.690.361,63	86,88%	8.169.072,07	81,67%	521.289,56
Pessoal e Encargos Sociais	4.036.600,00	3.983.327,50	3.579.122,41	89,85%	3.579.122,41	89,85%	0,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	1.000,00	617,92	61,79%	617,92	61,79%	0,00
Outras Despesas Correntes	4.599.300,00	6.017.908,99	5.110.621,30	84,92%	4.589.331,74	76,26%	521.289,56
DESPESAS DE CAPITAL	182.250,00	732.101,85	454.383,11	62,07%	441.407,51	60,29%	12.975,60
Investimentos	181.250,00	731.101,85	453.610,65	62,04%	440.635,05	60,27%	12.975,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	1.000,00	1.000,00	772,46	77,25%	772,46	77,25%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	8.819.150,00	10.734.338,34	9.144.744,74	85,19%	8.610.479,58	80,21%	534.265,16

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	792.000,00	2.173.975,77	1.668.993,91	18,25%	1.309.332,33	15,21%	359.661,58
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	762.000,00	2.118.846,31	1.668.993,91	18,25%	1.309.332,33	15,21%	359.661,58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	30.000,00	55.129,46	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	4.227,77	0,05%	4.227,77	0,05%	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	22.938,67	0,25%	22.938,67	0,27%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	1.696.160,35	18,55%	1.336.498,77	15,52%	359.661,58
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	7.448.584,39	81,45%	7.273.980,81	84,48%	174.603,58

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	38,06
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	4.513.349,73
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	58.652,56	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	22.938,67	- 22.938,67



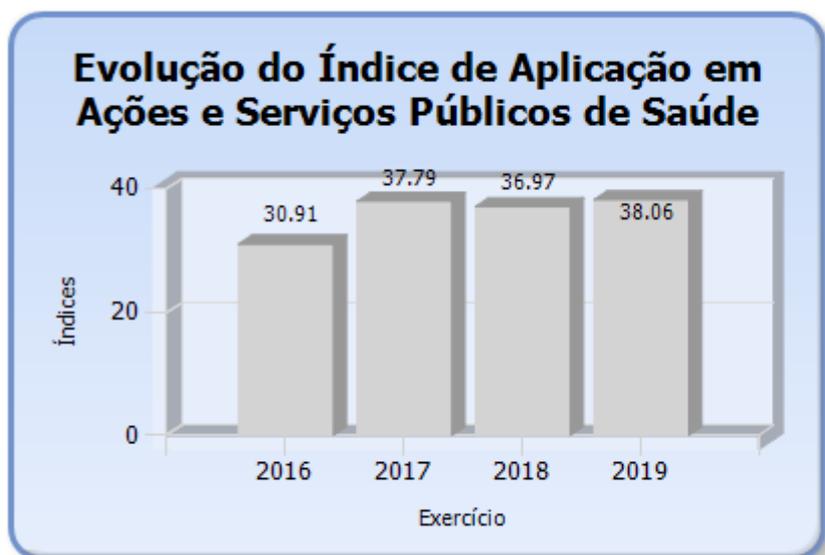
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	4.864.000,00	5.439.438,88	4.529.871,48	49,54%	4.455.032,84	83,28%	74.838,64
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.758.200,00	3.711.168,98	3.613.999,94	39,52%	3.256.054,56	97,38%	357.945,38
Suporte Profilático e Terapêutico	858.500,00	1.057.880,74	672.992,24	7,36%	576.893,21	63,62%	96.099,03
Vigilância Sanitária	258.150,00	328.845,74	158.402,28	1,73%	153.020,17	48,17%	5.382,11
Vigilância Epidemiológica	80.300,00	197.004,00	169.478,80	1,85%	169.478,80	86,03%	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL	8.819.150,00	10.734.338,34	9.144.744,74	100,00%	8.610.479,58	85,19%	534.265,16

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 30/01/2020 22:48 | Relatório emitido em: 26/08/2020 13:41



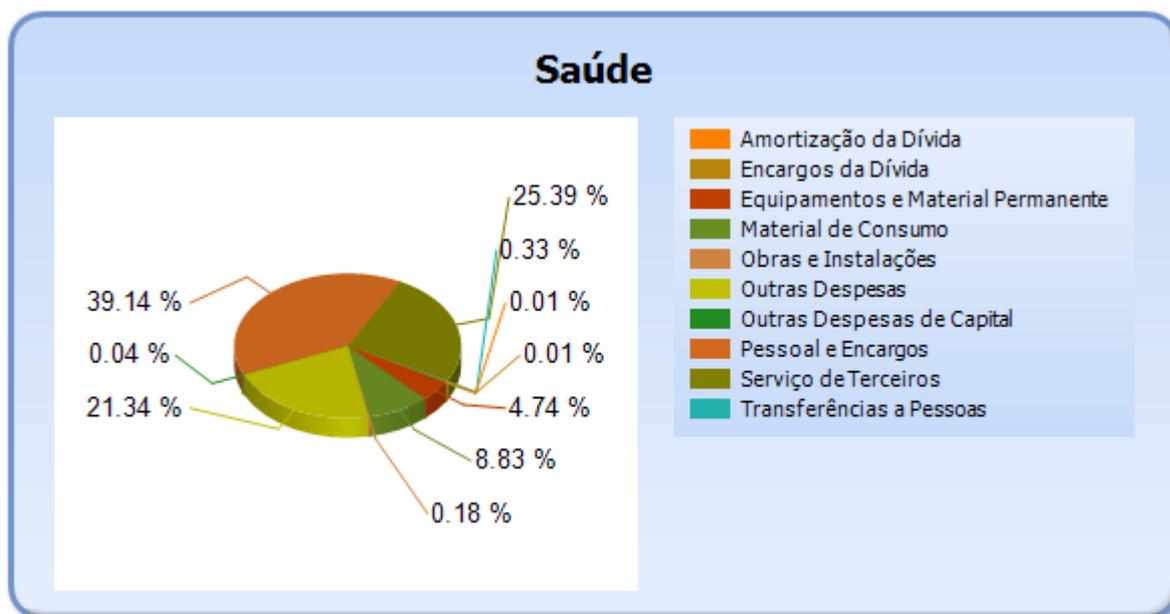


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

6.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR NATUREZA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
CORRENTES	8.690.361,63
Pessoal e Encargos	3.579.122,41
Material de Consumo	807.487,30
Serviço de Terceiros	2.321.934,88
Transferências	29.901,72
Transferências a Pessoas	29.901,72
Encargos da Dívida	617,92
Outras Despesas	1.951.297,40
DE CAPITAL	454.383,11
Equipamentos e Material Permanente	433.626,03
Obras e Instalações	16.299,85
Amortização da Dívida	772,46
Outras Despesas de Capital	3.684,77
TOTAL	9.144.744,74



6.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
1008	Infraestrutura de Apoio a Saúde Pública	52.129,46	18.310,74	33.818,72
1009	Aquisição de Veículos	355.000,00	179.700,00	175.300,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1010	Ampliação da Unidade Básica de Saúde	5.000,00	0,00	5.000,00
2036	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	2.091.309,42	1.859.647,21	231.662,21
2040	Estratégia Saúde da Família - ESF	933.500,00	700.726,40	232.773,60
2042	Manutenção da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família - UAPSF	532.500,00	402.621,74	129.878,26
2046	Apoio as Atividades do Conselho Municipal de Saúde - CMS	8.500,00	4.793,10	3.706,90
2048	Manutenção - CAPS AD III - Regional	40.000,00	29.836,05	10.163,95
2068	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	1.421.500,00	1.334.236,24	87.263,76
2037	Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial	2.644.524,08	2.574.566,23	69.957,85
2038	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISCOPAR	870.821,42	844.740,42	26.081,00
2045	Manutenção do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste - CONSAMU	195.823,48	194.693,29	1.130,19
2039	Assistência Farmacêutica	939.269,40	612.232,34	327.037,06
2041	Manutenção do Consórcio Intergestores - Paraná Saúde - Medicamentos	118.611,34	60.759,90	57.851,44
2043	Vigilância em Saúde - Vigilância Sanitária	223.407,14	126.531,42	96.875,72
2047	Ações de Implantação do Programa Vigiasus	105.438,60	31.870,86	73.567,74
2044	Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemiológica	197.004,00	169.478,80	27.525,20
	TOTAL	10.734.338,34	9.144.744,74	1.589.593,60

7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	NÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	SIM

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 151/2020.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c art. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 151/2020.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 151/2020.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 151/2020 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2019;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

b) esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica

Deixou de ser encaminhado anexo à prestação de contas o ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Restrição: O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.

Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta o relato de deficiências que podem ensejar a desaprovação das contas anuais em análise, pelos motivos abaixo descritos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do relato apresentado pelo Controlador Interno em seu relatório e das deficiências apresentadas na análise técnica abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) pronunciamento do Gestor sobre os apontamentos apresentados na análise técnica do presente item, bem como providências tomadas pela entidade para a correção dos problemas;

b) caso as providências tomadas tenham solucionado os apontamentos, apresentar nova manifestação do Responsável pelo Controle Interno e documentação comprobatória;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Comentários adicionais da análise técnica:

O responsável pelo Controle Interno aponta na sua Avaliação da Gestão inconformidade quanto ao funcionamento e regularidade das reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no exercício financeiro de 2019.

8 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

8.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

9 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 151/2020, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	IRREGULAR	LEOMAR ROHDEN	550.079.379-91	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	IRREGULAR	DIRCEU ANDERLE	704.105.939-15	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	IRREGULAR	LEOMAR ROHDEN	550.079.379-91	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Acompanhamento Remoto via Malha Eletrônica teve como objeto de escopo para a Entidade no exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Plano Anual de Fiscalização de 2019 - PAF 2019	CAGE

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
256573/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	187/2017	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa
262577/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	153/2019	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa
210260/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	334/2018	Parecer prévio pela regularidade
193645/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	306/2019	Parecer prévio pela regularidade

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	LEOMAR ROHDEN	550.079.379-91	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	DIRCEU ANDERLE	704.105.939-15	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	LEOMAR ROHDEN	550.079.379-91	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, relativa ao exercício financeiro de 2019, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV, desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	LEOMAR ROHDEN	550.079.379-91	05/10/2018	27/01/2019
Prefeito	DIRCEU ANDERLE	704.105.939-15	28/01/2019	11/02/2019
Prefeito	LEOMAR ROHDEN	550.079.379-91	12/02/2019	31/12/2019

Sobre o assunto, é necessário observar que os atuais Gestores estão obrigados ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois são os titulares da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se aos ex-Ordenadores o acesso à resposta para que eles, querendo, possam se manifestar a respeito dos questionamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	LEOMAR ROHDEN	550.079.379-91	01/01/2020	31/12/2020

É a instrução.

CGM, 26 de agosto de 2020.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

10. Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº.: **207530/20**
Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**
Interessado: **LEOMAR ROHDEN**
Procurador:
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Despacho nº.: **1134/20**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº **3165/20** (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LEOMAR ROHDEN – CPF 550.079.379-91
- DIRCEU ANDERLE – CPF 704.105.939-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 28 de agosto de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER
Analista de Controle - Contábil – Matrícula nº 51.099-8

11. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 207530/20
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Gestor atual - LEOMAR ROHDEN
Gestor das Contas - LEOMAR ROHDEN
Interessado - DIRCEU ANDERLE
Interessado - MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 4543/2020, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1134/2020, foi disponibilizada no dia 31/08/2020, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **LEOMAR ROHDEN**.

Diretoria de Protocolo, em 31/08/2020

Documento assinado digitalmente

DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA
TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 514446

12. Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 207530/20
ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
INTERESSADO: DIRCEU ANDERLE, LEOMAR ROHDEN, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
RELATOR: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Ofício nº 2676/20-OCN-DP

Curitiba, 31 de agosto de 2020.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1134/2020, fica INTIMADO o Sr. **DIRCEU ANDERLE** (CPF nº 704.105.939-15), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone **Acessar processo eletrônico**

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

¹ Certificado digital – veja onde adquirir no site <http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo **207530/20**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **704.105.939-15**
6. Clicar em **Exibir cópia**

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

Ao Senhor
DIRCEU ANDERLE
Rua Guaíra, 3113 Residência
PATO BRAGADO-PR
CEP 85.948-000

13. Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 207530/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
INTERESSADO: DIRCEU ANDERLE, LEOMAR ROHDEN, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1134/2020 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2373, do dia 01/09/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 02/09/2020

14. Recibo de Petição Intermediária - 635338-20, de 07-10-20



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 635338/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 207530/20

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (RESPOSTA AO TCE-PR PROCESSO nº 207530.20)
- Outros Documentos (Relatório do Controle Interno Exercício)
- Outros Documentos (Relatório do Controle Interno sobre o F)
- Outros Documentos (Justificativa Relatório da controladoria)

PETICIONÁRIO: **LEOMAR ROHDEN, CPF 550.079.379-91, em seu próprio nome.**

Email: **leomar@patobragado.pr.gov.br**

Telefone: **32821381**

Curitiba, 07 de outubro de 2020 14:56:53

15. Petição (RESPOSTA AO TCE-PR PROCESSO nº 207530)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 207530/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Gestor atual: LEOMAR ROHDEN
Gestor das Contas: LEOMAR ROHDEN
Interessado: DIRCEU ANDERLE
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
INSTRUÇÃO: 3165/2020 - CGM - PRIMEIRO EXAME
Despacho: 1134/20

Ref: Ofício nº 2676/20-OCN-DP

LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 3.330.683-0 e CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, nº 398, na cidade de Pato Bragado – PR; e DIRCEU ANDERLE, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.105.939-15; e MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, com sede administrativa à Av. Willy Barth, 2885, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LEOMAR ROHDEN; em atenção à INTIMAÇÃO de que trata o Despacho nº 1134/20, **APRESENTAR AS RAZÕES DE CONTRADITÓRIO** no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal, nos termos que seguem:

I. DAS OCORRÊNCIAS CONSTATADAS

Extrai-se da Instrução 3165/20 a ocorrência de restrição à regularidade na prestação de contas do Município de Pato Bragado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dispõe que o **conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 151/2020**. Além disso, **deixou de ser encaminhado anexo à prestação de contas o ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde**.

Encarta que os documentos mínimos necessários em caso de contraditório são:

a) novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 151/2020 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2019;

b) esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Outra restrição informa que o **Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta o relato de deficiências que podem ensejar a desaprovação das contas anuais em análise, pelos motivos abaixo descritos**.

Os documentos mínimos necessários em caso de contraditório são:

a) pronunciamento do Gestor sobre os apontamentos apresentados na análise técnica do presente item, bem como providências tomadas pela entidade para a correção dos problemas;

b) caso as providências tomadas tenham solucionado os apontamentos, apresentar nova manifestação do Responsável pelo Controle Interno e documentação comprobatória;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

A análise técnica assinalou que o **responsável pelo Controle Interno aponta na sua Avaliação da Gestão inconformidade quanto ao funcionamento e regularidade das reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no exercício financeiro de 2019**.

Assim, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é apresentado contraditório acerca das ocorrências listadas na referida instrução, conforme passa a justificar.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

II. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

Acerca do ponto controvertido que gerou a ocorrência relacionada ao conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atender ao mínimo solicitado pela Corte de Contas, além da ausência do envio do anexo à prestação de contas do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, informamos que, conforme justificativa do Controle Interno, houve um equívoco ao não anexar o ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, mas que está sendo corrigida tal confusão mediante o presente contraditório, conforme documentos em anexo.

Além disso, o Controle Interno realizou novo relatório corrigindo a falha apontada, a fim de se adequar aos termos do Anexo 2, da Instrução Normativa nº 151/2020 da Corte de Contas.

Destacou ainda, o responsável pelo Controle Interno deste Município, que em momento algum houve a intenção deliberada de se omitir ou atrasar intencionalmente as informações solicitadas na Instrução Normativa nº 151/2020.

Noutro norte, com relação ao ponto controvertido, no qual refere que o responsável pelo Controle Interno apontou inconformidade quanto ao funcionamento e regularidade das reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no exercício financeiro de 2019, informamos que foram tomadas medidas de conduta no intuito de sanar a inconformidade apontada bem como verificar as ações realizadas em promover uma maior participação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Nesse sentido, destaca-se que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB se reuniu para deliberações no mês de março de 2020, quando do retorno das atividades da educação, conforme pode ser constatado pela ATA nº 001/2020, em anexo. Entretanto, a pandemia do Coronavírus COVID-19 exigiu dos gestores municipais medidas excepcionais e extraordinárias de isolamento da população para combater à disseminação do vírus.

No âmbito do Município de Pato Bragado, foi editado o Decreto Municipal nº 042/2020, de 18 de maio de 2020, cuja súmula trata sobre medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Novo Coronavírus no âmbito de Pato Bragado.

Referido Decreto Municipal, seguindo a medidas já estipuladas em Decreto Estadual, estabeleceu, em seu art. 4º, inciso VIII, a suspensão das atividades promovidas pelo Poder Executivo Municipal de caráter esportivo, recreativo, cultural, cursos, eventos, conferências,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

seminários, reuniões de **Conselhos Municipais** ou outras formas de **colegiados** que permitam **aglomeração de pessoas**, em especial idosos, crianças e gestantes, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

Diante do nova realidade vivenciada, de isolamento e distanciamento, considerando as restrições impostas quanto à não aglomeração de pessoas bem como a suspensão das reuniões de Conselho Municipais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura informou que, para o exercício de 2020, estão sendo adotadas medidas extraordinárias para que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB passe a atuar de forma mais efetiva, respeitando as regras de higiene e distanciamento social, impostas pela legislação relacionada à COVID-19.

Nesse sentido, conforme previamente mencionado antes, para o exercício de 2020, foram realizadas reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB nas datas de 19 de março de 2020, 09 de junho de 2020 e 04 de setembro de 2020, conforme demonstram as ATAS de números 001, 002 e 003, respectivamente.

Além disso, importante registrar que, no intuito de sanar os achados pelo Controle Interno deste Município e os apontados pela presente Instrução, a Administração Municipal, em conjunto com o CACS FUNDEB, estipulou um cronograma de reuniões, que poderão ocorrer de forma virtual, via Whatsapp; e-mails com relatórios financeiros para que os conselheiros possam acompanhar a execução das despesas com mais facilidade. Ficou o alerta de que serão observadas as normas de segurança e distanciamento relativas ao COVID-19 e demais legislações aplicáveis.

Já com relação ao exercício de 2019, a SMEC destacou que ocorreram algumas falhas ao não serem realizadas reuniões periódicas pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em que pese haver o registro de pelo menos dois encontros conforme ATAS números 45, 46 e 47 de 2019, em anexo ao Novo relatório do Controle Interno.

Inobstante, a Secretaria de Educação sempre esteve à disposição do conselho para prestar informações e esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos, inclusive no que concerne a disponibilização de pessoal e espaço físico para a realização de reuniões.

Diante de todo o exposto, seguem em contraditório os seguintes documentos:

I) novo relatório do Controle Interno, adequado ao modelo anexo à Instrução Normativa nº 151/2020 - TCE/PR;

II) esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

III) pronunciamento do Gestor, por meio da presente manifestação, sobre os apontamentos apresentados na análise técnica, bem como providências tomadas pela entidade para a correção dos problemas;

IV) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários, conforme o presente contraditório.

Em arremate, importa destacar que o Gestor buscou sanar as anomalias achadas na presente Instrução, conforme documentos que seguem em anexo, e que tal fato deve ser considerado por esta E. Corte de Contas no momento do julgamento. É o que se espera como medida de inteira justiça.

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, o Gestores *in fine* firmados, em nome próprio e representando este Município de Pato Bragado-PR requerem à Vossa Excelência, que seja o presente contraditório recebido, juntamente com os documentos anexo, e julgado totalmente provido, com a consequente emissão de parecer favorável à aprovação da prestação de contas. Além disso, requerem, com base no princípio da razoabilidade, seja afastada a aplicação da multa por parte dessa Egrégia Corte de Contas, tendo em vista que as ocorrências apontadas foram sanadas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Sem mais para o momento.

Pato Bragado - PR, 07 de outubro de 2020.



LEOMAR ROHDEN

Prefeito Municipal de Pato Bragado – PR



DIRCEU ANDERLE

Vice-Prefeito Municipal de Pato Bragado – PR

16. Outros Documentos (Relatório do Controle Interno Exercício)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (EXECUTIVO)

Exercício de 2019

Modelo 2- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 151/2020

1. Normatização

O controle Interno de Pato Bragado foi Criado Pela Lei Municipal nº 902/2007, em 2019 por recomendação do Ministério Público foi elaborada uma **nova lei que está vigente, que é a Lei Municipal nº 1647 de 05 de junho de 2019** a Unidade de Controle é composta por um servidor nomeado através da portaria nº 158, de 19 de Setembro de 2007, a atuação independente do Controle Interno vem Contribuindo para que o Município alcance os mandamentos Constitucionais: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência. Este último mandamento – eficiência - vem recebendo uma atenção especial no tocante à avaliação dos resultados de gestão, quase todos instituídos no Plano Plurianual.

Atendendo as imposições Legais pertinentes a prestação de Contas dos Municípios às Câmaras Superiores, este Controle Interno vem em observância às disposições legais que se mostram contidas no artigo 70 da Constituição Federal; artigo 75 da Lei Federal 4320/64; artigo 24 Lei Orgânica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Instrução Normativa nº148/2019, exibir o Relatório de Controle Interno, como parte integrante da Prestação de Contas do Exercício de 2019.

Este Controle Interno tem ciência da importância de seu papel também no aspecto de assessoramento do Gestor Municipal, Secretários Municipais e dos demais departamentos da Estrutura municipal, dentro do nosso limite de Conhecimento, procuramos auxilia-los no aspecto técnico da melhor forma possível. Assim sendo o Controle Interno agradece a todos pela colaboração e bom andamento dos trabalhos que vem sendo realizados.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2019 e pela emissão deste relatório.

1.º CONTROLADOR	
Nome: IVO TEODORO GRIEBELER	CPF: 007.877.939-14
Período de responsabilidade: Data do Início: 24/09/2007 Data do Fim: 31/12/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional II Função Controle Interno.	
Formação: Nível Superior - Ciências Contábeis	

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno. (anexo I)

3. Relação de Servidores

No encerramento do exercício de 2019, a Controladoria do Município de Pato Bragado – PR era composta pelo servidor abaixo relacionado.

Nome	Data da Lotação	Função	Natureza
IVO TEODORO GRIEBELER	19/09/2007	Controlador Interno	Efetivo

Relacionar os demais Servidores Membros da Equipe de Apoio do Sistema de Controle Interno no período das contas.

Membros da Equipe de apoio do Sistema de Controle Interno que compõem as Unidades Seccionais designados conforme Portaria nº 408/2019 publicada no diário oficial eletrônico do Município em 14/08/2019 edição nº 1763.

Membros da Equipe de Apoio	
Nome: Marília Aparecida da Silva Luft	CPF: 302.901.148-88
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional I	
Nome: Neiva Angela Mundt Bressan	CPF: 822.208.329,53
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Técnico	
Nome: Allan Vinicius Kotz	CPF: 069.023.269-16
Período de responsabilidade: 14/08/2019	

R
Fug



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional II	
Obs: atualmente é o Secretario de Administração	
Nome: Djoni Aleander Rohden	CPF: 049.021.759-16
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Administração	
Obs: atualmente é o Secretario de Finanças	
Nome: Cristiane Scheurmann Bonato	CPF: 915.049.969-68
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Professor de Educação Infantil	
Obs: atualmente é a Secretaria de Educação e Cultura	
Nome: Marli Kreuz Wollmann	CPF: 603.785.229-49
Período de responsabilidade: 14/08/2019 a 27/11/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional VII	
Nome: Neusa Inês Schirmann	CPF: 830.333.869-20
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador em Saúde	
Nome: Claudete Lucia Scaravonatto	CPF: 886.310.369-00
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Auxiliar	
Nome: Debora Andreia Thomas	CPF: 008621.179-09
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II	
Nome: Mariano Scharnetzki	CPF: 502.790.849-00
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II	
Nome: Jonatan Fernandes	
CPF: 071.364.349-80	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II	
Nome: Ana Carolina Specht	
CPF: 081995769-01	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II	
Nome: Maicon Fernando de Oliveira	
CPF: 059.672.779-86	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Sistemas	
Nome: Irineu Domeraski Siquera	
CPF: 332.828.700-00	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Finanças	
Nome: Cleunice Fritzem Finken	
CPF: 975.901.939-68	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Administração	
Nome: Airton Szychowski Cavali	
CPF: 886.473.589-53	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Operacional	
Nome: Tabita iara Wegner Beuren	
CPF: 001.855.929-88	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Execução	
Nome: Cristiane Arnhold	
CPF: 059.536.049-12	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	

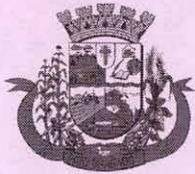
R
Sug



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Administrativo		
Nome: Ademir Rogério Kirsten	CPF: 616.007.259-53	
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Execução		
Nome: Suelin Beatrice Maldaner	CPF: 085.773.819-43	
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Administrativo		
Nome: Lucas Decarli Bottega	CPF: 080.125.229-69	
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional III		
Nome: Marlise Rosane Wojtiok	CPF: 056.981.429-47	
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II		
Nome: Marcell Fritzen de Moura	CPF: 041.755.089-88	
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Professor		
Nome: Claudete Anfreia Nienkotter	CPF: 007.368.829-01	
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Educador Infantil		
Nome: Claudia Cristina Kirsten	CPF: 033.615.169-19	
Período de responsabilidade:		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Auxiliar		



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2019.

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	12/02/2019	Secretaria de Educação.	Indicação de um responsável para alimentar os Sistemas do FNDE: PDDE, PENAT, PNAE, PDDE qualidade.	Verificação de documentos.	Sistemas do FNDE: PDDE, PENAT, PNAE, PDDE qualidade.	Recomendação há necessidade de alimentar os sistemas para cumprir os prazos de prestação de contas dos recursos recebidos pelo FNDE.
02	06/03/2019	Secretaria de Administração – Licitações Contratos	Licitações e Contratos	Verificação de documentos.	Pregão para fins de Registro de preços nº 16/2019.	Que a realização da licitação por lote não é a mais adequada, recomenda-se a revisão da licitação e que objeto sege licitado por item.
03	07/02/2019	Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças.	Sistema de Informações Municipais SIM-AM	Exames e verificação de documentos.	Alimentação dos Módulos do SIM-AM	Necessidade de complementar as Informações do SIM-AM, pois a diversos avisos gerados pelas regras do Sistema e que podem resultar em apontamentos no SGA.
04	19/02/2019	Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos.	Desvios de Função de Servidores Municipais.	Exames e verificação de documentos.	Relação de Servidores efetivos e Comissionados.	Foram encontrados 4 servidores efetivos em desvio de função e 6 cargos comissionados em descordo com exercício de atividades que não eram de chefia e



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						assessoramento.
05	27/02/2019	Secretaria de Administração – Licitações Contratos	Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) código nº 9024/2019	Exames e verificação de documentos.	APA código nº 9024/2019	Apontamento Pregão presencial nº 003/2019. Recomendação ao departamento de licitações para que indiquem nos editais em há à exigência de atenderem as regras da ABNT e INMETRO quais regras são as normas ou a resolução que deve ser atendida.
06	15/03/2019	Secretaria de Administração – Licitações Contratos.	Licitações e Contratos	Verificação de documentos.	Tomada de Preços nº 003/2019.	Descrição do objeto da licitação, vaga é sem critérios objetivos.
07	27/03/2019	Secretaria de Educação.	Conselho do FUNDEB	Verificação de documentos.	Nomeação dos membros do Conselho do FUNDEB.	Membros do Conselho – representantes de pais e alunas são servidores municipais que ocupam cargos comissionado.
08	28/03/2019	Secretaria de Saúde	Homologação dos dados do SIOPS.	Verificação de documentos.	Entrega dos dados bimestrais do SIOPS 2018.	É que ausência de alimentação do sistema e a sua correspondente homologação de dados poderá implicar no bloqueio dos recursos federais para a Saúde, além de implicar em



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						restrição no CAUC para contratação de convênios.
09	16/04/2019	Secretaria de Finanças - Departamento de Contabilidade.	Questionamento quanto ao pagamento de duas notas fiscais de almoços tiradas no mesmo dia.	Verificação de documentos.	Nota fica diária de bordo, e justificativa do servidor.	Os documentos demonstram que o servidor se deslocou a cidade de Cascavel nos dias 02, 03, 04 e 05/04/2019.
10	18/04/2019	Gabinete do Prefeito	Relatório Trimestral de Atividades.	Verificação de documentos.	Relatório de atividades	Relatório de atividades desenvolvidas pela controladoria.
11	22/04/2019	Portal de Transparência	Procedimento de Verificação Portal de Transparência.	Verificação de documentos.	Informações disponibilizadas no Portal de Transparência.	Encontrou-se a necessidade de se atualizar várias informações no portal que estavam desatualizadas.
12	08/04/2019	Secretaria de Assistência Social.	Relatório sobre a Gestão dos recursos vinculados ao fundo da Criança e Adolescente.	Verificação de documentos.	Relatório sobre a Gestão dos recursos vinculados ao fundo da Criança e Adolescente	A controladoria avaliando o processo de pagamento da despesa concluiu que ela seguiu os princípios que envolvem a Administração pública, cabe-me fazer uma ressalva quanto ao pagamento de tarifas bancárias nas contas do fundo do direito da criança e do Adolescente.



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

13	03/05/2019	Secretaria de Indústria e Comércio.	Licitações e Contratos	Verificação de documentos	Pregão Presencial para Fins de registro de Preços nº 042/2019.	Recomendação para que fosse procedida a suspensão do processo Licitatório para fins de registro de preços nº 042/2019 para correções da dotação orçamentaria.
14	06/05/2019	Secretaria de Educação e Cultura.	Contratação de pessoal temporária.	Verificação de documentos	Falta de dotação orçamentaria para fazer frentes às contratações temporárias.	Falta de dotação orçamentaria para fazer frentes às contratações temporárias. Recomendação revisão da necessidade de contratações temporárias.
15	31/05/2019	Secretaria de Administração – Licitações e Contratos	Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) código nº 10387/2019	Verificação de documentos.	APA código nº 10387/2019	Apontamento Pregão presencial nº 63/2019. Recomendação, estabelecer de forma Clara nos editais de licitação ao menos mais uma forma das empresas poderem realizar as impugnações e pedidos de recurso de forma não presencial na sede do município.



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

16	06/06/2019	Setor de Planejamento.	Fidedignidade das informações lançadas no sistema Pronin, LDO, LOA com os relatórios Publicados no diário oficial.	Verificação de documentos.	Peças Orçamentarias LDO e LOA exercício 2019.	Foram encontradas inconsistência nos valores do Relatório das Metas Anuais, Demonstrativo das Atuais comparadas com as fixadas nos três exercício anteriores e demonstrativo da evolução do Patrimônio líquido.
17	22/05/2019	Secretaria de Saúde	Resposta da Demanda nº 175784/19 e nº 175840 TCE-PR relativo ao Pregão presencial nº 63/2019.	Planilha de Formação de preços Pregão Presencial nº 63/2019.	Planilha de Formação de preços Pregão Presencial nº 63/2019.	A Controladoria opinou pela revisão do termo de referencia, com suspensão do processo para correção.
18	25/05/2019	Secretaria de Saúde	Resposta da Demanda nº 175784/19 TCE-PR	Planilha de Formação de preços Pregão Presencial nº 63/2019.	Planilha de Formação de preços Pregão Presencial nº 63/2019.	Planilha encaminhada conforme solicitado na Demanda Canal de Comunicação TCE-PR.
19	03/07/2019	Secretaria de Administração – Licitações Contratos	Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) código nº 11662/2019	Verificação de documentos.	APA código nº 11662/2019	Foi solicitado a suspensão do processo de licitação Pregão Presencial nº 113/2019.
20	17/07/2019	Secretaria de Administração – Portal de Transparência.	Informativo	Verificação de documentos.	Resolução nº 9/2018 da (ATRICOM)	A Controladoria recomendou ao gestor para que em conjunto com a secretaria de Administração e o responsável pelo Portal de Transparência tomassem



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						as medidas necessárias para adequar as informações do Portal de Transparência.
21	05/08/2019	Secretaria de Educação.	Licitações e Contratos	Verificação de documentos.	Cotações de preços do pregão presencial nº 117/2019.	A unidade de Controle interno opinou que CNAE 49.24-8-00 Transporte Escolar não é adequado para fornecer mão de obra de Monitores objeto da contratação.
22	05/08/2019	Secretaria de Administração – Licitações Contratos	Licitações e Contratos	Recomendação	Verificação pregão presencial para registro de preços nº 125/2019.	A Controladoria opinou pela revisão do edital de licitação por conter exigências que não eram condizentes com o objeto licitado.
23	05/08/2019	Secretaria de Obras Viação e Urbanismo.	Licitações e Contratos	Verificação de documentos.	Verificação pregão presencial para registro de preços nº 124/2019.	A Controladoria opinou pela revisão do edital de licitação por conter exigências que poderiam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação.
24	15/08/2019	Secretaria de Assistência Social.	Relatório sobre a Gestão dos recursos vinculados ao fundo da Criança e adolescente.	Verificação de documentos.	Relatório sobre a Gestão dos recursos vinculados ao fundo da Criança e adolescente	A controladoria avaliando o processo de pagamento da despesa concluiu que ela seguiu os princípios que envolvem a Administração pública, cabe-me fazer uma



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						ressalva quanto ao pagamento de tarifas bancarias nas contas do fundo do direito da criança e do Adolescente.
25	23/08/2019	Secretaria de Saúde	Demanda Canal de Comunicação nº 179836/2019	Verificação de documentos.	Foi solicitado informações sobre o pregão presencial nº 135/2019 – contratação de Farmacêutico	Conforme solicitado foi encaminhadas as informações pedidas na demanda.
26	3/08/2019	Secretaria de Obras Viação e Urbanismo.	Licitações e Contratos	Verificação de documentos.	Verificação Tomada de Preços nº 021/2019.	A Controladoria Recomendou que o objeto do edital fosse descrito de forma mais clara e objetiva identificando os itens como a aquisição de uma moto bomba para que ela possa ser inscrita no patrimônio.
27	2/09/2019	Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos.	Alerta sobre exigências de registro em conselho de classe para função analista Administrativo e técnico em informática.	Verificação de documentos.	Análise do edital do concurso publico.	A Controladoria recomendou a revisão das exigência de registro em órgão de classe para função de analista administrativo pois o cargo é acessível a portador de diploma em varias áreas de graduação de nível superior, já o colaborador de sistemas não possui órgão de classe



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						regulamentado.
28	11/09/2019	Gabinete e Secretaria de Administração.	Recomendação	Verificação de documentos.	Saldo de Estoque de mercadorias.	A Controladoria recomendou a realização de inventaria dos bens patrimoniais e também dos estoques que compõem o material de uso e consumo.
29	17/09/2019	Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos	Demanda Canal de Comunicação nº 180715/2019	Verificação de documentos.	Análise do edital do concurso público.	Houve o apontamento referente ao concurso público nº 01/2019. Quanto a aplicação da prova prática de mecânico descrições genéricas e não detalhadas das atividades a serem realizadas.
30	18/09/2019	Secretaria de Assistência Social.	Relatório sobre a Gestão dos recursos vinculados ao fundo da Criança e adolescente.	Verificação de documentos.	Relatório sobre a Gestão dos recursos vinculados ao fundo da Criança e adolescente	A controladoria avaliando o processo de pagamento da despesa concluiu que ela seguiu os princípios que envolvem a Administração pública, cabe-me fazer uma ressalva quanto ao pagamento de tarifas bancárias nas contas do fundo do direito da criança e do Adolescente.
31	18/09/2019	Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos	Demanda Canal de Comunicação nº 180843/2019	Verificação de documentos.	Pregão presencial nº 63/2019	Encaminhado copia do Edital do Pregão presencial nº 63/2019, com a respectivas planilhas



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						anexos a edital – Demanda nº 1808443/2019 – Canal de comunicação TCE-PR.
32	18/10/2019	Gabinete do Prefeito	Relatório Trimestral de Atividades.	Verificação de documentos.	Relatório de atividades.	Relatório de atividades desenvolvidas pela controladoria. 3º Trimestre
33	23/10/2019	Secretaria de Administração – Licitações Contratos	Licitações e Contratos	Verificação de documentos.	Verificação edital de licitação pregão presencial para fins de registro de preços nº 174/2019. Objeto aquisição de veneno Glifosato, herbicida e fertilizante.	A Controladoria Recomendou a revisão do objeto da licitação que é para aquisição de glifosato que pois a quantidade cotada é suficiente para pulverizar 103 hectares e o herbicida (cletodim) que é suficiente para pulverizar 80 hectares.
34	07/11/2019	Secretaria de Saúde	Verificação do atendimento das recomendações do PAIF -2018.	Verificação de documentos, e visita in-loco.	Procedimento de verificação quanto ao atendimento das recomendações TCE-PR relativo ao relatório de auditoria PAIF -2018.	A Controladoria concluiu que as questões 02,03,05 e 06 merecem uma atenção especial do gestor pois não estão totalmente implementados.



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

35	22/10/2019	Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos	Procedimento de Verificação de Horas Extras.	Verificação de documentos.	Verificação de realização de Horas Extras, realizadas pelos servidores municipais no período entre 01/07/2019 a 31/09/2019	Esta Atividade no momento se encontra paralisada, sendo que será retomada 2º bimestre de 2020.
36	19/07/2019	Secretaria de Administração – Departamento de Compras	Auditoria de Estoques	Verificação de documentos, e visita in-loco	Estão sendo verificado o local de armazenagem dos produtos, os procedimentos de controle quanto ao lançamento e baixa das mercadorias por Amostragem.	Esta Atividade no momento se encontra paralisada, sendo que será retomada 2º bimestre de 2020.

* Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas *in loco*, exames e verificação de documentos etc.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.

A Unidade de Controle Interno recomendou há Secretaria de Educação sobre a necessidade de alimentar os sistemas SIGPC para cumprir os prazos de prestação de contas dos recursos recebidos pelo FNDE. Diante do apontamento a Secretaria adotou as medidas para sanar o apontamento.

A Unidade de Controle Interno recomendou há Secretaria de Educação a revisão do edital de licitação Pregão presencial nº 016/2019 – objeto aquisição de merenda escolar por lote. Diante do apontamento a Secretaria adotou as medidas para sanar o apontamento, o processo foi suspenso corrigido as falha e republicado em 08/03/2019 no diário oficial eletrônico edição nº 1628.

A Unidade de Controle Interno recomendou ao Gestor Municipal sobre a necessidade de complementar as Informações do SIM-AM, pois a diversos avisos gerados pelas regras do Sistema e que podem resultar em apontamentos no SGA. **Não** foram tomada medidas para eliminar o rol de avisos nos módulos do SIM-AM.

A Unidade de Controle Interno realizou Procedimento de Verificação de desvios de função em cargos efetivos e cargos comissionados, no qual foram encontrados 4 servidores efetivos em desvio de função e 6 cargos comissionados em descordo com exercício de atividades que não eram de chefia e assessoramento. Diante do apontamento o Gestor adotou as medidas para sanar o apontamento.

A Unidade de Controle Interno solicitou a secretaria de Administração Departamento de licitações e Contrato para justificassem a descrição do objeto de licitação para item do termo de referencia que tinha como objetivo a contratação de “Treinamentos Diversos”. Diante do apontamento realizado pela Controladoria a Administração municipal optou por revogar a Tomada de preços nº 003/2019 conforme decreto nº 063/2019 publicado no diário oficial eletrônico em 18/03/2019 edição nº 1635.

[Handwritten signature]
SVO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A Unidade de Controle Interno encaminhou recomendação ao gestor municipal e a Secretaria de Educação e Cultura para que tomassem medidas para corrigir a irregularidade na composição do Conselho do FUNDEB, pois a membros do conselho na classe de pais e alunos que ocupam cargos comissionados o que afronta o dispositivo da lei Municipal nº 1255/2012 em seu artº 2, § 7º, o qual indica que são impedidos de participar do conselho pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo. Diante do apontamento o Gestor e a Secretaria de Educação adotaram as medidas para sanar o apontamento, com publicação do decreto nº 141/2019 nomeando os novos membros do Conselho do FUNDEB no diário oficial eletrônico em 07/06/2019 edição nº 1704.

A Unidade de Controle Interno realizou Procedimento de Verificação informações disponibilizas no portal de Transparência de acordo com TAC – Firmado com o Ministério Público, no qual se encontrou-se a necessidade de se atualizar varias informações no portal que estavam desatualizadas. Diante do apontamento a Secretaria de Administração e o Responsável pela alimentação do Portal de Transparência adotaram as medidas para sanar o apontamento.

A Unidade de Controle Interno encaminhou recomendação a Secretaria de Industria e Comércio para que fosse procedida a suspensão do processo Licitatório para fins de registro de preços nº 042/2019 para correções da dotação orçamentaria. Diante do apontamento foram adotadas as medidas para corrigir o erro, e a licitação foi cancelada conforme decreto municipal nº 108/2019 publicado no diário oficial eletrônico em 08/05/2019 edição nº 1678.

A Unidade de Controle Interno emitiu relatório sobre contratações de 27 profissionais de educação professores e educador infantil na qual foi identificado a ausência de saldo na dotação orçamentaria para fazer frente as despesas de contratação temporária. Diante do apontamento a Secretaria de Educação e Cultura adotou as medidas para sanar o apontamento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A Unidade de Controle Interno realizou Procedimento de Verificação , quanto a fidedignidade das informações lançadas no sistema Pronin, LDO, LOA com os relatórios Publicados no diário oficial, e foram encontradas inconsistência nos valores do Relatório das Metas Anuais, Demonstrativo das Atuais comparadas com as fixadas nos três exercício anteriores e demonstrativo da evolução do Patrimônio líquido.

A Unidade de Controle Interno emitiu alerta recomendando a revisão do pregão presencial para fins de registro de preços nº 125/2019 cujo objeto era aquisição de câmeras e colarinhos para pneus. Diante do apontamento a Secretaria de Administração adotou as medidas para sanar o apontamento, sendo que edital suspenso, e republicado com as correções no diário oficial eletrônico em 09/08/2019 edição nº 1760.

A Unidade de Controle Interno opinou pela revisão do edital de licitação pregão presencial nº 124/2019, por entender que haviam exigências que poderiam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação. Diante do apontamento a Secretaria de Administração adotou as medidas para sanar o apontamento, o edital foi suspenso realizada as correções e republicado em 13/08/2019 diário oficial eletrônico edição nº 1762.

A Unidade de Controle Interno a Secretaria de Obras Viação e Urbanismo, para fosse descrito de forma mais clara e objetiva o objeto do edital de licitação tomada de preços nº 021/2019, pois a aquisição de uma moto bomba descritas nas planilhas de custos da obra, mas não está discriminada separadamente em um item para que ela possa ser inscrita com bem patrimonial. Diante do apontamento a Secretaria de Obras adotou as medidas para sanar o apontamento, o edital foi suspenso realizada as correções e republicado em 05/11/2019 diário oficial eletrônico edição nº 1833.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A Unidade de Controle Interno recomendou a Secretaria de Administração -, Departamento de Recursos Humanos revisão das exigências de registro em órgão de classe para função de analista administrativo pois o cargo é acessível a portador de diploma em várias áreas de graduação de nível superior, já o colaborador de sistemas não possui órgão de classe regulamentado. Diante do apontamento a Secretaria de Administração adotou as medidas para sanar o apontamento.

A Unidade de Controladoria recomendou a Secretaria de Administração sobre a necessidade de realização de inventaria dos bens patrimoniais e também dos estoques que compõem o material de uso e consumo. Diante da Recomendação foram nomeadas as seguintes comissões:

Comissão especial para Inventário e Avaliação de bens público Municipais, instituída através da portaria nº 367/2019, publicada no diário oficial eletrônico municipal em 16/07/2019, edição nº 1736.

Comissão especial para inventario dos bens em almoxarifado, instituída pela portaria nº 597/2019, publicada no diário oficial eletrônico municipal em 11/12/2019, edição nº 1868.

A Unidade de Controle Interno recomendou a revisão do objeto da licitação pregão presencial para fins de registro de preços nº 174/2019, cujo objeto da licitação é aquisição de veneno glifosato, pois a quantidade cotada é suficiente para pulverizar 103 hectares e o herbicida (cletodim) que é suficiente para pulverizar 80 hectares. Diante do apontamento a Secretaria de Administração adotou as medidas para sanar o apontamento, e processo de licitação foi revogado, conforme decreto municipal nº 245/2019, publicado no diário oficial eletrônico em 24/10/2019, edição nº 1824.

A Unidade Controle Interno realizou procedimento de verificação quanto ao atendimento das recomendações TCE-PR relativo ao relatório de auditoria PAIF -2018, **no qual foi concluído que as questões 02,03,05 e 06 do relatório de auditoria merecem uma atenção especial do gestor pois não estão totalmente.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Ressalva
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Ressalva
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Ressalva
Ações e programas do PPA previstos para o período	Ressalva
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da dívida ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	Regular
Créditos especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial.	Não se aplica
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Não se aplica
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Regular Decreto nº 141/2019, Decreto nº 143/2019 inclui dois membros, Decreto nº 147/2019.
Composição	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Irregular
Qualidade das informações prestadas	Ressalva
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019 (Anexar cópia do parecer a este Relatório assinado pelo presidente e demais membros do Conselho)	Ressalva
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2019	Ressalva
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2019, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB.	Ressalva
Conselho Municipal de saúde	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Regular Decreto nº 017/2020
Composição	Regular 32 Membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019	Regular



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

(Anexar cópia do Parecer a este Relatório assinado pelo presidente e demais membros do Conselho) Anexo III	
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei Municipal de criação	Regular Lei nº 1331/2013
Ato de nomeação dos membros	Regular Decreto nº 229/2019
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de gastos	Regular
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	Regular
Limite da dívida consolidada	Regular
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Regular
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva.

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório.

Quanto a análise da avaliação das metas e programas percebe-se que alguns programas e ações carecem de uma melhor eficiência na gestão e de planejamento no momento da elaboração das peças orçamentárias, pois alguns programas são subavaliadas enquanto que outras são sobre avaliadas, o que afeta diretamente a sua execução, e ainda gera abertura de créditos para suplementar as ações durante a execução do exercício financeiro.

A composição do Conselho do FUNDEB segue conforme os decretos Decreto nº 141/2019, Decreto nº 143/2019 inclui dois membros, Decreto nº 147/2019.

a) Representantes do Poder Executivo (2) Dois membros entre titulares e suplentes,

b) Representante dos Professores da educação básica pública (2) Dois membros entre titular e suplente,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) Representante do Poder Executivo Secretaria de educação (2) dois membros entre titulares e suplentes,

d) Representante dos Servidores técnico administrativos das Escolas básica pública (2) dois membros entre titular e suplente,

e) Representante dos Diretores das escolas básicas publicas (2) dois membros entre titulares e suplentes,

f) Representante dos Pais de Alunos da Educação básica pública (4) quatro membros entre titular e suplente,

g) Representante dos Estudantes da Educação Básica Público básica pública (4) quatro membros,

(h) Representante do Conselho Tutelar (2) dois membros entre titular e suplente.

O Conselho Municipal do FUNDEB manifestou **Parecer pela Regularidade com ressalvas, das contas da gestão do FUNDEB**, com base na prestação de contas e análise da documentação apresentada pelo Município para o exercício de 2019, saliento que o parecer não foi assinado por todos os membros.

Sobre o funcionamento e regularidade das reuniões do Conselho do FUNDEB, **cabe-me fazer a seguinte apontamento pela irregularidade** a Lei Municipal nº 335/97 no seu artigo 4º prevê que as reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, conforme as Atas nº45 de 25 de Março de 2019, Ata nº46 de 30 de julho 2019 e Ata nº 47 de 30 de julho 2019 houve apenas três reuniões em 2019, no exercício de 2020 foi realizada uma reunião na qual o conselho do FUNEB imitiu o parecer sobre as contas relativo ao exercício 2019. Segue anexo ao Parecer, as atas nº 45/2019, nº 46/2019, 47/2019 e a ata 01/2020, copia da lei 335/97 e copia da lei 1255/2012.

Conforme a XI Conferencia Municipal de Saúde Realizada no dia 30 de Março de 2019, foram nomeados os novos membros para a composição do Conselho conforme o decreto Municipal nº 017/2020, publicado no diário oficial eletrônico em 04/02/2020 edição nº 1917, sendo composta por:

R
Sug



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Representantes de usuários (16) dezesseis membros entre titulares e suplentes
- b) Representantes de prestadores de serviço, (4) Quatro membros entre titulares e suplentes.
- c) Representantes gestores (4) quatro membros entre titulares e suplentes.
- d) Representantes indicado pelo Gestor Publico Municipal (4) quatro membros entre titulares e suplentes.
- e) Representantes dos Trabalhadores (8) oito membros entre titulares e suplentes

O Conselho Municipal de Saúde se manifestou pela **Aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde do Exercício de 2019.**

O Comitê do Transporte Escolar foi Criado pela Lei Municipal nº 1331 de 10 de maio de 2013, publicado no diário oficial em 10/05/2013, edição 220, com nomeação realizada pelo decreto municipal nº 229 de 02 de outubro de 2019, publicado no diário oficial eletrônico em 03/10/2019 edição 1807. Sendo composta por

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação (2) dois membros entre titular e suplente.
- b) Representantes dos Diretores da rede Estadual de Ensino (2) dois membros entre titular e suplente.
- c) Representantes dos Diretores da rede Municipal de Ensino (2) dois membros entre titular e suplente.
- d) Representantes dos pais de alunos (2) dois membros entre titular e suplente.

O Comitê do Transporte escolar se manifestou pela regularidade e aprovação das contas do programa Estadual de Transporte escola PETE do exercício de 2019. Mas cabe a Unidade de Controle Interno fazer a seguinte ressalva quanto ao funcionamento do conselho, já que no exercício de 2019 o comitês realizou apenas uma reunião conforme ata da reunião realizada no dia



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10 de outubro de 2019 e a ata nº 01/2020 do dia 19 de março de 2020 na qual foi apreciado prestação de contas do exercício de 2019.

Sobre as recomendações realizadas por esta Unidade de Controle Interno, constantes no parecer de prestação de contas do exercício 2018, tenho as seguintes avaliações a realizar:

- Havia sido recomenda ao Gestor a Secretaria de Obras Viação e Urbanismo – Departamento do SABRA, para manter a regularidades quanto ao lacre do relógios de agua nas as faturas tenham uma atraso de mais de dois meses no pagamento das faturas. O Departamento do SABRA apresentou relatório de débitos em 11/03/2020, no qual constam alguns débitos com mais de três meses de atraso, esse fato demonstra que o SABRA não realizou um trabalho efetivo no ano de 2019 para regularizar os débitos em atraso, descumprindo assim as disposições do Decreto Municipal nº 56/2011.

Havia sido recomendo ao Gestor a Secretaria de Educação para que convocasse o conselho do FUNDEB, para saber quais são as dificuldades, em se realizar pela menos uma reunião mensal, e assim fornecer o apoio necessário para que conselho realize reuniões periódicas de acompanhamento da execução dos recursos e despesas realizadas. **A recomendação não foi atendida.**

Havia sido recomendo ao Gestor e à Secretaria Administração – departamento de compras e de Secretaria de Finanças, para que fosse solicitada nas notas fiscais, a segregação dos serviços e insumos de forma detalhada por item de acordo com o objeto do contrato, e a nota deve possuir a referencia do numero do contato e do processo licitatório. **Mas não foram implementadas medias para atender a recomendação.**

Havia sido recomendo ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Finanças organiza-se um cronograma de pagamento, com objetivo de melhorar o fluxo dos trabalhos, atendendo desta forma a ordem cronológica de exigibilidade ao efetuar os pagamentos. **Mas não foram implementadas medias para atender a recomendação.**

A
500



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10 de outubro de 2019 e a ata nº 01/2020 do dia 19 de março de 2020 na qual foi apreciado prestação de contas do exercício de 2019.

Sobre as recomendações realizadas por esta Unidade de Controle Interno, constantes no parecer de prestação de contas do exercício 2018, tenho as seguintes avaliações a realizar:

- Havia sido recomenda ao Gestor a Secretaria de Obras Viação e Urbanismo – Departamento do SABRA, para manter a regularidades quanto ao lacre do relógios de agua nas as faturas tenham uma atraso de mais de dois meses no pagamento das faturas. O Departamento do SABRA apresentou relatório de débitos em 11/03/2020, no qual constam alguns débitos com mais de três meses de atraso, esse fato demonstra que o SABRA não realizou um trabalho efetivo no ano de 2019 para regularizar os débitos em atraso, descumprindo assim as disposições do Decreto Municipal nº 56/2011.

Havia sido recomendo ao Gestor a Secretaria de Educação para que convocasse o conselho do FUNDEB, para saber quais são as dificuldades, em se realizar pela menos uma reunião mensal, e assim fornecer o apoio necessário para que conselho realize reuniões periódicas de acompanhamento da execução dos recursos e despesas realizadas. **A recomendação não foi atendida.**

Havia sido recomendo ao Gestor e à Secretaria Administração – departamento de compras e de Secretaria de Finanças, para que fosse solicitada nas notas fiscais, a segregação dos serviços e insumos de forma detalhada por item de acordo com o objeto do contrato, e a nota deve possuir a referencia do numero do contato e do processo licitatório. **Mas não foram implementadas medias para atender a recomendação.**

Havia sido recomendo ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Finanças organiza-se um cronograma de pagamento, com objetivo de melhorar o fluxo dos trabalhos, atendendo desta forma a ordem cronológica de exigibilidade ao efetuar os pagamentos. **Mas não foram implementadas medias para atender a recomendação.**

R
S



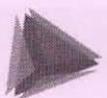
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e-mail ou fax. Diante o apontamento a administração municipal tomou medidas necessárias para corrigir o apontamento.

A Unidade de Controle Interno respondeu ao APA código nº 11662/2019 - Título: Por meio da análise do edital de Pregão Eletrônico de n.º 113/2019, que tem por objeto a contratação de Transporte Escolar, constatou-se a existência de indícios de inconformidades, nos termos descritos no relatório anexo a este APA.

Diante dos fatos reportados no documento anexo, são necessárias providências no sentido de esclarecer e/ou corrigir as inconformidades identificadas, sob pena de instauração de Comunicação de Irregularidade para fins de apuração de responsabilidades e possível dano ao erário. A Controladoria recomendou a suspensão do edital do edital de Pregão Eletrônico de n.º 113/2019, para corrigir falhas apontadas em a limitação de veículos ônibus com menos de dez anos de uso. Atendendo a recomendação a Administração Municipal suspendeu o edital para corrigir as falhas conforme o decreto nº 182/2019, publicado no diário oficial eletrônico municipal em 25/07/2019, edição nº1746



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A A+ A- U B

SGA - SISTEMA DE GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

APA Advertências Alerta Sair

APA - Apontamento Preliminar de Acompanhamento

Ano: 2019

Nome Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Pesquisar

APA - Apontamento Preliminar de Acompanhamento

Código	Ano	Título	Situação	Detalhe
11662	2019	Fiscalização por acompanhamento sobre edital de Pregão Eletrônico de n.º 113/2019	Descartado - Conclusão Superior	?
10387	2019	Fiscalização por acompanhamento sobre edital de Pregão Presencial 63/2019	Descartado - Conclusão Superior	?
9024	2019	Referente ao edital de Pregão Presencial nº 003/2019	Descartado - Conclusão Superior	?

Informações do APA

Usuário Logado: IVO TEODORO GRIEBELER
Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

Relacionar todos os consórcios Intermunicipais dos quais o Município participe, independente da Transferência de recursos no curso do exercício de 2019. No quadro abaixo foram relacionados os consórcios conforme as informações recebidas da Secretária de Administração.

CNPJ	Razão Social
18.273.727/0001-08	Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.
73.449.977/0001-64	Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná.
17.420.047/0001-07	Consortio Intermunicipal SAMU OESTE
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores PARANÁ SAÚDE

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 30 /03 /2019, sob o Ofício nº 97/2020 em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2019, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor

R
So



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2019, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2019, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

R
So



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2019, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS e Recomendações da referida gestão**, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Conforme apontado acima a Unidade de Controle Interno realizou o apontamento ressaltando o planejamento e execução das peças orçamentarias, pois alguns programas são subavaliadas enquanto que outras são sobre avaliadas, o que afeta diretamente a sua execução, e ainda gera abertura de créditos para suplementar as ações durante a execução do exercício financeiro, ainda temos distorções no cumprimento das metas quantitativas dos Programas.

Outro ponto que cabe-me destacar é sobre o funcionamento e regularidade das reuniões do Conselho do FUNDEB, cabe-me fazer a seguinte apontamento pela irregularidade pois a Lei Municipal nº 335/97 no seu artigo 4º prevê que as reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, conforme as Atas nº45 de 25 de Março de 2019, Ata nº46 de 30 de julho 2019 e Ata nº 47 de 30 de julho 2019 houve apenas três reuniões em 2019, no exercício de 2020 foi realizada uma reunião na qual o conselho do FUNEB imitiu o parecer sobre as contas relativo ao exercício 2019. Segue anexo ao Parecer, copia das atas nº 45/2019, nº 46/2019, 47/2019 e a ata 01/2020, copia da lei 335/97 e copia da lei 1255/2012.

R
Sug

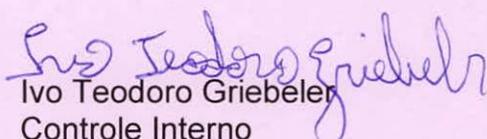


Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A opinião supracitada não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pato Bragado, 28 de Setembro de 2020.


Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno

RECOMENDAÇÕES:

Recomenda-se ao Gestor em conjunto com Secretaria de Finanças e Assessoria Jurídica para que ao longo do exercício de 2020, tomem as ações necessárias para cobranças da dívida ativa inscrita nos exercícios de 2019, a medidas tem função evitar que aja a prescrição dos prazos para cobrança das dívidas.

Recomenda-se ao Gestor e a Secretaria de Educação para que estimulem o conselho do FUNDEB, o Conselho de Merenda Escolar e o Comitê do Transporte Escolar, a realizar mensalmente as reuniões para deliberar sobre assuntos de sua competência e realizem o acompanhamento periódico da realização da receita e execução das despesas com os recursos .

Recomenda-se ao Gestor à Secretaria Administração – departamento de compras e de Secretaria de Finanças, para seja solicitado nas notas fiscais à segregação dos serviços e insumos de forma detalhada item por item de acordo com o objeto do contrato, e a nota deve possuir a referência do número do contato e do processo licitatório.

Recomenda-se ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Finanças organizem um cronograma de pagamento, com objetivo de melhorar o



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

fluxo dos trabalhos, atendendo desta forma a ordem cronológica de exigibilidade ao efetuar os pagamentos nos termos do art. 5º da Lei 8.666/93.

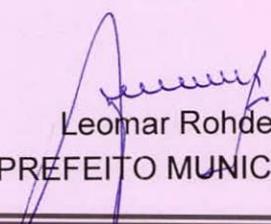
Recomenda-se ao Gestor, para que em conjunto com a Secretaria de Administração realizem o inventario dos bens patrimoniais, dos estoques no almoxarifado e realizem os devidos ajustes de depreciação, reavaliação dos bens móveis e imóveis.

- **Recomenda-se** ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Obras Viação e Urbanismo e o SABRA procedam periodicamente o laque provisório registro de água do usuário com fita notificadoras dos hidrômetros de água que possuem mais de duas faturas de água em atraso e caso a inadimplência perdure proceder o corte da água nos termos do Decreto Municipal nº 56/2011.

- **Recomenda-se** Secretaria de Administração departamento de licitações e contratos para seja observado nos processos de licitação e nos contratos firmados a adequada caracterização de seu objeto, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.

- **Recomenda-se** ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Administração tomem as medidas necessária para que a Contratação de Estagiários seja realizada através de teste seletivo simplificado.

Eu LEOMAR ROHDEN gestor responsável pelo envio das Informações da Prestação de Contas do exercício de 2019, expreso pronunciamento que tomei conhecimento das conclusões e recomendações contidas no Parecer do Controle Interno.


Leomar Rohden
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, DE DIPLOMA, E OUTROS CURSOS
NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO.**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ



O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis em 16 de dezembro de 2005, confere o grau de

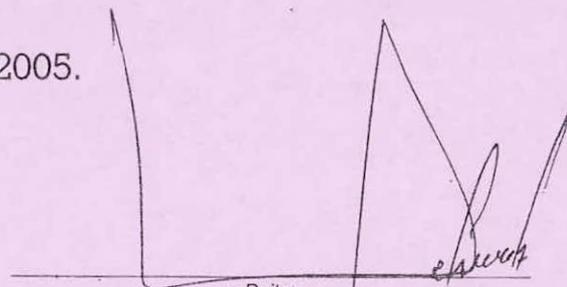


BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS a

Ivo Teodoro Griebeler,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 17 de julho de 1977, portador do R.G. nº 7.701.004-1 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, 16 de dezembro de 2005.


Reitor



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Campus de Marechal Cândido Rondon

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 73, de
18/02/1983 publicado no Diário Oficial da União de
21/02/1983.

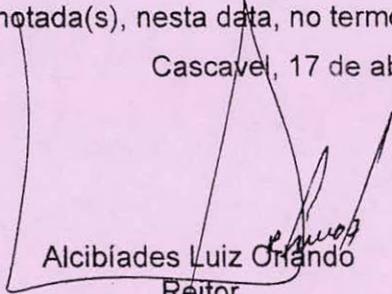


UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Reconhecida pela Portaria – MEC, n.º 1784-A, de 23/12/94
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS



Conforme art. 48, *caput*, da Lei n.º 9394, de 20/12/96,
Diploma registrado sob n.º 8905, no livro da Divisão n.º
16, folha n.º 35, processo n.º 9561.

Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.
Cascavel, 17 de abril de 2006.

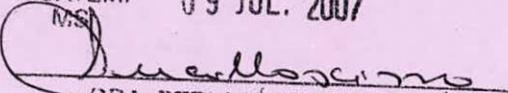

Alcibiades Luiz Orlando
Reitor



AUTENTICAÇÃO

DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL
CONFERIDO E COMERTADO COM O ORIGINAL
SOMENTE AS CÓPIAS COM O SINAL INDICADOR:

IGUATEMI 09 JUL. 2007



DRA. PERLA LILIAN DELGADO
Notária Registradora
CNPJ: 15.403.033/0001-50

Luciana de Araújo Máximo
SUBSTITUTA

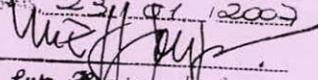


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MATO GROSSO DO SUL

Registro nº MS-00999210

Livro nº 002-R Folhas nº 093

Tempo Ciente nº 23101/2007



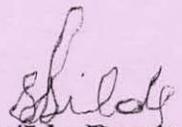
Contador **Luto Henrique de Souza**

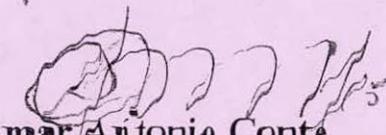
Presidente do CRC/MS



A Faculdade Sul Brasil – FASUL certifica que *Ivo Teodoro Griebeler* concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* nível de especialização em MBA Em Gestão Pública E Controle Interno.

Toledo, 11 de Fevereiro de 2010.


Matilde Benitez
Secretária Acadêmica


Osmar Antonio Conte
Coordenador de Pós-Graduação


Aziz Rachid Junior
Diretor



HISTÓRICO ESCOLAR

MATRÍCULA 000810013	NOME IVO TEODORO GRIEBELER	INGRESSO 20081	SEXO M	NASCIMENTO 17/07/1977	IDENTIDADE 77011041 - SSP/PR
DOCUMENTO MILITAR	TÍTULO DE ELEITOR 065595600620	NATURALIDADE Marechal Cândido Rondon	UF PR	NACIONALIDADE Brasileiro	
FILIAÇÃO - PAI Evilasio Silverio Lahm Griebeler		FILIAÇÃO - MÃE Paula Irene Schroer		ESTADO CIVIL Solteiro	
CURSO PÓS-GRADUAÇÃO - MBA EM GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE INTERNO		LEGISLAÇÃO Resolução CPG Nº 07/07 de 12 de novembro de 2007.			
TCC: Impactos da Convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública com às Normas Internacionais no município de Pato Bragado - Pr.					
PROFESSOR ORIENTADOR: ANDRÉ FERNANDO HEIN			PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO: Início: 04/04/2008 Fim: 14/11/2009		

PERÍODO	CÓDIGO	DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	C.H.	Média	Resultado
20081	-----	Portador de Diploma			---	---	---
20081	PPC101	Desafios da Gestão Pública	SANDRA BERENICE FERRARI TURRA	Mestre/ FASUL - PR	5	10,0	AP
20081	PPC102	Contexto Contemporâneo e as Relações Estado e Sociedade	DIUSLENE FABRIS	Mestre/ UNIOESTE - PR	20	8,0	AP
20081	PPC103	Direito Público Municipal	JOAO CARLOS POLETTI	Mestre/ UNIPAR - PR	20	10,0	AP
20081	PPC104	Legislação na Gestão Governamental	ROSELI SELMA SCH EFFER	Doutor/ PUC - PR	20	8,5	AP
20081	PPC105	Políticas Públicas: Aspectos Econômicos e Financeiros	MOACIR PIFFER	Doutor/ UNISC - RS	20	9,5	AP
20082	PPC106	Planejamento Público no Brasil	CLEIA RUBIA DE ANDRADE CASTRO	Doutor/ UNESP - SP	20	8,5	AP
20082	PPC107	Gestão Orçamentária e Financeira I	LUIS GILBERTO BIRCK	Mestre/ FASUL - PR	30	9,0	AP
20082	PPC108	Gestão Orçamentária e Financeira II	LUIS GILBERTO BIRCK	Mestre/ FASUL - PR	20	9,0	AP
20082	PPC112	Controle Social e a Construção da Cidadania	SIMONE BEATRIZ FERRARI	Especialista/ UNIOESTE - PR	20	9,5	AP
20082	PPC116	Comunicação Institucional Governamental	MICHELLE THOME	Mestre/ FASUL - PR	20	10,0	AP
20091	PPC109	Auditoria no Sistema Público	EDEMILSON JOSÉ PEGO	Especialista/ UNIPAR - PR	20	10,0	AP
20091	PPC110	Gestão de Sistemas de Controle Interno	LUIS GILBERTO BIRCK	Mestre/ FASUL - PR	20	9,0	AP
20091	PPC111	Licitação Pública e Contratos Administrativos	LUIS CARLOS FABRIS	Especialista/ PUC - SP	20	10,0	AP
20091	PPC113	Gestão da Qualidade nas Instituições Públicas	MARCIO JOSÉ ASSUMPTIÃO	Mestre/ FASUL - PR	20	10,0	AP
20091	PPC117	Gestão da Informação	JESSE GERALDO ARRIOLA JUNIOR	Mestre/ UNIVALE - SC	20	7,0	AP
20091	PPC118	Gestão com Pessoas e Comportamento Organizacional	CECÍLIA LEÃO ODEIRICH	Mestre/ UFRGS - RS	20	8,0	AP
20092	PPC114	Princípios e Técnicas de Gerência de Projetos e Contratos	DENISE MARGARETH OLDENBURG BASGAL	Mestre/ UFPR - PR	20	7,5	AP
20092	PPC115	Metodologia do Trabalho Científico	SILVIO ANTÔNIO COLOGNESE	Doutor/ UFRGS - RS	20	9,5	AP
20092	PPC119	Gestão do Trabalho no Serviço Público	PAULO ROBERTO CHAVARRIA NOGUEIRA	Doutor/ UFSC - SC	20	8,0	AP
20092	PPC120	Temas de Gestão Pública	DIUSLENE FABRIS	Mestre/ UNIOESTE - PR	5	9,0	AP
20092	PPC121	Trabalho de Conclusão de Curso	DIUSLENE FABRIS	Mestre/ UNIOESTE - PR	20	8,5	AP
TOTAL CUMPRIDO:					400		
EXIGIDO:					400		

Certificado

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **PREFEITURA**

Evento: **II Fórum de Controle Externo - TRANSPARÊNCIA E SOCIEDADE**

Data/Período: **28 de junho de 2017 - Externo**

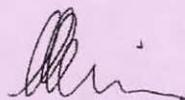
Local: **FIEP - AUDITÓRIO II**

Carga Horária: **5 hora(s)**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Compliance
2. O CUSTO DA TRANSPARÊNCIA
3. A Transparência da Gestão Pública e a Tecnologia da Informação e Governança em Ti
4. Programa Empresa Integra

Curitiba, 3 de Julho de 2017.



Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública



Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **CONTROLE INTERNO NA VISÃO DO TCE/PR**

Data/Período: **7 À 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

Local: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **12 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- A Função do Controle Interno
- Controle Interno versus Controles Internos
- Enfoque Legal do Controle Interno / Atuação da Unidade de Controle Interno
- Controles Internos de Gestão
- Avaliação de Controles Internos
- Plano de Ação do Controle Interno
- Introdução à Auditoria Interna
- Auditoria de Conformidade / Auditoria Operacional
- Auditoria Contábil e Financeira

Curitiba, 18 de Dezembro de 2017

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **PREFEITURA**

Evento: **II Fórum de Controle Externo - AUDITORIA**

Data/Período: **29 de junho de 2017 - Externo**

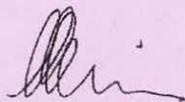
Local: **FIEP - AUDITÓRIO II**

Carga Horária: **6 hora(s)**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. AUDITORIA OPERACIONAL
2. O PAPEL DA AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NO ÂMBITO DA GOVERNANÇA PÚBLICA
3. AUDITORIA NOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
4. GESTÃO DE RISCO

Curitiba, 3 de Julho de 2017.



Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública



Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado



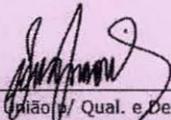
Certifico que **IVO TEODORO GRIEBELER**
do município de **PATO BRAGADO**
participou do curso **Controle Interno Municipal Os Cuidados do Ano Eleitoral**
realizado em **Curitiba - PR**, nos dias **9 e 10 de Março de 2016**
com carga horária de **10 horas** e o seguinte conteúdo:

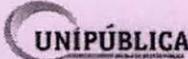
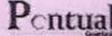
Temas	Dia / Horário
VEDAÇÕES DO ANO ELEITORAL	9 de Março das 9h às 12h
AS REGRAS PARA OS BENS PÚBLICOS E REPASSES DE RECURSOS	9 de Março das 13h30 às 17h30
ENTENDENDO O PROCESSO DA PCA 2015	10 de Março das 9h às 12h

Percentual de participação atingido: 100%

Número do Protocolo: 161555090753003100

Local e Data de Impressão: Curitiba - PR - 30/03/2016 17:21:01


Unipública (Plano) Qual. e Des. P. Ltda
CNPJ: 11.227.107/0001-93
Pontual Capacitação e Treinamento Ltda
CNPJ: 14.193.487/0001-80

 | 

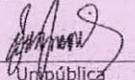
Certificado



Certifico que **IVO TEODORO GRIEBELER**
do município de **PATO BRAGADO**
participou do curso **Controle Interno Municipal e as Orientações do TCE - Módulo 1**
realizado em Curitiba - PR, nos dias 12 e 13 de Agosto de 2015
com a seguinte programação:

Temas	Períodos	Carga horária.
O Controle na Contabilidade: Manifestações do TCEPR	9h às 12h	3h
Temas Polêmicos e as Orientações do TCE/PR	13h30 às 17h30	4h
Irregularidades mais Comuns nas Licitações **	9h às 12h	3h
		Carga Horária: 10hrs

**No sistema de combo os painéis último/primeiro serão realizados no formato sobreposto.


Unipública
CNPJ: 11.227.107/0001-93
Pontual Capacitação e Treinamento Ltda
CNPJ: 14.193.487/0001-80

**UNIPÚBLICA**
Educação Continuada
Pensando no futuro

*Os certificados são emitidos com presença mínima de 75% registrada no sistema biométrico.

Pontual
Capacitação

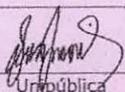
Certificado



Certifico que **IVO TEODORO GRIEBELER**
do município de **PATO BRAGADO**
participou do curso **Controle Interno Municipal e as Orientações do TCE - Módulo 2**
realizado em Curitiba - PR, nos dias 13 e 14 de Agosto de 2015
com a seguinte programação:

Temas	Períodos	Carga horária
Irregularidades mais Comuns nas Licitações	9h às 12h	3h
Repasses Financeiros do Município: Novas Regras	13h30 às 17h30	4h
Acompanhamento dos Processos no TCE/PR	9h às 12h	3h

Carga Horária: 10hrs

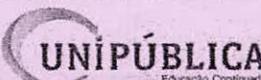


Unipública

CNPJ: 11.227.107/0001-93

Pontual Capacitação e Treinamento Ltda

CNPJ: 14.193.487/9001-80



UNIPÚBLICA
Educação Continuada

*Os certificados são emitidos com presença mínima de 75% registrada no sistema biométrico.

Pontual



Certificado

A **GESTÃO PÚBLICA TREINAMENTOS** certifica que,

IVO TEODORO GRIEBELER

participou do “**Treinamento de Contabilidade Aplicada ao setor Público - CASP**”, integrante do “**Projeto de Governança Municipal - Formação e Desenvolvimento de Contadores e Controladores Internos**”, realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 29 a 30 de novembro de 2018, com carga horária de 16 horas/aula.

Foz do Iguaçu/PR, 30 de novembro de 2018.

Coord. Paulo H. Feijó da Silva

Treinamento de Contabilidade Aplicada ao setor Público – CASP
Projeto de Governança Municipal - Formação e Desenvolvimento de Contadores e
Controladores Internos

Turma 2 – Controladores – 16hs/aula

Tópicos

M.4 - Entendendo as Mudanças na Contabilidade do Setor Público (EMCASP)

I - Aspectos Orçamentário, Patrimonial e Fiscal da Contabilidade Aplicada ao Setor Público. II - Implantação das Inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público. III - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

M.5 – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)

I - Balanço Orçamentário; II - Balanço Financeiro; III - Balanço Patrimonial; IV - Demonstração das Variações Patrimoniais; V - Demonstração dos Fluxos de Caixa; VI - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido; VII - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis; VIII - Consolidação das Demonstrações Contábeis; IX - Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC's; X - NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis; XI - NBC T 16.7 – Consolidação das Demonstrações Contábeis; XII – Casos práticos; XIII – Avaliação

Certificado

Centro de Administração Pública e Empresarial - CAPE certifica que:

Ivo Teodoro Griebeler

Participou do Curso: **Aspectos da Execução do Controle Interno Municipal**, com 100% de freqüência, realizado nos dias 18 e 19 de março de 2013, com duração de 16 horas na ACP - Associação Comercial do Paraná, em Curitiba - PR.



José Alberto Lottici
Diretor Executivo



Márcio José Assumpção
Palestrante



CAPE
CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E EMPRESARIAL

Planejamento das ações do controle interno

- Formalização da Unidade de Controles Internos
- Aspectos Práticos da elaboração do Plano anual de fiscalização dos controles Internos
- Atendimento as demandas do Controle Externo

Execução do planejamento anual de fiscalização dos controles internos

- Fiscalização orçamentária
- Fiscalização financeira
- Fiscalização Patrimonial
- Controle de Frotas
- Controle de medicamentos
- Procedimentos especiais de final de mandato

Verificação dos resultados obtidos com a execução do plano de fiscalização dos controles internos

- Caracterização dos achados
- Elaboração do relatório de controles internos
- Recomendações de melhoria dos controles internos
- Comunicação ao Controle Externo
- Monitoramento das ações

Registrado no Livro Ata pág.: 88

Ass.:



Duração: 16 Horas



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
IVO TEODORO GRIEBELER, CPF nº 007.877.939-14
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
INTRODUÇÃO AO CONTROLE INTERNO - TURMA 2
no período de 2 de setembro de 2019 a 22 de setembro de 2019
com carga horária de 40 Horas/ Aula
tendo obtido aprovação com nota: 90,30

Brasília, 22 de setembro de 2019


Márcio Chalegre Coimbra

Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB


Ronaldo Luiz Leite de Oliveira

Coordenador da COTREN - ILB



PROGRAMA DO CURSO

INTRODUÇÃO AO CONTROLE INTERNO - TURMA 2

- **Módulo 1 – História e Conceitos Básicos**

- Unidade 1 – As atividades de controle na vida em geral;
- Unidade 2 – O processo histórico de desenvolvimento de controle e suas diversas definições;
- Unidade 3 – Características e princípios da gestão pública, distinguindo os diferentes tipos de controle.

- **Módulo 2 – O Controle Administrativo na Constituição e seus Princípios**

- Unidade 1 – O controle interno administrativo na Constituição;
- Unidade 2 – Competências e funções do controle interno;
- Unidade 3 – Os controles internos administrativos.

- **Módulo 3- Legislação Infraconstitucional e Aplicação dos Princípios Básicos**

- Unidade 1 – Histórico das normas de Controle Interno na Administração Pública brasileira;
- Unidade 2 – As principais leis e normas sobre Controle Interno na Administração Pública;
- Unidade 3 – Os componentes e princípios de controle e sua aplicação nas rotinas diárias e na Administração Pública.

Fundamentação legal: Resolução n°20, do Senado Federal, de 18/12/2015.

CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

bNZRSETPaO

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II

PARCEREDO CONSELHO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCILA DO FUNDEB

COPIA DO DECRETO DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO Nº 141 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Copia Decreto nº 143 de 11 de junho de 2019 – inclusão membros ao conselho.

Copia Decreto nº 147 de 12 de junho de 2019 – inclusão membros ao conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Pato Bragado, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é de parecer pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Controle Interno do Município de Pato Bragado.

2. A opinião citada acima leva em conta o resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2019, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

- IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
- V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica nos termos do art. 21 da Lei nº 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.
- IV) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentaria do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do exercício é obrigatória.

Outrossim, há pendências a serem regularizadas como o envio da prestação de contas do SIOPE referente ao 6º bimestre e a prestação de contas do PNAE e PNATE no sistema SIGPC, estas prestações de contas e a devida aprovação dos pareceres no Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) são importantes para o bom andamento do acompanhamento por parte dos conselhos de fiscalização e controle social do Fundo Nacional de Educação.

3. A opinião supracitada não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

Este é o Parecer.

Pato Bragado, 19 de Março de 2020.

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULARES

DEISI CRISTINA WAGNER MENGARDA (VICE-PRESIDENTE) _____

TATIANE REGINA MEDIN FOLLMER _____

SUPLENTES

FABIANE BIANCHESSI HOSDA _____

LETÍCIA TAIS MARTINS _____

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR

MIKAEL FREDERICO MATTE VORPAGEL _____

SUPLENTE

CRISTIAN KLEIN _____

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR

CLARICE KLEIN _____

SUPLENTE

SUELLIN BEATRICE MALDANER _____

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR

AGNEI ELISANGELA FROZZA DILLENBURGER _____

SUPLENTE

CRISTIANE VANESSA KLEIN _____

DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR

MARCELI FRITZEN DE MOURA _____

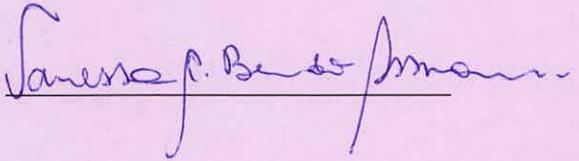
SUPLENTE

ALDAIR BOARO _____

SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR

VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN (PRESIDENTE)



SUPLENTE

TEREZINHA MODKOWSKI ROMBALDI _____

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS

TITULAR

JOSE APARECIDO DA SILVA _____

SUPLENTE

IZOLETE DE FÁTIMA PRESOTTO TYC _____

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR

MAURICIO ALVES DE MORAES _____



SUPLENTE

ADRIANA BICICGO SCHMITT _____

CONSELHO TUTELAR

TITULAR

MONICA FERNANDES _____

SUPLENTE

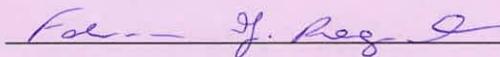
DARCI ZANIN _____



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR

FABIANA JOANA REGINATTO MARCHI _____



SUPLENTE

MARCELO ANDRÉ DILL _____

ATA 001/2020. Aos dezenove dias do mês de março de 2020, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para prestação de contas por parte da Administração Municipal e emissão de parecer referente às contas do exercício de 2019. A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Cristiane Scheuermann Bonatto, agradeceu a presença daqueles que vieram e se dispuseram a este trabalho num momento conturbado em que todo cuidado é pouco. Em seguida a palavra foi passada a mim como técnico da Secretaria Municipal de Educação e então eu apresentei os demonstrativos contábeis e financeiros da Secretaria Municipal de Educação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Relatei também que ainda faltam ser declarados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) os dados relativos ao 6º bimestre de 2019, que por dificuldades no programa do SIOPE, isso ainda não foi feito. Relatei também que tão logo as dificuldades sejam superadas, estes dados estarão disponíveis para o Conselho. Foram apresentados ao Conselho os demonstrativos de receita e despesa do exercício 2019, além dos demonstrativos das despesas empenhadas, liquidadas e pagas na função Educação neste mesmo exercício. Após a análise documental, a presidente do Conselho, Vanessa Cristine Bendo Assmann, declarou que as contas do município de Pato Bragado estão regulares, porém com ressalvas, uma vez que eles tiveram acesso aos dados relativos a todos os bimestres, inclusive o 6º bimestre, mas que este último bimestre ainda não foi declarado no SIOPE. Ela ainda relatou que os dados informados no SIOPE e publicados dão a transparência adequada às ações e a boa gestão dos recursos utilizados pela Educação. Diante do compromisso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em sanar as pendências apontadas, a presidente Vanessa Cristine Bendo Assmann declarou encerrada a reunião. Eu, Mauricio Alves de Moraes, secretarei e digitei esta ata que segue assinada pelos demais presentes.

Vanessa F. Bendo Assmann, Agneci Dillenburger,
Tatiane Regina Medin Solmer, Fabiano J. R. R.
Mauricio A. M., Marcell F. de Moura

Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno
CRC-MS 009942/O-3
Recebido em 20/03/2020



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 141, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

SÛMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, atendendo a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em anexo do inciso IV do art. 24 da Lei nº11.494/2017, resolve e DECRETA

Art. 1º Ficam nomeadas para constituir o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB CACS, os nomes abaixo relacionados, de acordo com a indicação a seguir:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: CLARICE KLEIN

SUPLENTE: SUELLIN BEATRICE MALDANER

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 141
de 07/06/19 FL. 1704
Visto

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: AGNEI ELISÂNGELA FROZZA DILLENBURGER

SUPLENTE: CRISTIANE VANESSA KLEIN

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR: MARCELI FRITZEN DE MOURA

SUPLENTE: ALDAIR BOARO

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR: VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN

SUPLENTE: TEREZINHA MODKOWSKI ROMBALDI

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICAS

TITULAR: TATIANE REGINA MEDIN FOLLMER

SUPLENTE: LETICIA TAIS MARTINS

TITULAR: DEISE CRISTINA WAGNER MENGARDA

SUPLENTE: FABIANE HOSDA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico nº 141
de 07/06/19 FL. 1704
Visto

REPRESENTANTES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TITULAR: MIKAEL FREDERICO MATTE VORPAGEL

SUPLENTE: CRISTIAN KLEIN

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TITULAR: MAURICIO ALVES DE MORAES

SUPLENTE: ADRIANA BICICGO SCHMITT



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

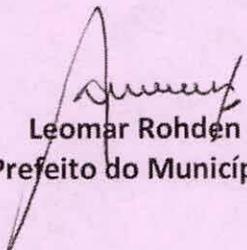
TITULAR: MÔNICA FERNANDES

SUPLENTE: DARCI ZANIN

Art. 2º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 107/2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2019.


Leomar Rohden
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 143, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

SÛMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEMBROS NOMEADOS PARA O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, atendendo a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e nos termos da lei Municipal n.º 1255/2012, **resolve e DECRETA**

Art. 1º Ficam incluídos no artigo 1.º do Decreto 141/2019 as pessoas abaixo designadas, para compor o **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB CACS**, como representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo:

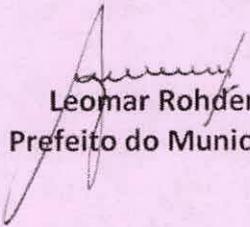
TITULAR: FABIANA JOANA REGINATTO MARCHI

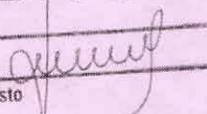
SUPLENTE: MARCELO ANDRÉ DILL

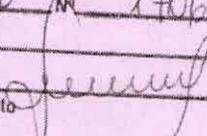
Art. 2º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2019.


Leomar Rohden
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 14.06.19 FL. 4625
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 14.06.19 FL. 1706
Visto 



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 147, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEMBROS NOMEADOS PARA O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, atendendo a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e nos termos da lei Municipal n.º 1255/2012, **resolve e DECRETA**

Art. 1º Ficam incluídos no artigo 1.º do Decreto 141/2019 as pessoas abaixo designadas, para compor o **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB CACS**, como representantes dos Estudantes das Escolas Públicas do Município de Pato Bragado - PR, sendo:

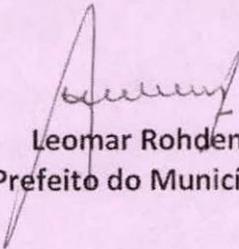
TITULAR: José Aparecido da Silva

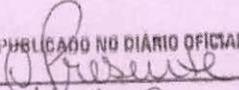
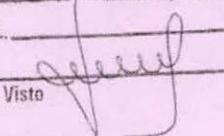
SUPLENTE: Izolete de Fátima Presotto Tyc

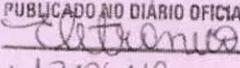
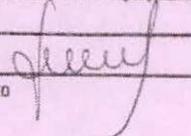
Art. 2º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2019.


Leomar Rohden
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 N.º 4625
de 14/06/19 FL. _____
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 N.º 1707
de 12/06/19 FL. _____
Visto 



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 335

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte

L
E
I

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - *Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.*

§ 2º - *O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.*

§ 3º - *As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.*

ART. 3º - Compete ao Conselho:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizadas, relativos aos recursos repassados ou retidos à Conta do Fundo.

ART. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

38 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de Pato Bragado N.º 6344

de 10 de 07 de 97



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ART. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de julho de 1997.


Verno Scherer
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 3352
de 29/05/12 à 03
Cristiane
Vice

LEI Nº. 1255 DE 28 DE MAIO DE 2012.

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº. 335, de 07 de julho de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal do FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, aprovou e eu Prefeita do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O art. 1º da Lei nº. 335, de 07 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº. 335, de 07 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescido de parágrafos:

“Art. 2º O Conselho será constituído por dez membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;*
- II - um representante dos professores da educação básica pública municipal;*
- III - um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;*
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;*
- V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;*
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;*
- VII - um representante do Conselho Tutelar.*

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações.

§ 2º A indicação deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

§ 3º Os membros de que trata este artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam.

§ 4º Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas básicas públicas municipais serão indicados pelos diretores em exercício.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e são consideradas atividades de relevante interesse social.

§ 7º São impedidos de integrar o Conselho:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

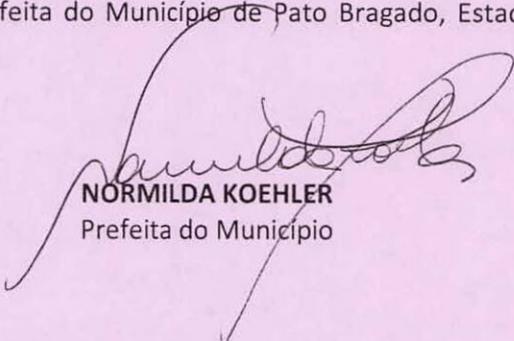
IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2012.


NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**COPIA DO DECRETO Nº 017 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020 – NOMEIA OS
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Conselho Municipal de Saúde

do Município de Pato Bragado - PR

CRIADO EM 31.03.93 - LEI Nº 021/93 - REVOGADA EM 29.05.07 - LEI Nº 905/07

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Pato Bragado, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, do Fundo Municipal de Saúde de Pato Bragado, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2019, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à



Conselho Municipal de Saúde

do Município de Pato Bragado - PR

CRIADO EM 31.03.93 - LEI Nº 021/93 - REVOGADA EM 29.05.07 - LEI Nº 905/07

saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2019, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pato Bragado, 21 de fevereiro de 2020.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais

membros:

Sara A. Schirmann
Sara Alexandra Schirmann
Presidente

Rosemeri T. Gauer
Rosemeri Terezinha Gauer
Vice Presidente

Soili Guilande
Soili Guilande
Membro Titular

Loreni S. Soerensen
Loreni Salete Soerensen
Membro Titular

Claudiane Marodin
Claudiane Novaes Damasceno Marodin
Membro Titular

Daiane Bortolato Ziesmann
Daiane Bortolato Ziesmann
Membro Titular

Clarice Escher
Clarice Escher
Membro Titular

Sônia Maria Machado Ortiz
Sônia Maria Machado Ortiz
Vice presidente

Jaqueline Luft
Jaqueline Luft
Membro Suplente

Tatiane Rafaeli Lopes
Tatiane Rafaeli Lopes
Membro Suplente

Iraci Weber
Iraci Weber
Membro Suplente

Senara Maria Schaefer
Senara Maria Schaefer
Membro Suplente

Debora Andréia Thomas
Debora Andréia Thomas
Membro Suplente

Ana Carolina Specht
Membro Suplente

Erica Eva Strenske
Erica Eva Strenske
Membro Suplente

Cleni Ditz
Cleni Ditz
Membro Suplente



Conselho Municipal de Saúde

do Município de Pato Bragado - PR

CRIADO EM 31.03.93 - LEI Nº 021/93 - REVOGADA EM 29.05.07 - LEI Nº 905/07

Marlene Wilhelm

Marlene Wilhelm
Membro Titular

Juitta Margarida Bach

Juitta Margarida Bach
Membro Titular

Remi Amandio Utzig

Remi Amandio Utzig
Membro Titular

Arlete Mara Gross Schneider

Arlete Mara Gross Schneider
Membro Titular

Angela Zanon Bianchetti

Angela Zanon Bianchetti
Membro Titular

Marlene Pauli Bombardelli

Marlene Pauli Bombardelli
Membro Titular

Rosane Mengarda

Rosane Mengarda
Membro Titular

Ilani Fernandes
Membro Titular

Ilani Fernandes

Lucena Cécilia Sulzbach

Lucena Cécilia Sulzbach
Membro Suplente

Ana Maria Mengarda

Ana Maria Mengarda
Membro Suplente

Marli Cavali

Marli Cavali
Membro Suplente

Leonete Inês Selzler

Leonete Inês Selzler
Membro Suplente

Olirio Bianchetti

Olirio Bianchetti
Membro Suplente

Jacinta Pauli Henz

Jacinta Pauli Henz
Membro Suplente

Rejane de Fatima Kaiser

Rejane de Fatima Kaiser
Membro Suplente

Jhenifer de Souza
Membro Suplente

Elker, Cristiane G. Klein; Margli F. de Moura; Agnê Dillenburg
Clarice Klein, Reda Z. da Wagner N. D., Cláudia Sorensen,
Janice R. Ros Espinosa, Dêisi D. Nacione Felmer, Suzirke
M. Bombaldi ~~Clarice Klein~~

Ata nº 47. Aos quinze dias do mês de julho de dois
mil e dezanove, no auditório da Escola Municipal
Marechal Deodoro os membros do CACS/FUNDEB deste
município, onde foi informado, digo, membros do CACS/
Fundeb nomeados através dos decretos nº cento e quarenta
e um de sete de junho de dois mil e dezanove, deca-
to número cento e quarenta e três, de onde de junho
de dois mil e dezanove e decreto cento e quarenta e
sete de doze de junho de dois mil e dezanove, na
reunião, os membros definiu com de forma unânime
a indicação das senhoras Janice Espinosa como presidente
e Dêisi F. Wagner Mengoda como vice-presidente
do conselho, com mandato de dois vinte e quatro
meses. Nesta mesma reunião foram apresentados os pres-
tações de pontos do Pmte dois mil e dezoito e do Progra-
ma Brasil Corinho de dois mil e quatorze. Após apreciação
o conselho considerou o parecer a entidade executora
como aprovado sem ressalva e os recursos do Brasil Corinho
de dois mil e quatorze também aprovados sem
ressalva. Sendo o que tivermos para o momento, esta foi
a reunião cujo a ata para assinada pelos presentes:
Vanessa F. Z. do Espinosa ~~Janice Espinosa~~ Clarice Klein



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 017, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso I, Artigo 5.º da Lei Municipal n.º 905, de 29 de maio de 2007, alterada pela Lei n.º 1060, de 02 de julho de 2009,

Considerando a necessidade de nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde, resolve e **DECRETA**;

Art. 1.º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme indicação ocorrida durante a realização da XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, realizada no dia 30 de março de 2019, conforme segue:

REPRESENTANTE DE USUARIOS DA SAÚDE

Titular: Sonia Maria Machado Ortiz

Suplente: Cleni Ditz

Titular: Marlene Wilhelms

Suplente: Lucena Cecilia Sulzbach

Titular: Juita Bach

Suplente: Ana Maria Mengarda

Titular: Reni Amandio Utzig

Suplente: Marli Cavali

Titular: Arlete Mara Gross Schneider

Suplente: Leonete Selzler

Titular: Angela Zanon Bianchetti

Suplente: Olirio Bianchetti

Titular: Clarice Escher

Suplente: Erica Strenske

Titular: Marlene Bombardelli

Suplente: Jacinta Pauli Henz

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 07/02/20 Nº 4693
FL.
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 04/02/20 Nº 1917
FL.
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REPRESENTANTE DE PRESTADORES DE SERVIÇO

Titular: Rosane Mengarda

Suplente: Rejane de Fatima Kaiser

Titular: Ilani Fernandes

Suplente: Jhenifer de Souza

REPRESENTANTES INDICADOS PELO GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL

Titular: Claudiane Novaes Damaceno Marodin

Suplente: Débora Thomas

Titular: Disel Daiane Bortolatto Ziesmann

Suplente: Ana Carolina Specht

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES

Titular: Rosemeri Terezinha Gauer

Suplente: Tatiane Rafaeli Lopes

Titular: Sara Alexandra Schirmann

Suplente: Jaqueline Luft

Titular: Loreni Salete Soerensen

Suplente: Senara Maria Schaefer

Titular: Soili Guillande Veit

Suplente: Iraci Weber

ART. 2º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 155/2019.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2020.

Dirceu Anderle
Prefeito em Exercício

17. Outros Documentos (Relatório do Controle Interno sobre o F)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Relatório

Processo nº 207530/2020

Despacho nº 1134/2020

Instrução nº 3165/2020

- 1. Restrição: O relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.**

Comentários adicionais da análise Técnica.

O responsável pelo Controle Interno aponta na sua avaliação da Gestão inconformidade quanto ao funcionamento e regularidades das reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle social do FUNDEB no exercício financeiro de 2019.

Dos documentos mínimos em caso de contraditório:

- b) caso as providências tomadas tenha solucionado os apontamentos, apresentar nova manifestação do responsável pelo Controle Interno e documentação comprobatória;

A Unidade de Controle Interno, em face ao apontamento realizado na Prestação de Contas do Exercício de 2019, recebeu o Ofício Conjunto SMEC nº 0045/2020, em 18 de Setembro de 2020, no qual foram relatados algumas ações realizadas este ano para promover uma maior participação do conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Inicialmente foi mencionado que este ano estamos passando por período atípico devido o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente ao novo coronavírus (COVID-19), e que devido a isto o Executivo Municipal teve que tomar algumas medidas para evitar a aglomeração de pessoas e obedecer ao distanciamento social, entre as quais foram a suspensão de atividades de caráter esportivo, recreativo, cultural, cursos, eventos conferências seminários reuniões de conselhos Municipais ou outras formas de aglomeração de pessoas, conforme decreto Municipal nº 042/2020.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E desta forma a Secretaria de Educação e Cultura informa que levando-se em consideração o período de pandemia, para o exercício de 2020, estão sendo tomadas medidas para que o Conselho do FUNDEB, passe a atuar de forma mais efetiva, conforme descrito abaixo:

- a) Para o Exercício de 2020 que foram realizadas as seguintes reuniões do Conselho do FUNDEB conforme a ATA nº 001 de 19 de Março de 2020, ATA nº 002 09 de junho de 2020 e a ATA nº 003 de 04 de Setembro 2020.
- b) Em virtude do apontamento realizado pela Controladoria e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre a deficiência na realização das reuniões do Conselho FUNDER, foi estipulado em conjunto com a Conselho um cronograma de encontros que poderão ocorrer em formato virtual, com troca de mensagem via whatsapp, e-mails para que conselho tenham condições para acompanhar a execução das despesas com mais facilidade. Cabe-nos mencionar que serão observadas as normas de segurança e distanciamento relativas ao Corona Vírus (COVID-19), e demais legislação aplicável.

A Unidade de Controle Interno considerando o fato de que a Secretária de Educação e Cultura mencionou que foi estipulado em conjunto com o Conselho do Fundeb um cronograma de encontros (reuniões), e tendo em vista que a Controladoria previu um procedimento para verificação quanto o funcionamento dos conselhos Municipais do FUNDEB, Conselho de Saúde e conselho da Assistência social no Plano Anual de Trabalho IN nº 07 de 17 de fevereiro de 2020, a ser realizado no sexto bimestre de 2020.

Desta forma informamos que entre os meses de novembro e dezembro a controladoria irá realizar a avaliação da regularidade do funcionamento do conselho do Fundeb no qual será avaliado se a administração municipal e o conselho do FUNDEB, cumpriram a agenda encontros proposto no item b), do Ofício Conjunto SMEC nº 0045/2020, em 18 de Setembro de 2020

Solicita-se que seja encaminhada copia do presente relatório a Secretaria de Educação e Cultura e ao Conselho do FUNDEB.

Pato Bragado, 24 de setembro de 2020.

Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno
CRC-MS 009942/O-3

Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno

Leomar Rohden
Leomar Rohden
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Pato Bragado - PR, 14 de setembro de 2020.

Ofício Conjunto SMEC nº 0045/2020

Ao Controle Interno

Ivo Teodoro Griebeler
Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno
CRC-MS 009942/O-3

Recebido 18/09/2020

Assunto: Reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Considerando a demanda apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à prestação de contas do exercício de 2019, quanto a apresentação de inconformidade na realização das reuniões do CACS FUNDEB, venho apresentar algumas ações realizadas este ano para promover uma maior participação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Inicialmente é preciso considerar que o ano de 2020 está sendo até o momento um ano totalmente atípico e que tem exigido medidas excepcionais e extraordinárias em que foram necessárias diversas normas visando ao combate e a não proliferação do Coronavírus (COVID-19).

A nível municipal, em 18 de maio de 2020, foi editado o Decreto Municipal nº 042/2020, cuja súmula trata sobre medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Novo Coronavírus no âmbito de Pato Bragado. No artigo 4º deste decreto são elencadas algumas medidas que foram tomadas pelo Município, dentre elas a **SUSPENSÃO** das atividades promovidas pelo Executivo Municipal.

Decreto Municipal nº 042/2020

Art. 4º - Sem prejuízo das medidas permitidas no artigo 3º, ficam adotadas, de imediato, também as seguintes medidas.

[...]

VIII – **Suspender** as atividades promovidas pelo Poder Executivo Municipal de caráter esportivo, recreativo, cultural, cursos, eventos, conferências, seminários, **reuniões de Conselhos Municipais** ou outras formas de colegiados que permitam aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

[...]



Prefeitura do Município de Pato Bragado
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Considerando as restrições internas impostas quanto à aglomeração de pessoas e a suspensão das reuniões de Conselho Municipais estabelecidas no item VIII do artigo 4º do Decreto Municipal 042/2020, venho informar que para o exercício de 2020 estão sendo adotadas algumas medidas para que o Conselho do FUNDEB, passe a atuar de forma mais efetiva, mas com a observância das regras de higiene e distanciamento social imposta pela legislação relacionada à COVID-19.

- Para o exercício de 2020, foram realizadas reuniões do Conselho do FUNDEB, conforme as atas 001 de 19 de março de 2020, 002 de 09 de junho de 2020 e 003 de 04 de setembro de 2020;
- Em virtude do apontamento realizado pelo Controle Interno do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre a deficiência na realização das reuniões do Conselho, a Administração junto ao CACS FUNDEB estipulou um cronograma de reuniões, que poderão ocorrer de forma virtual, via *Whatsapp*; e-mails com relatórios financeiros para que os conselheiros possam acompanhar a execução das despesas com mais facilidade. Cabe-nos mencionar que serão observadas as normas de segurança e distanciamento relativas ao COVID-19 e demais legislações aplicáveis.

Relativo ao exercício de 2019, estamos cientes de que ocorrem algumas falhas ao não ser realizadas reuniões periódicas pelo Conselho do FUNDEB, mas queremos destacar que esta Secretaria de Educação sempre esteve à disposição do conselho para prestar informações e esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos, inclusive no que concerne a disponibilização de pessoal e espaço físico para a realização de reuniões.

Ao que nos cumpre informar.



Leomar Rohden
Prefeito



Clarice Klein
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura do Município de Pato Bragado
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB

Pato Bragado - PR, 14 de setembro de 2020.

Ofício CACS FUNDEB nº 0003/2020

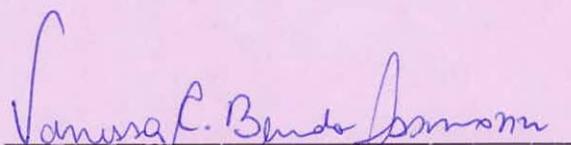
Exma. Sra. Clarice Klein
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Assunto: *Relatório de ações do CACS FUNDEB*

Considerando a demanda do Tribunal de Contas do Paraná, apresentada por esta Secretaria ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, venho através deste apresentar atas das reuniões realizadas no ano de 2020 e cronograma de reuniões para apreciação de prestações de conta.

Ainda para este ano, o Conselho se reunirá para a prestação de contas do 4º, 5º e 6º bimestres do SIOPE e relatórios de Receita e Despesas do PNATE referentes ao ano de 2020.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo-me.


Vanessa Cristine Bendo Assmann
Presidente do CACS FUNDEB

ATA 001/2020. Aos dezenove dias do mês de março de 2020, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para prestação de contas por parte da Administração Municipal e emissão de parecer referente às contas do exercício de 2019. A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Cristiane Scheuermann Bonatto, agradeceu a presença daqueles que vieram e se dispuseram a este trabalho num momento conturbado em que todo cuidado é pouco. Em seguida a palavra foi passada a mim como técnico da Secretaria Municipal de Educação e então eu apresentei os demonstrativos contábeis e financeiros da Secretaria Municipal de Educação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Relatei também que ainda faltam ser declarados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) os dados relativos ao 6º bimestre de 2019, que por dificuldades no programa do SIOPE, isso ainda não foi feito. Relatei também que tão logo as dificuldades sejam superadas, estes dados estarão disponíveis para o Conselho. Foram apresentados ao Conselho os demonstrativos de receita e despesa do exercício 2019, além dos demonstrativos das despesas empenhadas, liquidadas e pagas na função Educação neste mesmo exercício. Após a análise documental, a presidente do Conselho, Vanessa Cristine Bendo Assmann, declarou que as contas do município de Pato Bragado estão regulares, porém com ressalvas, uma vez que eles tiveram acesso aos dados relativos a todos os bimestres, inclusive o 6º bimestre, mas que este último bimestre ainda não foi declarado no SIOPE. Ela ainda relatou que os dados informados no SIOPE e publicados dão a transparência adequada às ações e a boa gestão dos recursos utilizados pela Educação. Diante do compromisso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em sanar as pendências apontadas, a presidente Vanessa Cristine Bendo Assmann declarou encerrada a reunião. Eu, Mauricio Alves de Moraes, secretarei e digitei esta ata que segue assinada pelos demais presentes.

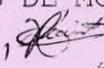
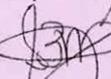
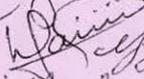
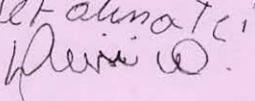
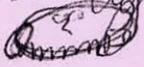
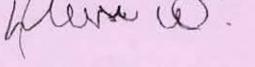
Vanessa C. Bendo Assmann, Agnei Dillenburger,
 Tatiane Regina Medin Solmer, Fabiano J. Rego
 Maurício W. J. J., Marcell F. de Moura

ATA 002/2020 AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO, REUNIRAM-SE, DE FORMA REMOTA, CONFORME ORIENTA ARTIGO 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, RELATIVO ÀS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID- 19, OS MEMBROS DO CACS FUNDEB. NA OCASIÃO, A PRESIDENTE, VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN, AGRADECEU A ATENÇÃO DE TODOS, AGRADECEU POR TEREM ATENDIDO ÀS RECOMENDAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE UMA REUNIÃO REMOTA, VISANDO DISTANCIAMENTO, CONFORME ORIENTAÇÕES E DEU INÍCIO À REUNIÃO. A PRIMEIRA PAUTA LEVANTADA FOI A QUESTÃO DA DIFICULDADE DE ACESSO À PLATAFOFMA SIMEC. NESTE SENTIDO A PRESIDENTE APRESENTOU O FATO DE TER RECEBIDO E-MAILS DO FNDE REFERENTES AO SEU LOGIN E SENHA, MAS QUE QUANDO TENTAVA ACESSAR O SISTEMA NÃO LOGRAVA ÊXITO. O TÉCNICO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, MAURICIO ALVES DE MORAES, DESSE ENTÃO, QUE ABRIRIA DEMANDA JUNTO AO ÓRGÃO FEDERAL PARA SANAR ESTE PROBLEMA. AINDA EM TEMPO, MAURICIO APRESENTOU AOS MEMBROS DO CONSELHO OS DALOS FINANCEIROS SOBRE O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. O SALDO INICIAL ERA DE R\$ 9.198,79 (NOVE MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), A RECEITA OBTIDA NO EXERCÍCIO DE 2019 FOI DE RS 26.931,36 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), COM RENDIMENTOS, UMA SOMA DE R\$ 36.130,15 (TRINTA E SEIS MIL CENTO E TRINTA REAIS E QUINZE CENTAVOS) E AS SOMARAM R\$ 36.050,79 (TRINTA E SEIS MIL E CINQUENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), UM SALDO FINAL DE R\$ 79,36 (SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). OS MEMBROS ORA CONECTADOS, DERAM ENTÃO SINAL DE CIÊNCIA. O TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AINDA APOUNTOU QUE NO SIGECON (SISTEMA DE GESTÃO DE CONSELHOS) AINDA NÃO CONSTAM OS PARECERES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019 PARA APRECIAÇÃO DOS MEMBROS E QUE TÃO LOGO ESTEJA DISPCNÍVEL, UMA REUNIÃO PRECISARÁ SER REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL PARA QUE ESTE PARECER SEJA APRECIADO E APROVADO PELOS MEMBROS DO CACS. APÓS A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, A PRESIDENTE VANESSA AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. EU, MAURICIO ALVES DE MORAES, LAVREI ESTA ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAIS PRESENTES.

Vanessa
J. Bendo Assmann
Mauricio Alves de Moraes
Alexandre M. Tolme
Agnei Dillenburger
Gisela F. Olinal
Rui D.

ATA 003/2020 AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO, REUNIRAM-SE DE FORMA REMOTA, ATRAVÉS DO APLICATIVO DE MENSAGEM WHATSAPP OS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, CONFORME O ARTIGO 4º, § 8º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, RELATIVO ÀS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19, QUE SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PRESENCIAIS. NESTA REUNIÃO, A PRESIDENTE VANESSA ASSMANN ALERTOU SOBRE O FATO DA ADMINISTRAÇÃO TER RECEBIDO UMA DEMANDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ EM QUE CONSTA INCONFORMIDADE NO QUE CONCERNE A PERIODICIDADE DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES DO CONSELHO NO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, POR ESTA RAZÃO, ELA APRESENTOU UM CRONOGRAMA DE REUNIÕES PARA OS PRÓXIMOS ENCONTROS MENSASIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 335 DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE, EM QUE CONSTA A OBRIGATORIEDADE DE REUNIÕES MENSASIS, CRONOGRAMA ESTE QUE FOI APROVADO PELOS MEMBROS, SENDO AS PRÓXIMAS REUNIÕES PREVISTAS PARA O DIA DOIS DE OUTUBRO; SEIS DE NOVEMBRO E QUATRO DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. A PRESIDENTE DISSE QUE ALGUMAS REUNIÕES PREVISTAS PARA O ANO DE DOIS MIL E VINTE SERÃO FEITAS DE FORMA REMOTA, POR APLICATIVO DE REUNIÃO OU DE MENSAGEM OU ATÉ MESMO PRESENCIAL, PORÉM COM UM NÚMERO REDUZIDO DE MEMBROS PARA EVITAR AGLOMERAÇÕES. A PRESIDENTE TAMBÉM SOLICITOU RELATÓRIOS REFERENTES ÀS AÇÕES PERTINENTES AO FUNDEB COM A ADMINISTRAÇÃO APRESENTANDO RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS GASTOS REFERENTE AO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. A RECEITA DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O MOMENTO FOI DE R\$ 1.336.887,30 (UM MILHÃO TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS) E O GASTO COM A REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ATÉ O 3º BIMESTRE DE 2020 FOI DE R\$ 1.206.721,41 (UM MILHÃO E DUZENTOS E SEIS MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). O TÉCNICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO APRESENTOU AS AÇÕES REALIZADAS NAS ESCOLAS

REFERENTES AO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES, RELATOU QUE DESDE O INÍCIO DE ABRIL TEM SIDO ENTREGUES AOS ESTUDANTES DA ESCOLA MUNICIPAL E CMEI GOTINHA DE MEL APOSTILAS COM ATIVIDADES, DE ACORDO COM OS PLANOS DE TRABALHO DOCENTE, RELATOU QUE OS DOIS EDUCANDÁRIOS TEM FEITO, BASEADOS NA LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, A ENTREGA DE KITS COM ALIMENTOS DA MERENDA ESCOLAR. ELE TAMBÉM RELATOU QUE A ADMINISTRAÇÃO TEM FEITO, BASEADO NA LEI ESTADUAL 20.170/2020, OS PAGAMENTOS ÀS EMPRESAS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS DESPESAS DE CUSTEIO. A PRESIDENTE DISSE QUE ESTÁ SOLICITANDO, POR MEIO DE OFÍCIO, INDICAÇÃO DE MEMBROS REPRESENTANTES DO EXECUTIVO E DO CONSELHO TUTELAR PARA A COMPOSIÇÃO DO CACS FUNDEB. ELA DISSE QUE A INDICAÇÃO POR PARTE DO EXECUTIVO É NECESSÁRIA, TENDO EM VISTA QUE A SENHORA CLARICE KLEIN, ALÉM DE ESTAR APOSENTADA DE SUA FUNÇÃO EFETIVA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TAMBÉM ESTÁ NOMEADA COMO SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA E NO CASO DO CONSELHO TUTELAR, A SENHORA MÔNICA FERNANDES JÁ NÃO ESTÁ NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. TODAS AS INFORMAÇÕES FORAM RECEBIDAS E LIDAS POR TODOS QUE ORA ASSINAM, JUNTAMENTE A MIM, MAURICIO ALVES DE MORAES, NESTA ATA DE REUNIÃO REMOTA.

Vanessa d. B. Inomom,  Daniel, Marceli J. de Moura, Yosi
Mikael  Mariana K. M. Telmer  Fabiane de F. Almeida
Fabr. J. Reg.  Agneci Dillenburger 
marcelo A. D.  

REUNIÕES MENSAS CACS/FUNDEB

1ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

04/09/2020

02/10/2020

06/11/2020

04/12/2020



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4705
de 20/03/20 FL. *[Signature]*
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletônica Nº 1948
de 18/03/20 FL. *[Signature]*
Visto

DECRETO 042, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Artigo 92, Inciso I, letra "f", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Paraná apresentou as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Estado, através do Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, demandando esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, sendo dever do Município adotar medidas preventivas no âmbito da administração municipal para evitar a propagação do coronavírus (COVID-19), resolve e

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada estado de alerta emergencial em Saúde Pública no Município de Pato Bragado/PR, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), os órgãos da Administração Pública Municipal, seguirão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, tomando medidas com os seguintes objetivos estratégicos:

I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

V - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 3º - Em razão da situação de alerta emergencial declarada no art. 1º, fica autorizado a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, regulamentadas pela Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, e outras as que se fizerem necessárias para a proteção da coletividade.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo único - As medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, e Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, serão aplicadas mediante o cumprimento dos protocolos nelas previstos, com a garantia de preservação dos direitos por elas assegurados.

Art. 4º - Sem prejuízo das medidas permitidas no artigo 3º, ficam adotadas, de imediato, também as seguintes medidas:

I - Instalação de Posto específico para triagem, atendimento e cuidados de toda e qualquer pessoa com sinais/sintomas de doença de vias respiratórias, na Unidade Básica de Saúde;

II - Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco, considerados assim pela referida Secretaria, para fins de monitoramento;

III - Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

IV - Suspensão, a partir de 23 de março de 2020, dos atendimentos de consultas, exames e cirurgias eletivas, exceto urgências e emergências, mantendo transporte de urgência e emergência para manutenção de tratamentos de alta complexidade, como por exemplo hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Fica a Secretaria de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco assim considerados pela Secretaria, cabendo a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante deste Decreto;

VI - Extensão automática dos receituários de medicamentos de uso contínuo por mais de 90 (noventa dias);

VII - Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos e Projeto Piá;

VIII - Suspender as atividades promovidas pelo Poder Executivo Municipal de caráter, esportivo, recreativo, cultural, cursos, eventos, conferências, seminários, reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

IX - Realização de campanha publicitária de caráter educativo, informativo e de orientação social quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e a Dengue;

X - Orientar a todos que não deixem crianças e jovens sob os cuidados de pessoas com mais de 60 anos, em razão destes constituírem grupo de risco em caso de contágio com o coronavírus (COVID 19);

XI - Suspender os eventos privados abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de 30 (trinta) pessoas;

XII - Suspender a emissão de alvará para realização de eventos com aglomeração de em local fechado, em especial a participação de idosos, crianças, gestantes;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

XIII - Suspender os prazos para conclusão de processos administrativos disciplinares, que dependam de oitivas, ou de que o membro (s) da comissão esteja envolvido em ações de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19);

XIV - Recomendar a população baixar e utilizar o APP Coronavírus – SUS, disponíveis nas lojas Google Play e Apple Store, com o objetivo de conscientização, informação, orientação em caso de suspeita e infecção.

XV - Recomendar a suspensão do funcionamento dos locais de prática de atividades físicas, como academias de musculação, ginásticas e defesa pessoal, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais;

XVI - Recomendar a todos os estabelecimentos privados que disponibilizem locais para lavar as mãos com frequência e toalhas de papel descartáveis, e também disponibilizem de dispenser com álcool em gel 70%;

XVII - Determinar aos estabelecimentos privados de menor circulação de pessoas, como às clínicas privadas, escritórios, salões, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

XVIII - Determinar aos estabelecimentos sediados neste Municípios que se aumente a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, maçanetas, nos locais de grande circulação de pessoas, como mercados em geral; e

XIX - Determinar que sejam tomadas medidas para garantir a ventilação dos ambientes, mantendo janelas abertas, e realizem orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 5º – Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes, bares e outros estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas, além das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto, deverão adotar medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Toda Pessoa Física ou Jurídica colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do coronavírus (COVID19), bem como deverão adotar os meios necessários para conscientização sobre as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 7º – É obrigatório o compartilhamento com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e Estadual, de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus (COVID 19), com a finalidade de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo único - A obrigação do *caput*, estende-se às pessoas jurídicas de direito privado, quando os dados forem solicitados por autoridade Administrativa.

Art. 8º - As medidas de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19) será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização, que não excederá a praticada pelo Município por ato de mesma natureza.

Art. 9º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 10 - Fica autorizado a aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados a execução de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), por processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 11 - Fica autorizado ao Município a realizar na forma do art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, a contratação de até:

- I - 02 (dois) médicos;
- II - 02 (dois) enfermeiros; e
- III - 02 (dois) técnicos de enfermagem.

§ 1º - Os profissionais contratados terão atuação exclusiva nas ações de prevenção, orientação, erradicação, atendimento e tratamento dos casos de infecção pelo coronavírus (COVID 19), e de Dengue, na forma do Decreto 53/2020.

I – A contratação dos profissionais da saúde, não acarretará na formação de vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

II – O Profissional contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12 – Na aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), e o da Dengue, o valor do pagamento será o mesmo praticado pela Administração Pública Municipal para os contratos da mesma natureza, ou o valor médio de mercado caso não detenha em sua base de dados informações sobre o valor praticado.

1º - Todos os processos de dispensa, realizados com fulcro neste Decreto, serão instruídos, no que couber, com os seguintes elementos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

I - Autorização do COMITÊ CV19, ou solicitação do Órgão Público Municipal, quando for o caso;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante; e

III - Justificativa do preço, quando for o caso.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas por dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Pato Bragado/PR, disponibilizado no sítio oficial <http://www.patobragado.pr.gov.br/> da rede mundial de computadores, contendo, no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 13 - Todos os contratos celebrados via processo de dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, terão validade apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública neste Decreto.

Art. 14 – O descumprimento por qualquer pessoa de qualquer uma das medidas administrativas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), acarretará a responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único – Àquele que tomar conhecimento de qualquer descumprimento de medida enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), deverá informar à autoridade Policial e Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 15 - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – COMITÊ CV19 –, de caráter consultivo e deliberativo, para as ações de formulação e execução das medidas de saúde pública necessárias para a prevenção, orientação, controle do contágio e o tratamento às pessoas afetadas pelo Coronavírus (COVID 19), com a seguintes composição:

I – Pelo Prefeito;

a) – Poderá o Prefeito designar representante para a participação das reuniões do COMITÊ CV19.

II – Pelo Secretário Municipal de Saúde;

III – Por Servidor Público da Secretária de Saúde;

IV – Pelo Secretário Municipal de Administração;

V – Pelo Secretário Municipal da Fazenda;

VI – Por Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – Secretaria Municipal da Educação; e

VIII – Pela Procuradoria Jurídica.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo único - Os representantes indicados nos incisos II, III e IV, serão os responsáveis pelas informações oficiais à imprensa das informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade.

Art. 16 – O COMITÊ CV19, possui as seguintes competências:

I - Avaliar as ações realizadas, e articular as ações estabelecidas para o enfrentamento e contingência da doença;

II - Orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios disponíveis;

III – Determinar a adoção de medidas de interrupção, suspensão, restrição e ampliação dos serviços públicos municipais ou do funcionamento dos prédios públicos;

IV - Instruir os casos omissos nos atos normativos que tratam do coronavírus (COVID-19), para editar atos normativos suplementares necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto;

V – Modificar e/ou alterar atos normativos referentes as medidas de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), de acordo com a evolução do cenário epidemiológico;

VI - Definir as prioridades de aquisição de bens, produtos, insumos de saúde, e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), no âmbito municipal; e

VII – Elaborar o Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavírus (COVID 19).

§ 1º - O COMITÊ CV19, poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores Públicos ou Empregados públicos que integram esses órgãos, bem como membros de Conselhos, Entidades de Classe, Associações, Agremiações, Clubes, Empresas e Pessoas Físicas, auxiliar nos atos de execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 2º - A participação no COMITÊ CV19, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

I - Será responsabilizado àquele que se omitir as convocações do COMITÊ CV19, ou que for desidioso na execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID 19).

Art. 17 - Os serviços de atendimento ao público do Município serão realizados de tal forma a evitar filas e aglomeração de munícipes e servidores, com adoção preferencial de atendimento não presencial, conforme procedimentos a ser estabelecidos pelos Órgãos da Administração do Município.

Art. 18 - As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual aos colaboradores.

§ 1º - Os Órgãos Administração Pública Municipal deverão determinar à equipe que intensifique as medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, aumentando-se a frequência diária da higienização nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e de atendimentos, e nas salas e localidades onde houver janelas se promova ventilação natural no mínimo uma vez por dia.

§ 2º - Caberá à cada Órgão da Administração Municipal, expedir orientações sobre a necessidade de higienização dos veículos que transportam pessoas, para que aumentem a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como bancos, encostos de braço, corrimãos, e que transitem, se possível com as janelas de forma a promover a ventilação natural.

§ 3º - Cada Órgão da Administração Municipal deverá realizar a verificação da necessidade de suplementar quantitativos de materiais necessários a prestação do serviço públicos e também dos materiais de higiene e limpeza, encaminhando com urgência os pedidos que se fizerem necessários ao Departamento de Compras do Município.

Art. 19 – Os órgãos da Administração Municipal poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, seus expedientes, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos, ficando suspensas, durante a vigência desta situação de emergência em saúde pública, as exigências contidas no Decreto Municipal nº 165, de 04/09/2018.

§ 1º - Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho, o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão Municipal de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º - O regime de trabalho diferenciado é precário e não gera direitos, podendo ser revogado a qualquer tempo, ou quando do término da validade deste Decreto.

§ 3º - Será responsabilizado o Servidor ou Empregado Público que for omissivo, negligente ou desidioso, no desempenho de suas obrigações impostas pelo regime de trabalho diferenciado.

§ 4º - É obrigatório o regime de teletrabalho para servidores públicos abaixo listados:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

I - Com doenças crônicas descompensadas;

II - Gestantes e lactantes;

III - Imunossupressores; e

IV - Acima de 60 (sessenta) anos.

§ 5º - Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o atendimento remoto desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste Decreto, fica autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população, bem como solicitar Servidores Públicos de outros Órgãos da Administração Municipal para a execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), e do combate à Dengue.

Parágrafo Único: A Secretaria de Saúde poderá, em caráter excepcional e devidamente justificada a necessidade, solicitar o remanejamento de servidores de outras Secretarias para auxílio na demanda de atendimento ao público, respeitadas as competências e conhecimentos de cada servidor.

Art. 21 – Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretária Municipal de Saúde, enquanto durar a pandemia.

Art. 22 - Ficam suspensas as atividades nas Unidades Educativas Municipais, a partir do dia 20 de março de 2020, por prazo indeterminado.

§ 1º - A suspensão a que se refere o *caput*, por ser fato de força maior, será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores e ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

2º - A alimentação escolar será garantida, através de kits alimentação, que os pais ou responsáveis dos alunos poderão retirar na escola, a partir de manifestação de interesse formulada à administração da respectiva Unidade Educacional.

Art. 23 – Os contratos dos Empregados Públicos admitidos em regime especial de contratação temporária para a função de Professor, serão prorrogadas além do prazo estipulado em Lei, até se cumpra a quantidade de mínima de dias letivos e das horas previstas no calendário escolar.

Art. 24 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), e da Dengue, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 25 - A Secretaria Municipal da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do coronavírus (COVID-19).

Art. 26 - O custeio e demais despesas decorrentes com a execução deste Decreto serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

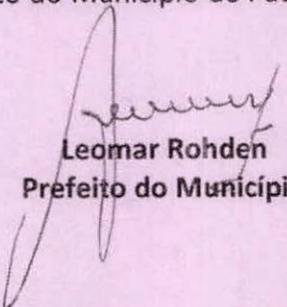
Art. 27 - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento do presente desde Decreto.

Art. 28 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 18 de março de 2020.


Leomar Rohden
Prefeito do Município

18. Outros Documentos (Justificativa Relatório da controladoria)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – 23 de Setembro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Relator do Processo

Processo nº 207530/2020

Despacho nº 1134/2020

Instrução nº 3165/2020

- 1. Restrição: Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.**

Comentários adicionais da análise Técnica.

Deixou de ser encaminhado anexo á prestação de contas o ato de Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde.

Em atendimento ao apontado neste item a Controladoria encaminha o que segue:

- a) Novo Relatório contendo o conteúdo do Modelo anexo 2 da Instrução Normativa nº 151/2020 e em anexo ao relatório segue o ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
- b) Quanto a ausência do encaminhamento do ato de Nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, exponho que por erro a Controladoria não anexou o ato de nomeação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Saliento que momento algum houve a intenção de se omitir ou atrasar intencionalmente as informações solicitadas na Instrução Normativa nº 151/2020.

Em face do exposto, pugna-se pelo recebimento da presente peça juntamente com os documentos anexo e, conseqüentemente emissão de parecer favorável a aprovação da prestação de contas e com base no principio da razoabilidade pede-se afastamento da aplicação multa por parte dessa Egrégia Corte de Contas.

Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno

Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno
CRC-MS 00994 3

19. Devolução do Ofício OCN - 2676-2020 - DP



Digital

CDIP CURITIBA
04/09/2020
Lote: 1273



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



DESTINATÁRIO:

DIRCEU ANDERLE
RUA GUAÍRA 3113 RESIDÊNCIA
CENTRO
85948-000 - PATO BRAGADO - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___h
2ª ___/___/___ :___h
3ª ___/___/___ :___h

ATENÇÃO:

Posta restante de 7 (sete) dias corridos.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

AR167670328ZX



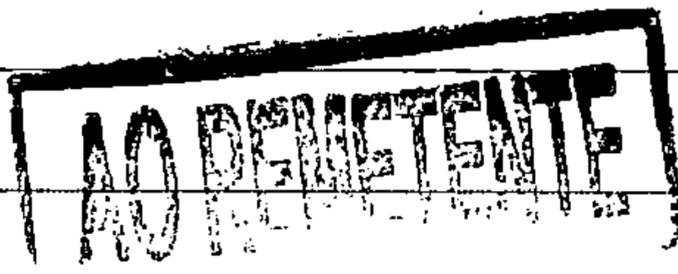
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

207530/20 - 2676/2020

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Edivalton Müller
G. T. de A. G. B. P.
Matr.: 0.204.263-2

060000453



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 207530/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

INSTRUÇÃO Nº: 239/2021 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**. Prestação de Contas do exercício de 2019. Contraditório. **Contas Regulares com Ressalva.**

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, relativa ao exercício financeiro de 2019.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 3165/2020-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 9).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

CONTROLE INTERNO

O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 151/2020, em razão da(s) deficiência(a) abaixo descrita(s).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 151/2020.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 151/2020.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 151/2020 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2019;

b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Não foi encaminhado o ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 14 a 18.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que os responsáveis informam, em relação a ocorrência relacionada ao conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atender ao mínimo solicitado pela Corte de Contas, além da ausência do envio do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que, conforme justificativa do Controle Interno, houve um equívoco ao não anexar o ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, mas que esta sendo corrigida tal confusão mediante o presente contraditório, conforme documentos em anexo.

Relatam que além disso, o Controle Interno realizou novo relatório corrigindo a falha apontada, a fim de se adequar aos termos do Anexo 2, da Instrução Normativa nº 151/2020 da Corte de Contas.

Ressaltam, ainda, que o responsável pelo Controle Interno deste Município, destacou que em momento algum houve a intenção deliberada de se omitir ou atrasar intencionalmente as informações solicitadas na Instrução Normativa nº 151/2020.

Face ao exposto, verifica-se que foi encaminhado nesta oportunidade, conforme peça processual nº 16, página 69, o Decreto nº 017/2020 de 02/02/2020, o qual dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme indicação ocorrida na XI Conferência Municipal de Saúde, realizada em 20 de março de 2019, entendendo esta Coordenadoria que o item foi regularizado.

Ressalta-se que o Parecer referente a avaliação da gestão do exercício de 2019 emitido em 21/02/2020 e encaminhado, conforme peça processual nº 16, página 65, foi assinado pelo presidente e demais membros do Conselho de Saúde nomeados pelo Decreto nº 017/2020, e a conclusão foi pela aprovação das contas de gestão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta o relato de deficiências que podem ensejar a desaprovação das contas anuais em análise, pelos motivos abaixo descritos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do relato apresentado pelo Controlador Interno em seu relatório e das deficiências apresentadas na análise técnica abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Pronunciamento do Gestor sobre os apontamentos apresentados na análise técnica do presente item, bem como providências tomadas pela entidade para a correção dos problemas;

b) Caso as providências tomadas tenham solucionado os apontamentos, apresentar nova manifestação do Responsável pelo Controle Interno e documentação comprobatória;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

O responsável pelo Controle Interno aponta na sua Avaliação da Gestão inconformidade quanto ao funcionamento e regularidade das reuniões do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no exercício financeiro de 2019.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 14 a 18.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que os responsáveis informam que no que se refere ao fato do responsável pelo Controle Interno ter apontado inconformidade quanto ao funcionamento e regularidade das reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no exercício financeiro de 2019, que foram tomadas medidas de conduta no intuito de sanar a inconformidade apontada bem como verificar as ações realizadas em promover uma maior participação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Relatam, que nesse sentido, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB se reuniu para deliberações no mês de março de 2020, quando do retorno das atividades da educação, conforme pode ser constatado pela ATA nº 001/2020, em anexo, mas que, entretanto, a pandemia do Coronavírus COVID-19 exigiu dos gestores municipais medidas excepcionais e extraordinárias de isolamento da população para combater a disseminação do vírus.

Informam que no âmbito do Município de Pato Bragado, foi editado o Decreto Municipal nº 042/2020, de 18 de maio de 2020, cuja súmula trata sobre medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Novo Coronavírus no âmbito de Pato Bragado, sendo que o referido Decreto Municipal, seguindo as medidas já estipuladas em Decreto Estadual, estabeleceu, em seu art. 4º, inciso VIII, a suspensão das atividades promovidas pelo Poder Executivo Municipal de caráter esportivo, recreativo, cultural, cursos, eventos, conferências, seminários, reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados que permitam aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes, salvo situações específicas devidamente justificáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Acrescentam, que diante do nova realidade vivenciada, de isolamento e distanciamento, considerando as restrições impostas quanto a não aglomeração de pessoas, bem como a suspensão das reuniões de Conselhos Municipais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura informou que, para o exercício de 2020, estão sendo adotadas medidas extraordinárias para que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB passe a atuar de forma mais efetiva, respeitando as regras de higiene e distanciamento social, impostas pela legislação relacionada a COVID-19.

Relatam, que nesse sentido, conforme previamente mencionado antes, para o exercício de 2020, foram realizadas reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB nas datas de 19 de março de 2020, 09 de junho de 2020 e 04 de setembro de 2020, conforme demonstram as ATAS de números 001, 002 e 003, respectivamente, e além disso, importante registrar que, no intuito de sanar os achados pelo Controle Interno deste Município e os apontados pela presente Instrução, a Administração Municipal, em conjunto com o CACS FUNDEB, estipulou um cronograma de reuniões, que poderão ocorrer de forma virtual, via Whatsapp; e-mails com relatórios financeiros para que os conselheiros possam acompanhar a execução das despesas com mais facilidade. Ficou o alerta de que serão observadas as normas de segurança e distanciamento relativas ao COVID-19 e demais legislações aplicáveis.

Finalizam, informando, que em relação ao exercício de 2019, a SMEC destacou que ocorreram algumas falhas ao não serem realizadas reuniões periódicas pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em que pese haver o registro de pelo menos dois encontros conforme ATAS números 45, 46 e 47 de 2019, em anexo ao novo relatório do Controle Interno, bem como destacam que inobstante, a Secretaria de Educação sempre esteve a disposição do conselho para prestar informações e esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos, inclusive no que concerne a disponibilização de pessoal e espaço físico para a realização de reuniões.

Face ao exposto, bem como em consulta a peça processual nº 17, onde consta que estão sendo tomadas medidas para que o Conselho do Fundeb passe a atuar de forma mais efetiva, sendo informado que em 2020 já foram realizadas 3 (três) reuniões, e ainda, tendo verificado que o Controle Interno vai fazer uma avaliação da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

regularidade do funcionamento do referido Conselho, entende esta Coordenadoria que o apontamento pode ser convertido em ressalva, conforme indicado no Parecer do Controle Interno, peça processual nº 16, página 29.

DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

CONCLUSÃO: RESSALVA

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	LEOMAR ROHDEN	550.079.379-91	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	DIRCEU ANDERLE	704.105.939-15	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	LEOMAR ROHDEN	550.079.379-91	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, relativa ao exercício financeiro de 2019 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 10 de fevereiro de 2021.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Analista de Controle - Matrícula nº 511161.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por VIVIANELI ARAUJO PRESTES - Coordenadora - Matrícula nº 516406.

21. Parecer

PROTOCOLO Nº: 207530/20
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
INTERESSADO: DIRCEU ANDERLE, LEOMAR ROHDEN, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 80/21

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Exercício de 2019. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalva¹, cf. CGM.

Subsidiado na análise técnico-contábil procedida pela Douta Coordenadoria de Gestão Municipal, nada tem a opor este Ministério Público em relação à apreciação do feito nos moldes por ela consignados.

Registre-se que este opinativo se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 151/20 e não exclui a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

Assinatura Digital

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

¹ Em razão de apontamento relativo ao item “Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão”, nos termos da Instrução n.º 239/21 - CGM.

22. Acórdão de Parecer Prévio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 207530/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
INTERESSADO: DIRCEU ANDERLE, LEOMAR ROHDEN, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 94/21 - Primeira Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2019. ART. 16, II, LC N.º 113/2005. REGULARIDADE COM RESSALVA.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Município de Pato Bragado, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. LEOMAR ROHDEN.

Posteriormente à distribuição do feito (peça 08), a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM analisou os autos e concluiu (i) que o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal e que (ii) o Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão (Instrução 3165/20, peça 09).

Oportunizado o contraditório, o Município apresentou resposta e documentos às peças 15/18).

Em nova manifestação, a CGM compreendeu que a impropriedade relacionada ao Relatório de Controle Interno não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal foi regularizada. No que tange à restrição relacionada ao Relatório do Controle Interno apresentar ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão, compreendeu que as justificativas embora não saneiem integralmente a impropriedade, merece ser convertida em ressalva. Ao final, opinou pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas (Instrução 239/21, peça 20).

O Ministério Público de Contas, por meio de sua 7ª Procuradoria de Contas (Parecer n.º 80/21, peça 21) acompanhou a instrução da CGM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

É o relatório.

II. VOTO

Compulsando os autos, verifico que a presente prestação de contas se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 151/20, que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2019.

No mérito, contudo, a unidade instrutiva detectou inicialmente a restrição relativa ao Relatório do Controle Interno apresentar ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão a qual, após o contraditório, foi convertida em ressalva. Dita impropriedade, diz respeito ao funcionamento e à regularidade das reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no exercício financeiro de 2019.

De fato, as justificativas da Municipalidade no sentido de que adotou medidas visando sanar a inconformidade, com a demonstração de que no exercício de 2020 foram realizadas três reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, embora não saneiam por completo a restrição, autorizam sua conversão em ressalva, consoante sugeriu a unidade técnica.

Assim, acompanho os termos da instrução da CGM e o Parecer Ministerial para efeito de emitir parecer prévio de regularidade com ressalva das contas do Município de Pato Bragado, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. LEOMAR ROHDEN, em razão do apontamento contido no Relatório de Controle Interno relacionados ao funcionamento e à regularidade das reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no exercício financeiro de 2019.

Face ao exposto, compartilho das manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005 e do art. 247, do Regimento Interno,

VOTO para julgar:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I) pela emissão de Parecer Prévio pela **regularidade com ressalva das contas** relativas ao exercício financeiro de 2019, do Município de Pato Bragado, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. LEOMAR ROHDEN, em razão do apontamento contido no Relatório de Controle Interno relacionados ao funcionamento e à regularidade das reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no exercício financeiro de 2019.

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de PATO BRAGADO, Sr. **Leomar Rohden**, relativas ao exercício financeiro de 2019, **com ressalva** em razão do apontamento contido no Relatório de Controle Interno relacionados ao funcionamento e à regularidade das reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no exercício financeiro de 2019.

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

c) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 11 de março de 2021 – Sessão Virtual nº 3.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

23. Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 207530/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
INTERESSADO: DIRCEU ANDERLE, LEOMAR ROHDEN, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 94/2021 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2510, do dia 31/03/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 05/04/2021

24. Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 207530/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
INTERESSADO: LEOMAR ROHDEN, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, DIRCEU ANDERLE
RELATOR CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 389/21 - S1C

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 94/2021, da 1ª Câmara (peça nº22), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2510, do dia 31/03/2021, considerando-se como publicado no dia 05/04/2021, e tendo transitado em julgado no dia 28 de abril de 2021.¹

1ª SECAM, em 30 de abril de 2021.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE
Técnico de Controle – matrícula nº 50.762-8

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

25. Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 1891/21
PROCESSO Nº : 207530/20
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
INTERESSADO : LEOMAR ROHDEN, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO,
DIRCEU ANDERLE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 94/21 – S1C (peça 22), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o seguinte registro:

RESSALVA:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	Apontamento contido no Relatório de Controle Interno relacionados ao funcionamento e à regularidade das reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no exercício financeiro de 2019.

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 2510 do dia 31/03/2021.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 3 de maio de 2021.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA
ANALISTA DE CONTROLE

De acordo: THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS
Coordenador de Monitoramento e Execuções

26. Ofício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 597/21-OPD-GP

Curitiba, 4 de maio de 2021.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, exercício financeiro de 2019, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 207530/20 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 94/21 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2510, de 31/03/2021
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 28/04/2021

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 207530/20
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 207530/20
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

KARLOS EDUARDO ANTUNES KOHLBACH
Diretor de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER
Presidente da Câmara Municipal de PATO BRAGADO
Avenida Willy Barth, 2889 - Centro
PATO BRAGADO-PR
85948-000

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.

27. Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 207530/20
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
INTERESSADO : DIRCEU ANDERLE, LEOMAR ROHDEN, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 3071/21

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº. 597/21 - OPD/GP no CNPJ nº. 95.719.555/0001-02.

DP, em 7 de maio de 2021.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Assessor Executivo de Diretoria
50.403-3
DP

28. AR do ofício OPD - 597-21 - GP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Processo nº: 207530/20 Ofício nº 597/21-OPD-GP

ENDEREÇO /

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER
Presidente da Câmara Municipal de PATO BRAGADO
Avenida Willy Barth, 2889 - Centro
PATO BRAGADO-PR
85948-000

CEP / CODE PC

PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

ALBERTO MARCELO

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

01/06/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO ENVIO
SIGNATURE ET MAT. DE L'ENVOIADEMIR JOSÉ SIMSEN
CARTEIRO
MATRÍCULA 8.565.872-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM



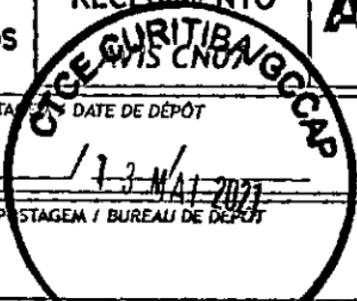
AVISO DE RECEBIMENTO

AR

BR 09697128 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

PRENOMER L'EXPÉDIENT, DE FORME

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

CÓPIA ORIGINAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

29. Recibo de Petição Intermediária - 502773-21, de 17-08-21



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 502773/21

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 207530/20

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (DECRETO 67_2021)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, CNPJ 95.719.555/0001-02, através do(a)**

Representante Legal ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER, CPF 062.225.769-23

Email: **camarapb@bol.com.br**

Telefone: **98287901**

Curitiba, 17 de agosto de 2021 14:53:00

30. Petição (DECRETO 67_2021)



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 067/2021

Ementa: Aprova as Contas do Município de Pato Bragado, Relativa ao Exercício Financeiro de 2019.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, Promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada as Contas do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2019.

Art. 2º - Fica ratificada o Parecer Prévio nº 94/2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aprovando as aludidas contas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2021.

Maurício Lunkes
MAURICIO LUNKES
1º SECRETÁRIO

Ademir Marcello Kochenborger
ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO Nº 2356

DE 30/08/21 FLS. 50

CADERNO DIÁRIO

AM

ASSINATURA RESPONSÁVEL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O PRESENTE Nº 4851

DE 33/08/21 FLS. 38

CADERNO EDITAIS

AM

ASSINATURA RESPONSÁVEL

31. Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 3709/21
PROCESSO Nº : 207530/20
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
INTERESSADO : LEOMAR ROHDEN
ASSUNTO : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

REGISTRO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Efetuamos o registro do Decreto Legislativo nº 067/2021 de 10/08/2021, da Câmara do Município de Pato Bragado (peça 30).

Nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal **julgou Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Município de Pato Bragado, do Exercício de 2019** apreciada por esta Casa no processo nº 207530/20-TC - Acórdão de Parecer Prévio nº 94/2021 - S1C.

Conforme art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte.

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, e ao contido no caput e § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para encerramento e arquivo em cumprimento ao item II-c da decisão (peça 22).

É a informação.

CSEX, 17 de agosto de 2021.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA
Analista de Controle - Contábil

De acordo: THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS
Coordenador de Monitoramento e Execuções